



SENADO FEDERAL

MENSAGEM **Nº 100, DE 2011** **(nº 245/2011, na origem)**

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, interino, da Fazenda.

Brasília, 6 de julho de 2011.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'S' e uma assinatura que parece ser 'L. Cruz'.

Brasília, 05 julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Município de São José dos Campos, do Estado de São Paulo (SP), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos”.

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a redação atualizada da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e da Resolução nº 43, de 2001.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição do cumprimento do que foi estipulado como condição prévia ao primeiro desembolso, nos termos da minuta de contrato de empréstimo e das Normas Gerais do BID, à celebração do contrato de contragarantia e à verificação da adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA537796, de 14 de abril de 2010.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à contratação da operação de crédito e à concessão da garantia por parte da República Federativa do Brasil, desde que observadas as condições elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. A Procuradoria do Município de São José dos Campos também pronunciou-se pela juridicidade das cláusulas contidas nas minutas contratuais em apreço.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de autorização para contratação da operação de crédito externo, bem como para concessão da garantia da República Federativa do Brasil nos termos descritos na presente Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

PARECER

PGFN/COF/Nº 1159/2011

Proposta de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo (SP), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição da República; Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e das Resoluções nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007, ambas do Senado Federal, em suas versões atualizadas.

- I -

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil¹, para exame e parecer que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, incisos V, da Constituição da República².

2. A operação possui as seguintes características:

¹ Processo Administrativo nº 17944.002038/2008-25.

² "Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(i) **PEDIDO:** formulado pelo Senhor Prefeito do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo (SP), juntado às fls. 2/4, dos autos sob análise;

(ii) **MUTUÁRIO:** Município de São José dos Campos (SP);

(iii) **MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte;

(iv) **VALOR:** de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

(v) **FINALIDADE:** financiamento parcial, no âmbito do “PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS”, que tem como objetivo “*contribuir para a estruturação e ordenamento do desenvolvimento do Município de São José dos Campos, por meio de conjunto de projetos ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional*” (PARECER nº 718/2011-COPEM/STN, de 13 de junho de 2011, juntado às fls. 2425/2432; cf. item 4).

- II -

ANÁLISE PELA COFIEIX

3. A preparação do Programa foi objeto de análise prévia da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, em cuja RECOMENDAÇÃO nº 922, de 18 de maio de 2007, aprovada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 4 de junho de 2007 (cf. fls. 1232), estabeleceu-se limite para a operação de crédito no valor de até USD 77,884,000.00 (setenta e sete milhões e

oitocentos e oitenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América) e, para a contrapartida municipal, de até USD 83,958,000.00 (oitenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América).

4. As RESOLUÇÕES DA SECRETARIA-EXECUTIVA DA COFIEIX nºs 371, de 24 de abril de 2008 (fls. 1233), 451, de 15 de julho de 2009 (fls. 1234), e 503, de 8 de março de 2010 (fls. 1235), autorizaram, respectivamente: (i) o incremento de até 10% (dez por cento) no limite de valor para o empréstimo e da contrapartida; (ii) a prorrogação, até o dia 6 de junho de 2010, o prazo estipulado na referida RECOMENDAÇÃO nº 922, de 2007; e (iii) a alteração do nome do objeto do financiamento para “Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos”.

- III -

DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO

5. O empréstimo será concedido pelo BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

6. O Mutuário é o Município de São José dos Campos (SP), pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

7. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro

de 2007, em suas versões atualizadas; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA DO MUTUÁRIO

8. A LEI MUNICIPAL Nº 7.565, de 27 de junho de 2008 (fls. 11), autorizou o Poder Executivo do Mutuário a contratar a operação de crédito no valor de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), com o BID, para *financiar parcialmente o aludido Programa.*

9. O mesmo diploma legal autorizou o oferecimento das cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, incisos I e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 156, consoante o § 4º do art. 167, todos da Constituição da República³, como contragarantia à garantia da União.

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

10. Verificou a STN, nos termos do item 11, do referido PARECER nº 718/2011-COPEM/STN, que a LEI MUNICIPAL Nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009, e os respectivos anexos (fls. 1895/1896 e 1903/1960), que dispõem sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010/2013, “*contemplam ações para o Programa em análise*”, e que a Declaração do Senhor

³ Art. 167.

.....

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.”

Prefeito de São José dos Campos (fls. 2172/2178), “indica as ações e os valores previstos para o Programa”.

11. Também apontou a STN, após análise da LEI MUNICIPAL nº 8.265, de 8 de dezembro de 2010 (fls. 1970/2011), e da Declaração Senhor Prefeito acostada às fls. 2172/2178, que “o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa” (cf. itens 12/13, do citado Parecer).

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

12. Os itens 14/21 e 26 do PARECER nº 499/2011-COPEM/STN contêm apreciação, sem ressalvas, quanto aos limites para concessão de garantia pela União, bem como em relação aos limites de endividamento do Município de São José dos Campos, respectiva capacidade de pagamento, situação em relação aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União, margens disponíveis e qualidade das contragarantias oferecidas à União.

13. O Município está adimplente perante as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP), de acordo com os itens 23 e 24, do mesmo Parecer (cf. fls. 2418).

14. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União e suas entidades controladas, com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), relativamente aos órgãos da Administração Direta, notadamente para efeitos do art. 40, § 1^º, da Lei

⁴ *Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não há registro de pendência em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema “CAUC – REGULARIDADE SIAFI” (fls. 2451).

15. O Senhor Prefeito de São José dos Campos atestou, em 4 de fevereiro de 2011, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos da Administração Direta do ente (cf. fls. 2177/2178).

16. Em relação ao último exercício analisado e julgado — *ano de 2009* —, e aos exercícios ainda não analisados — *anos de 2010 e 2011 (em curso)* —, foi apresentada certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), datada de 2 de junho de 2011 (fls. 2390/2398), que revelou cumprimento, pelo ente interessado, das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal a que se refere o art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução nº 43, de 2001⁵, do Senado Federal, e dos limites constitucionais de gastos mínimos com educação e saúde (art. 198⁶ e 212, §§ 2º e 3º⁷, da Constituição, c.c. arts. 25, § 1º, inciso IV,

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à **adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...) (destacou-se)**

⁵ “Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...);

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;”

⁶ “Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

alínea “b”⁸, e 40, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal), o que foi também objeto de análise por parte da STN, nos termos do item 32, do aludido Parecer.

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

§ 1º O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:

I - os percentuais de que trata o § 2º;

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.”

⁷ Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.”

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere a universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do plano nacional de educação.”

⁸ “Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

17. Ainda quanto aos exercícios não analisados — *anos de 2010 e 2011 (em curso)* —, foi juntada Declaração do Chefe do Poder Executivo do Mutuário, de 4 de fevereiro de 2011, que atesta, no cabível, o cumprimento pelo ente dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal mencionados no art. 21, inciso IV, alínea “c”¹⁰, da Resolução nº 43, de 2001 (fls. 2172/2178), o que foi objeto de análise no item 33, do PARECER nº 718/2011-COPEM/STN.

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

18. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 718/2011-COPEM/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito, atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob as seguintes condições (cf. item 38, do Parecer): (i) verificação do atendimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso e o grau de atendimento às demais condições de primeiro desembolso (cf. itens 27

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

.....

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

.....

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;”

º “Art. 40. “omissis”.

.....

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, **as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.**” *(grifos não originais)*

¹⁰ “c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a:”

e 28, do Parecer); (ii) certificação de adimplência com a União (o que deve incluir as suas entidades controladas); e (iii) celebração de contrato de contragarantia.

19. Transcreve-se, por oportuno, o teor dos itens 27 e 28, do supramencionado PARECER nº 718/2011-COPEM/STN, cuja redação classificou as seguintes condições de primeiro desembolso como condições de celebração contratual:

27. Encontram-se às fls. 1627/1678 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 1634) relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, e o seguinte requisito: a atualização da Unidade de Gestão do Programa nos termos acordados com o Banco.

28. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.”

DAS MINUTAS CONTRATUAIS

20. O empréstimo será concedido pelo BID, mediante garantia da República Federativa do Brasil, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 1627/1678).

21. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993¹¹, faculta, em realização de obras com recursos provenientes de organismo

¹¹ *§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive

financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BID.

22. Nas minutas, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUTUÁRIO

23. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, o Município apresentou Parecer Jurídico — *Parecer Nº 04/SAJ-GAB/2011, de 28 de junho de 2011* — colacionado às fls. 2453/2454, em que se manifestou pela constitucionalidade e legalidade das cláusulas constantes da minuta de contrato de empréstimo em questão.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

24. O Banco Central do Brasil (BACEN) credenciou o Mutuário a negociar a operação, com base nas informações do Ofício nº 33/2011/DEPEC/DICIN-SUREC, de 6 de junho de 2011, sob o Registro de Operações Financeira (ROF) TA537796, de 14 de abril de 2010 (fls. 2439).

quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

- IV -

25. Diante do exposto, poderá o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia e observado o cumprimento das condições prévias para o primeiro desembolso, tal como previsto na minuta do contrato de empréstimo e nas Normas Gerais do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), bem como deve ser comprovada a adimplência do Município perante a União e suas entidades controladas.

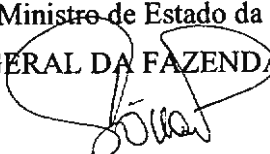
Sub censura.

em 28 de junho de 2011. COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO,


ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF) e, em seguimento, à análise do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

2011. PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 28 de junho de


SÔNIA PORTELLA

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira, em exercício



Processo nº 17944.002038/2008-25
Município de São José dos Campos - SP

PARECER Nº 718/2011 - COPEM/STN

Brasília, 13 de junho de 2011.

ASSUNTO: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no valor de US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos). Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.
PEDIDO DE CONCESSÃO DE GARANTIA

RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse da Prefeitura Municipal de São José dos Campos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos) destinados ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFLEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, por meio da Recomendação nº 922, de 18/05/2007 (fls. 1232), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em: 04/06/2007, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 77.884.000,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil dólares norte-americanos), com contrapartida de até US\$ 83.958.000,00 (oitenta e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil dólares norte-americanos).

3. A referida Recomendação foi alterada por: (i) Resolução COFLEX nº 371, de 24/04/2008 (fls. 1233), que autorizou o incremento de até 10 % nos valores do empréstimo e da contrapartida; (ii) Resolução COFLEX nº 451, de 15/07/2009 (fls. 1234), que prorrogou até 06 de junho de 2010 o prazo de sua validade; e (iii) Resolução COFLEX nº 503, de 08/03/2010 (fls. 1235) que alterou o nome do programa para "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

OBJETIVOS DO PROGRAMA, ARRANJO INSTITUCIONAL E ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO

4. Encontram-se às fls. 1644/1647 o Anexo Único do Contrato de Empréstimo, o qual indica que o objetivo do Programa é contribuir para a estruturação e ordenamento do desenvolvimento

urbano do Município de São José dos Campos, por meio de um conjunto de projetos ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional.

5. O Programa possui três componentes. O Componente 1 - Melhorias Urbano - Ambientais tem por objetivo melhorar a qualidade urbano-ambiental do Município e consolidar a integração entre o espaço urbano e o de preservação, por meio das seguintes intervenções: (i) implantação de até cinco Parques Urbanos dentre os parques urbanos constantes do Plano Diretor do Município; (ii) remanejamento de aproximadamente quatrocentas famílias do Jardim Nova Esperança para melhores condições habitacionais; (iii) regularização urbanística de loteamento clandestinos; (iv) implantação de até vinte e um postos de entrega voluntária; e (v) execução das obras de canal aberto do Córrego Lavapés.

6. O Componente 2 - Melhorias na Mobilidade Urbana tem por objetivo melhorar a mobilidade de pessoas e mercadorias na cidade, mediante a reestruturação de alguns corredores e trechos do sistema viário, descongestionando áreas problemáticas, aumentando a eficiência do transporte público coletivo, expandindo as ciclovias e melhorando a segurança do trânsito. Por último o Componente 3 - Fortalecimento Institucional tem por objetivo apoiar o objetivo estratégico do governo municipal de aumentar a eficiência e a eficácia do setor público mediante o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, da administração pública e da gestão territorial.

FLUXO FINANCEIRO

7. De acordo com informações do interessado, o Programa contará com investimentos totais de US\$ 178.026.200,00, sendo US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos) financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida municipal, conforme quadro abaixo:

Em US\$

Ano	Liberações	Contrapartida
2011	24.242.000,00*	32.333.000,00
2012	16.066.000,00	8.403.000,00
2013	18.315.000,00	18.210.000,00
2014	12.000.000,00	13.200.000,00
2015	10.000.000,00	12.500.000,00
2016	5.049.400,00	7.797.800,00
TOTAL	85.672.400,00	92.353.800,00

* Inclui reconhecimento de gastos prévios de contrapartida no valor de até US\$ 24.000.000,00

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 1627/1678), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 537796 (fls. 2371/2383), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Valor da Operação	US\$ 85.672.400,00
Modalidade	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.
Desembolso	5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do contrato

Amortizacao	Parcelas semestrais e consecutivas e, na medida do possível, iguais, ⁹ vencendo-se a primeira 5 anos e seis meses após a data de vigência do contrato e a última até 20 anos após essa data.
Juros	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR; e d) mais a margem (spread) para empréstimos do capital ordinário.
Comissões	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas	Por decisão da política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Outras Informações	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Feador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 3.04 do contrato de empréstimo (normas gerais), solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Os custos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

9. Foi anexado ao presente parecer e ao processo (fls. 2422), o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, situado em 5,34 % a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar norte-americano no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis para esta Secretaria.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº. 40/2001, nº. 43/2001 e nº. 48/2007 e na Portaria MEFP nº. 497/90, e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – VERIFICAÇÃO DOS LIMITES PREVISTOS NO ART. 32 DA LRF

10. Mediante Parecer nº 517/2011–COPEM/STN, de 12/05/2011 (fls. 2359/2366), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções

do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

11. A Lei Municipal nº 8032/09 (fls. 1895/1896), de 28/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013, com os respectivos anexos (fls. 1903/1960) e a revisão pela Lei Municipal nº 8230/2010 (fls. 1900/1902), de 23/11/2010, contemplam ações para o Programa em análise. Complementarmente, cabe destacar que a Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (fls. 2172/2178) indica as ações e os valores previstos para o Programa.

III - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

12. A Lei Municipal nº 8265/10 (fls. 1970/2011), de 08/12/2010, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2011, contempla dotações para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls. 1979/2011. Complementarmente, às fls. 2172/2178, consta Declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, informando que o ingresso dos recursos externos e o valor da contrapartida estão consignados na Lei Orçamentária de 2011, respectivamente, os valores de R\$ 48.484.000,00 e R\$ 16.666.000,00. Declara, ainda, que os recursos necessários ao serviço da dívida no primeiro ano da operação de financiamento externo estão contemplados no Orçamento de 2011. Ficando garantida ainda a suplementação dos recursos em caso de ocorrência de acréscimos eventuais.

13. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias para dar início à execução do Programa.

IV - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

14. A Lei Municipal nº 7565/08, de 27/06/2008 (fls. 11) autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo com o BID, no montante de até US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos), destinado ao financiamento do Programa em questão. Dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

15. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2011 (fls. 2401), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007.

VI - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUNICÍPIO

16. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 233/2011 - COREM/STN, de 22/03/2011 (fls. 2244/2247), a Prefeitura Municipal de São José dos Campos foi classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25/04/1997.

17. Ressaltamos que, conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls. 2242/2243 e 2328/2329), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

VII- CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

18. Conforme mencionado, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as parcelas necessárias e suficientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

19. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias da Prefeitura Municipal de São José dos Campos (fls. 2399/2400), as garantias oferecidas pelo Município são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

20. O referido estudo abrange os anos de 2010 (realizado) e as projeções para 2011 até 2020. A margem disponível apurada é sempre Positiva para os exercícios projetados, partindo de R\$ 519,97 em 2011 e chegando a R\$ 1.297,58 milhões em 2020. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 10.623.115,00. Note-se que em 2017 a margem disponível é de R\$ 970,42 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2031 e a projeção das receitas foi feita até 2020. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

21. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

VIII - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA E ANTECEDENTES JUNTO À SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

22. Mediante Declaração, de 04/02/2011 (fls. 2177/2178), o Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos informa que os números de registros no CNPJ dos órgãos da Administração Direta do Município estão em conformidade com o Cadastro Único de Convênios – CAUC.

23. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do CAUC.

24. Dessa forma, face ao mandamento legal mencionado acima, verificou-se que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), realizada em 13/06/2011 (fl. 2418).

25. A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

26. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 2337/2340) cumpre informar que não constam, na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas (fls. 2419/2421).

IX - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

27. Encontram-se às fls. 1627/1678 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A Cláusula 3.02 do Contrato de Empréstimo (fls. 1634) relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso, que está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, as condições estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, e o seguinte requisito: a atualização da Unidade de Gestão do Programa nos termos acordados com o Banco.

28. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como a permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade mediante, inclusive, manifestação prévia do respectivo credor.

29. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia (fls. 1674/1678), são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

X - DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS - Resolução SF nº 48/07, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei nº 11.079/2004

30. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 2402/2417), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

31. O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante Certidão nº 524/2011 (fls. 2390/2398), de 02/06/2011, informou que: (i) para o Poder Executivo: no exercício de 2009 (último analisado), a despesa com pessoal não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente ao exercício de 2010 (ainda não analisado) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF. (ii) para o Poder Legislativo: no exercício de 2008 (último analisado), a despesa com pessoal não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF. Relativamente aos exercícios de 2009 e 2010 (ainda não analisados) e ao 1º quadrimestre do exercício em curso, o Tribunal de Contas informou que a despesa com pessoal situou-se dentro dos limites estabelecidos pela LRF.

32. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes

dispositivos legais em 2009 (último exercício analisado) e no exercício de 2010 (ainda não analisado).

33. Consta ainda, declaração do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos de 04/02/2011 (fls. 2172/2178) informando que, para o exercício de 2010 (não analisado) o Município instituiu e arrecadou as receitas de impostos previstas no artigo 155 da Constituição Federal, e cumpriu os artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Foi também declarado, em 03/06/2011, que a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, nos exercícios de 2009 e 2010 e no primeiro quadrimestre de 2011, situou-se dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (fls. 2387/2389).

34. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto no art. 40, §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF e no art. 10, inciso II, alínea c, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites referem-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa, serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

35. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Município de São José dos Campos.

36. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

37. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração, de 04/02/2011 (fls. 2172/2178), o Município não firmou contrato na modalidade Parceria Público-Privada - PPP.

CONCLUSÃO

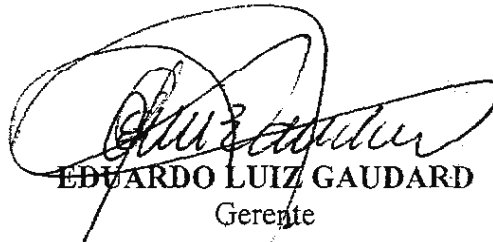
38. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda:

- i. o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 2º deste Parecer;
- ii. a adimplência do Ente com a União; e
- iii. a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

39. Sugerimos o encaminhamento do processo nº 17944.002038/2008-25 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

À consideração superior.

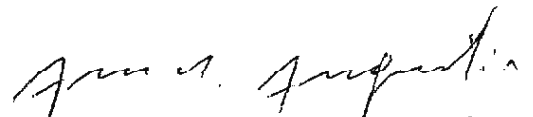

YOHANA Z. TOGNOLO
Analista de Finanças e Controle


EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

Calculo do Custo Efetivo de Operações de Crédito Externo

Projeto:	Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos		
Munícipio:	Município de São José dos Campos		
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID		
Modalidade:	Empréstimo Modalidade LIBOR (3 meses)		
Valor Total:	US\$	178.025.200,00	
Empréstimo:	US\$	85.672.400,00	
Contrapartida:	US\$	92.352.800,00	

Data de Validação: 28/08/2017

Amortização (parcelas):	28
Amortização:	US\$ 2.954.220,69
Data 1ª Amortização:	13/04/2017
Data Última Amortização:	13/04/2031
Carência:	5,8 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US\$ + Spread (margem variável)
Custo BID Captação Libor:	0,03% caso indispönive
Custo BID de Mingoção:	0,00% caso indispönive
Spread Atual:	0,95%
Front-end fee (100% financiada):	0%
Front-end fee:	\$

Período	Valor Total	Valor Líquido	Valor Nominal	Taxa de Juros	Taxa de Spread	Taxa de Comissão	Taxa de Custo	Taxa de Spread	Taxa de Comissão	Taxa de Custo
13-abr-17	12.121.000,00	-	15.323,21	1,10%	-	-	15.323,21	12.121.000,00	0,49%	(12.090.480,43)
13-abr-18	12.121.000,00	-	93.471,57	1,04%	-	-	194.705,56	24.242.000,00	0,86%	(11.839.004,66)
13-abr-19	8.033.000,00	-	78.067,80	1,07%	-	-	302.935,47	32.275.000,00	0,97%	(7.635.038,71)
13-abr-20	8.033.000,00	-	67.488,38	1,76%	-	-	354.482,86	40.308.000,00	0,99%	(7.545.152,94)
13-abr-21	9.157.500,00	-	57.850,59	2,43%	-	-	461.051,84	49.465.500,00	1,40%	(6.337.846,49)
13-abr-22	9.157.500,00	-	34.167,44	3,14%	-	-	618.382,76	58.623.000,00	2,01%	(7.885.998,82)
13-abr-23	6.000.000,00	-	26.750,26	5,50%	-	-	1.073.692,90	64.623.000,00	2,47%	(4.516.660,10)
13-abr-24	6.000.000,00	-	19.020,77	4,08%	-	-	1.351.705,35	70.623.000,00	2,80%	(4.182.040,34)
13-abr-25	6.000.000,00	-	12.771,11	4,45%	-	-	1.590.289,06	75.623.000,00	3,05%	(2.973.940,38)
13-abr-26	6.000.000,00	-	6.416,93	4,87%	-	-	1.876.271,09	80.623.000,00	3,29%	(2.671.999,78)
13-abr-27	5.049.400,00	-	-	5,13%	-	-	2.100.784,18	85.672.400,00	3,42%	(2.461.605,53)
13-abr-28	-	2.954.220,69	-	5,47%	-	-	2.367.346,29	82.719.176,31	3,55%	4.333.965,08
13-abr-29	-	2.954.220,69	-	5,58%	-	-	2.547.329,01	80.509.549,76	3,86%	4.211.356,55
13-abr-30	-	2.954.220,69	-	5,94%	-	-	2.356.196,32	78.809.737,93	3,76%	4.115.225,18
13-abr-31	-	2.954.220,69	-	5,56%	-	-	2.287.503,93	73.555.517,24	3,65%	3.959.935,39
13-abr-32	-	2.954.220,69	-	6,07%	-	-	2.265.466,47	70.901.206,55	3,96%	3.825.112,93
13-abr-33	-	2.954.220,69	-	6,06%	-	-	2.185.275,78	67.947.875,86	4,16%	3.641.702,10
13-abr-34	-	2.954.220,69	-	6,28%	-	-	2.181,63,54	5.115.834,23	4,31%	3.503.718,43
13-abr-35	-	2.954.220,69	-	6,21%	-	-	2.052.763,22	5.005.983,61	4,44%	3.313.799,78
13-abr-36	-	2.954.220,69	-	6,38%	-	-	2.005.099,01	4.959.319,70	4,50%	3.169.079,04
13-abr-37	-	2.954.220,69	-	5,88%	-	-	1.765.449,12	4.719.689,61	4,70%	2.909.432,50
13-abr-38	-	2.954.220,69	-	5,89%	-	-	1.670.546,93	4.674.770,62	4,82%	2.750.939,09
13-abr-39	-	2.954.220,69	-	6,07%	-	-	1.640.786,94	4.595.009,63	4,93%	2.636.520,97
13-abr-40	-	2.954.220,69	-	6,26%	-	-	1.589.519,63	4.543.740,37	5,02%	2.515.647,12
13-abr-41	-	2.954.220,69	-	6,48%	-	-	1.552.720,89	4.506.941,88	5,11%	2.406.864,12
13-abr-42	-	2.954.220,69	-	6,68%	-	-	1.505.423,12	4.459.653,83	5,19%	2.297.573,44
13-abr-43	-	2.954.220,69	-	6,92%	-	-	1.453.975,54	4.408.196,23	5,27%	2.190.883,21
13-abr-44	-	2.954.220,69	-	7,17%	-	-	1.401.111,57	4.345.690,96	5,35%	2.090.379,09
13-abr-45	-	2.954.220,69	-	7,44%	-	-	1.340.563,31	4.294.784,00	5,39%	1.991.509,37
13-abr-46	-	2.954.220,69	-	7,74%	-	-	1.271.555,21	4.228.805,90	5,44%	1.893.235,35
13-abr-47	-	2.954.220,69	-	8,02%	-	-	905.692,57	3.859.913,36	5,49%	1.670.315,48
13-abr-48	-	2.954.220,69	-	8,04%	-	-	811.346,23	3.765.578,89	5,53%	1.574.363,75
13-abr-49	-	2.954.220,69	-	6,16%	-	-	738.556,62	3.692.777,81	5,58%	1.491.252,79
13-abr-50	-	2.954.220,69	-	6,27%	-	-	659.038,71	3.613.299,40	5,62%	1.409.454,16
13-abr-51	-	2.954.220,69	-	6,39%	-	-	575.892,99	3.530.113,68	5,65%	1.330.044,70
13-abr-52	-	2.954.220,69	-	6,52%	-	-	487.120,72	3.441.341,41	5,68%	1.252.727,03
13-abr-53	-	2.954.220,69	-	6,67%	-	-	400.410,97	3.354.631,96	5,72%	1.176.587,99
13-abr-54	-	2.954.220,69	-	6,82%	-	-	305.402,13	3.258.705,82	5,76%	1.101.242,62
13-abr-55	-	2.954.220,69	-	6,98%	-	-	209.661,39	3.163.902,08	5,79%	1.038.137,74
13-abr-56	-	2.954.220,69	-	7,03%	-	-	104.999,62	3.059.220,31	5,82%	968.011,36
13-abr-57	-	2.954.220,69	-	5,74%	-	-	0,00	0,00	5,84%	0,00
13-abr-58	-	2.954.220,69	-	5,80%	-	-	0,00	0,00	5,87%	0,00
13-abr-59	-	2.954.220,69	-	5,96%	-	-	0,00	0,00	5,90%	0,00
13-abr-60	-	2.954.220,69	-	5,92%	-	-	0,00	0,00	5,92%	0,00
13-abr-61	-	2.954.220,69	-	5,99%	-	-	0,00	0,00	5,94%	0,00
13-abr-62	-	2.954.220,69	-	6,06%	-	-	0,00	0,00	5,96%	0,00
13-abr-63	-	2.954.220,69	-	6,14%	-	-	0,00	0,00	5,98%	0,00
13-abr-64	-	2.954.220,69	-	6,23%	-	-	0,00	0,00	6,00%	0,00
13-abr-65	-	2.954.220,69	-	6,31%	-	-	0,00	0,00	6,02%	0,00
13-abr-66	-	2.954.220,69	-	6,41%	-	-	0,00	0,00	6,04%	0,00
13-abr-67	-	2.954.220,69	-	6,51%	-	-	0,00	0,00	6,06%	0,00
13-abr-68	-	2.954.220,69	-	6,62%	-	-	0,00	0,00	6,08%	0,00
13-abr-69	-	2.954.220,69	-	6,73%	-	-	0,00	0,00	6,10%	0,00
13-abr-70	-	2.954.220,69	-	6,84%	-	-	0,00	0,00	6,12%	0,00
13-abr-71	-	2.954.220,69	-	6,95%	-	-	0,00	0,00	6,14%	0,00
13-abr-72	-	2.954.220,69	-	7,06%	-	-	0,00	0,00	6,16%	0,00
13-abr-73	-	2.954.220,69	-	7,17%	-	-	0,00	0,00	6,18%	0,00
13-abr-74	-	2.954.220,69	-	7,28%	-	-	0,00	0,00	6,20%	0,00
13-abr-75	-	2.954.220,69	-	7,39%	-	-	0,00	0,00	6,22%	0,00
13-abr-76	-	2.954.220,69	-	7,50%	-	-	0,00	0,00	6,24%	0,00
13-abr-77	-	2.954.220,69	-	7,61%	-	-	0,00	0,00	6,26%	0,00
13-abr-78	-	2.954.220,69	-	7,72%	-	-	0,00	0,00	6,28%	0,00
13-abr-79	-	2.954.220,69	-	7,83%	-	-	0,00	0,00	6,30%	0,00
13-abr-80	-	2.954.220,69	-	7,94%	-	-	0,00	0,00	6,32%	0,00
13-abr-81	-	2.954.220,69	-	8,05%	-	-	0,00	0,00	6,34%	0,00
13-abr-82	-	2.954.220,69	-	8,16%	-	-	0,00	0,00	6,36%	0,00
13-abr-83	-	2.954.220,69	-	8,27%	-	-	0,00	0,00	6,38%	0,00
13-abr-84	-	2.954.220,69	-	8,38%	-	-	0,00	0,00	6,40%	0,00
13-abr-85	-	2.954.220,69	-	8,49%	-	-	0,00	0,00	6,42%	0,00
13-abr-86	-	2.954.220,69	-	8,60%	-	-	0,00	0,00	6,44%	0,00
13-abr-87	-	2.954.220,69	-	8,71%	-	-	0,00	0,00	6,46%	0,00
13-abr-88	-	2.954.220,69	-	8,82%	-	-	0,00	0,00	6,48%	0,00
13-abr-89	-	2.954.220,69	-	8,93%	-	-	0,00	0,00	6,50%	0,00
13-abr-90	-	2.954.220,69	-	9,04%	-	-	0,00	0,00	6,52%	0,00
13-abr-91	-	2.954.220,69	-	9,15%	-	-	0,00	0,00	6,54%	0,00
13-abr-92	-	2.954.220,69	-	9,26%	-	-	0,00	0,00	6,56%	0,00
13-abr-93	-	2.954.220,69	-	9,37%	-	-	0,00	0,00	6,58%	0,00
13-abr-94	-	2.954.220,69	-	9,48%	-	-	0,00	0,00	6,60%	0,00
13-abr-95	-	2.954.220,69	-	9,59%	-	-	0,00	0,00	6,62%	0,00
13-abr-96	-	2.954.220,69	-	9,70%	-	-	0,00	0,00	6,64%	0,00
13-abr-97	-	2.954.220,69	-	9,81%	-	-	0,00	0,00	6,66%	0,00
13-abr-98	-	2.954.220,69	-	9,92%	-	-	0,00	0,00	6,68%	0,00
13-abr-99	-	2.954.220,69	-	10,03%	-	-	0,00	0,00	6,70%	0,00
13-abr-100	-	2.954.220,69	-	10,14%	-	-	0,00	0,00	6,72%	0,00
13-abr-101	-	2.954.220,69	-	10,25%	-	-	0,00	0,00	6,74%	0,00
13-abr-102	-	2.954.220,69	-	10,36%	-	-	0,00	0,00	6,76%	0,00
13-abr-103	-	2.954.220,69	-	10,47%	-	-	0,00	0,00	6,78%	0,00
13-abr-104	-	2.954.220,69	-	10,58%	-	-	0,00	0,00	6,80%	0,00
13-abr-105	-	2.954.220,69	-	10,69%	-	-	0,00	0,00	6,82%	0,00
13-abr-106	-	2.954.220,69	-	10,80%	-	-	0,00	0,00	6,84%	0,00
13-abr-107	-	2.954.220,69	-	10,91%	-	-	0,00	0,00	6,86%	0,00
13-abr-108	-	2.954.220,69	-	11,02%	-	-	0,00	0,00	6,88%	0,00
13-abr-109	-	2.954.220,69	-	11,13%	-	-	0,00	0,00	6,90%	0,00
13-abr-110	-	2.954.220,69	-	11,24%	-	-	0,00	0,00	6,92%	0,00
13-abr-111	-	2.954.220,69	-	11,35%	-	-	0,00	0,00	6,94%	0,00
13-abr-112	-	2.954.220,69	-	11,46%	-	-	0,00	0,00	6,96%	0,00
13-abr-113	-	2.954.220,69	-	11,57%	-	-	0,00	0,00	6,98%	0,00
13-abr-114	-	2.954.220,69	-	11,68%	-	-	0,00	0,00	7,00%	0,00
13-abr-115	-	2.954.220,69	-	11,79%	-	-	0,00	0,00	7,02%	0,00
13-abr-116	-	2.954.220,69	-	11,90%	-	-	0,00	0,00	7,04%	0,00
13-abr-117	-	2.954.220,69	-	12,01%	-	-	0,00	0,00	7,06%	0,00
13-abr-118	-	2.954.220,69	-	12,12%	-					



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 31 /2011/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101518133

Brasília, 6 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Pedrosa Cury
Prefeito
Município de São José dos Campos
Rua José de Alencar, 123 – 7º andar – Sala 1 – Vila Santa Luzia – Paço Municipal
12209-530 – São José dos Campos – SP Fax: (12) 3941-5277

Assunto: Credenciamento – ROF TA537796 – Município de São José dos Campos (SP)
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.002038/2008-25

Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA537796, de 14.4.2010, por meio do qual V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$85.672.400,00, destinados ao financiamento do Programa de Estruturação de São José dos Campos (SP).
2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou Município de São José dos Campos para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.
3. Esclarecemos que a operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de “concluído” após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

Ofício nº 32 /2011/Depec/Dicin/Surec
Pt. 1101518133

Brasília, 6 de junho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM
Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Anexo B – 1º andar – Sala 22
70048-900 - Brasília – DF Fax: 3412-1580

Assunto: Credenciamento – ROF TA537796 – Município de São José dos Campos (SP)
Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)
Processo MF nº 17944.002038/2008-25

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA537796, de 14.4.2010, por meio do qual o Município de São José dos Campos solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US\$85.672.400,00, destinados ao financiamento do Programa de Estruturação de São José dos Campos.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 31 /2011/Depec/Dicin/Surec (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de São José dos Campos para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,



Fernando A. de M. R. Caldas
Chefe Adjunto de Departamento

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFLEX

RECOMENDAÇÃO Nº 922, 40 de maio de 2007

A Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do programa abaixo mencionado, nos seguintes termos:

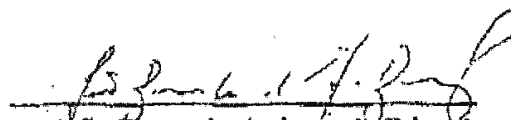
1. Programa de Reestruturação Urbana e Ambiental de São José dos Campos - SP - 1ª Fase
2. Mutuário: Município de São José dos Campos - SP
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Executor: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano de São José dos Campos - SP
5. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Valor do Empréstimo: até US\$ 77.884.000,00
7. Contrapartida Financeira: até US\$ 83.958.000,00 Município de São José dos Campos - SP

Ressalva(s):

- a) A operação será contratada em Dólar Americano ou em moeda nacional, dependendo do previsto no contrato de empréstimo e da conveniência do mutuário e do garantidor;
- b) A contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, deverá ser de pelo menos 50% do valor do programa a ser financiado; e
- c) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

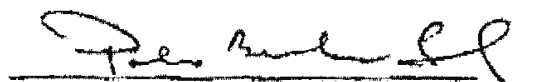


José Carlos Miranda
Secretário-Executivo



João Bernardo de Azevedo Brinquei
Presidente

De acordo. Em 04 de junho de 2007.



Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

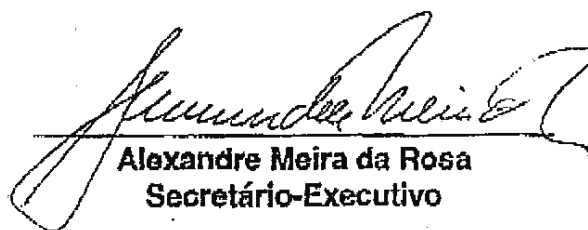
COFLEX

RESOLUÇÃO Nº 380, 11 de junho de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 17, da Resolução COFLEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFLEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFLEX nº 922, datada de 18 de maio de 2007, referente ao "Programa de Reestruturação Urbana e Ambiente de São José dos Campos - SP. - 1ª Fase", de interesse do Município de São José dos Campos - SP, autorizar o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores do empréstimo e da contrapartida, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação.



Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo



Nota n.º 257 /2011/COPEM/STN

Em, 28 de março de 2011.

Assunto: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP. Parecer PGFN/CAF/nº 1471/2010. Desapropriação de imóvel. Elementos trazidos pelo ente.

1. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP encaminhou a esta Secretaria pedidos para realizar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e obter concessão de garantia da União, destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, no valor de US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares).
2. Durante a análise do pleito, foi constatado, por meio do cronograma de pagamentos da operação (*cópia em anexo*), que o ente contraiu dívida junto ao Banco Econômico S/A. Cumpre destacar que o cronograma de pagamentos é documento exigido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001 para instrução de pleitos de operações de crédito. Esse documento informa a previsão de pagamento anual das dívidas consolidadas interna e externa, contratadas e/ou a contratar, com discriminação do principal, dos juros e demais encargos. Em decorrência deste documento, podemos visualizar os valores a amortizar da dívida junto ao Banco Econômico S/A até o exercício de 2012.
3. Diante do exposto, esta Coordenação expediu o Ofício nº 780/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 16/02/2011 (*cópia em anexo*), por meio do qual foi informado ao ente que alguns dos documentos entregues não atendiam aos requisitos previstos nas Resoluções do Senado Federal nº 43/2001 e nº 48/2007 e, entre outros elementos, foi solicitado o encaminhamento de esclarecimentos a respeito da dívida contraída junto ao Banco Econômico S/A.
4. Por sua vez, o Município, por meio do Ofício nº 36/11-GP, de 03/03/2011, encaminhou os seguintes documentos: cópia autenticada do Termo de Acordo Administrativo para Desapropriação Amigável para os imóveis do Banco Econômico; traslado da Escritura de Desapropriação Amigável; e cópia autenticada do Decreto Municipal nº 12363/06, de 04/12/2006.
5. Diante dos elementos trazidos por aquela municipalidade, esta Secretaria expediu o Ofício nº 1021/2011/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/03/2011 (*cópia em anexo*), o qual destacou que a operação firmada com o Banco Econômico S/A deveria ser enquadrada como operação de crédito e, portanto, a continuidade da análise de qualquer operação pleiteada pelo ente ficaria condicionada à regularização, junto à STN, daquela operação firmada, conforme dispõe o artigo 24, § 4º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, incluído pela Resolução nº 19, de 2003.
6. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP, por seu turno, mediante o Ofício nº 050/11-GP, de 22/03/2011 (*cópia em anexo*), solicitou reconsideração do posicionamento exarado por esta Secretaria ao entender que:

"1. Com efeito, a mencionada desapropriação amigável foi objeto de escritura pública (doc. 1), precedida da competente declaração de utilidade pública (Decreto Lei nº 3365/41, art. 6º) consubstanciada no Decreto Municipal nº 12363/06 (doc. 2).

2. A entidade desapropriada (Banco Econômico S/A, em liquidação extrajudicial, então representada por seu liquidante, designado pelo Banco Central do Brasil) acordou com o Município o recebimento da devida indenização em parcelas semestrais. Não houve qualquer "empréstimo" ou "financiamento" bancário, até porque, como é notório, a mesma encontra-se em liquidação, cabendo ao liquidante a negociação dos ativos para promover a quitação dos passivos.

3. Em outras palavras, (...) a entidade bancária figura nesse acordo como qualquer outro expropriado, pessoa física ou jurídica, que aceitou receber a indenização devida em parcelas.

4. Sob o aspecto do orçamento municipal, tal compromisso está plenamente respaldado no PPA-2010/2013 (...)

5. Entender exigível submeter qualquer pagamento parcelado de indenização ao comando do art. 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (carecendo assim de prévia outorga do órgão legislativo) é interpretação que não se harmoniza com o próprio texto constitucional - no que tange à autonomia do Município - e ao princípio da discricionariedade administrativa."

7. Antes de adentrarmos nos questionamentos desta nota técnica, cumpre destacar que, dentre os elementos encaminhados (cópias em anexo), a escritura de desapropriação amigável registrada no 2º tabelião de notas da comarca de São José dos Campos - SP reza que:

" (...) a "EXPROPRIANTE" (Prefeitura Municipal de São José dos Campos), se obriga a pagar nesta praça e seu foro, através de 10 (dez) parcelas semestrais, vencendo-se respectivamente em 01 de dezembro de 2007, (...) Sem que tal fato importe em novação referidas parcelas serão pagas junto a Tesouraria do Departamento de Finanças da "EXPROPRIANTE", contra recibo, e serão atualizadas na data do seu efetivo pagamento pela variação da T.R. mais juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, a contar de 12 de dezembro de 2006, de cujo recebimento total dá a mais plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para não mais reclamarem ou repetirem. (...) "

8. Portanto, feitos estes registros e considerando todos os aspectos legais envolvidos, sugerimos que os seguintes questionamentos sejam submetidos à apreciação da PGFN:

- a) Tendo em vista o exposto nos parágrafos anteriores, em especial no parágrafo 7º, a desapropriação do imóvel em epígrafe constitui operação de crédito, conforme definição prevista no inciso III do art. 29 da LRF?
- b) Caso a resposta ao item anterior seja positiva, o expropriado (Banco Econômico S/A) atuou no caso em comento como instituição financeira ou não-financeira?

- c) Caso o Banco Econômico S/A tenha atuado como instituição não-financeira, esta Secretaria deve adotar as providências descritas no artigo 24 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal?
- d) Ainda, caso o expropriado tenha atuado como instituição não-financeira e tendo em vista o entendimento exarado pela PGFN em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 1252/2006, a quitação da dívida teria o condão de regularizar a operação?

À consideração superior.

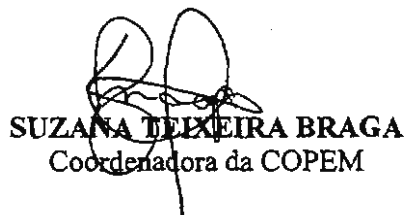


GUILHERME CECCATO
Gerente de Projeto

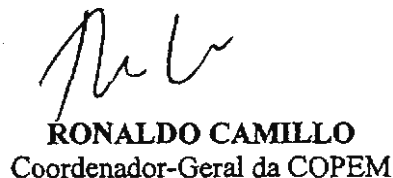


ANDRÉ LUIZ VALENTE MAYRINK
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.



SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora da COPEM



RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral da COPEM

De acordo. Encaminhe-se à PGFN.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional



Processo nº 17944.002038/2008-25
Município de São José dos Campos - SP

PARECER Nº 517 /2011 - COPEM/STN

Brasília, 12 de maio de 2011.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados a financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

Relatório

1. Solicitação feita pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos com as seguintes características (fls. 1808/1812):

- a) **Valor da operação:** US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares), equivalente a R\$ 138.532.270,80 (cento e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta reais e oitenta centavos), pela taxa de câmbio de R\$ 1,62 (fl. 2336);
- b) **Fonte/origem de recursos:** BID;
- c) **Juros e Atualização Monetária:** taxa LIBOR trimestral;
- d) **Amortização:** 168 (cento e sessenta e oito) meses;
- e) **Carência:** 72 (setenta e dois) meses;
- f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- g) **Indexador:** Variação do dólar americano;
- h) **Liberação:** US\$ 24.242.000,00 em 2011, US\$ 16.066.000,00 em 2012, US\$ 18.315.000,00 em 2013, US\$ 12.000.000,00 em 2014, US\$ 10.000.000,00 em 2015, R\$ 5.049.400,00 em 2016;
- i) **Lei autorizadora:** nº 7.565, de 27/06/08 (fl. 11).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 1827/1850) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 2165/2171) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

Descrição	Valor (R\$)
a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 2327)	155.910.258,89
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 2326)	0,00
Saldo:	155.910.258,89

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

Descrição	Valor (R\$)
b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 2325)	319.762.089,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 2106)	4.235.740,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 2104/2105)	39.199.314,00
Saldo:	276.327.035,00

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 2105, 2106 e 2335)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do Limite de Endividamento
	Operação em Exame	Liberações Programadas			
2011	39.199.314,00	4.235.740,00	1.537.609.871,74	2,82	17,66
2012	25.978.722,00	0,00	1.598.806.744,63	1,62	10,16
2013	29.615.355,00	0,00	1.662.439.253,07	1,78	11,13
2014	19.404.000,00	0,00	1.728.604.335,34	1,12	7,02
2015	16.170.000,00	0,00	1.797.402.787,89	0,90	5,62
2016	8.164.879,80	0,00	1.868.939.418,84	0,44	2,73

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2016 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 2104, 2107/2109 e 2335)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	993.912,82	14.350.000,00	1.537.609.871,74	1,00
2012	1.212.952,93	13.765.000,00	1.598.806.744,63	0,94
2013	1.343.860,16	12.525.000,00	1.662.439.253,07	0,83

2014	1.509.603,06	12.344.000,00	1.728.604.335,34	0,80
2015	1.614.222,96	11.841.000,00	1.797.402.787,89	0,75
2016	1.707.512,85	11.527.000,00	1.868.939.418,84	0,71
2017	10.418.463,74	11.577.000,00	1.943.323.207,71	1,13
2018	10.357.796,15	11.592.000,00	2.020.667.471,38	1,09
2019	10.297.128,55	11.542.000,00	2.101.090.036,74	1,04
2020	10.236.460,98	11.591.000,00	2.184.713.420,20	1,00
2021	10.175.793,39	11.638.000,00	2.271.665.014,33	0,96
2022	10.115.125,79	11.684.000,00	2.362.077.281,90	0,92
2023	10.054.458,22	11.731.000,00	2.456.087.957,72	0,89
2024	9.993.790,63	11.776.000,00	2.553.840.258,43	0,85
2025	9.933.123,03	11.821.000,00	2.655.483.100,72	0,82
2026	9.872.455,46	9.549.000,00	2.761.171.328,13	0,70
2027	9.811.787,86	9.533.000,00	2.871.065.946,99	0,67
Média:				0,89
Percentual do Limite de Endividamento:				7,73

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de , como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 2104, 2107/2109 e 2335)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2011	993.912,82	14.350.000,00	1.537.609.871,74	1,00
2012	1.212.952,93	13.765.000,00	1.598.806.744,63	0,94
2013	1.343.860,16	12.525.000,00	1.662.439.253,07	0,83
2014	1.509.603,06	12.344.000,00	1.728.604.335,34	0,80
2015	1.614.222,96	11.841.000,00	1.797.402.787,89	0,75
2016	1.707.512,85	11.527.000,00	1.868.939.418,84	0,71
2017	10.418.463,74	11.577.000,00	1.943.323.207,71	1,13
2018	10.357.796,15	11.592.000,00	2.020.667.471,38	1,09
2019	10.297.128,55	11.542.000,00	2.101.090.036,74	1,04
2020	10.236.460,98	11.591.000,00	2.184.713.420,20	1,00
2021	10.175.793,39	11.638.000,00	2.271.665.014,33	0,96
2022	10.115.125,79	11.684.000,00	2.362.077.281,90	0,92
2023	10.054.458,22	11.731.000,00	2.456.087.957,72	0,89
2024	9.993.790,63	11.776.000,00	2.553.840.258,43	0,85
2025	9.933.123,03	11.821.000,00	2.655.483.100,72	0,82
2026	9.872.455,46	9.549.000,00	2.761.171.328,13	0,70
2027	9.811.787,86	9.533.000,00	2.871.065.946,99	0,67
2028	9.751.120,27	9.463.000,00	2.985.334.371,68	0,64
2029	9.690.452,70	8.631.000,00	3.104.150.679,67	0,59
2030	9.629.785,10	1.949.000,00	3.227.695.876,72	0,36
2031	4.792.127,65	0,00	3.356.158.172,62	0,14
Média:				0,80
Percentual do Limite de Endividamento:				6,97

Projeção da RCL pela taxa média de 3,98% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 1.457.613.452,94
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ -192.590.471,54
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 4.235.740,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 138.532.270,80
f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R\$ -49.822.460,74
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	-0,03
Percentual do Limite de Endividamento:	-2,85

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base fev/2011), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c", "d" e "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fs. 2321/2323) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de dez/2010 (alínea "f" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 2236.

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se referem os itens "d" e "e" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º.....

§ 4º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2011 a 2027, com comprometimento anual de 0,89 e para o período de 2011 a 2031, com comprometimento anual de 0,80, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital -	ENQUADRADO

	exercício anterior	
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1ª, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta à fl. 2166.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 2314/2320) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2009) e ao exercício ainda não analisado (2010). Para o exercício em curso (2011), o cumprimento ao art. 52 da LRF se deu por meio do SISTN (fls. 2311/2312). Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e do RGF, tendo em vista que, in verbis:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consultante que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, a PGFN entende que (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Ainda, adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se

suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação ~~Direta~~ de Inconstitucionalidade nº 2238, in verbis:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar relativamente ao artigo 56, caput, e, por maioria, deferiu a cautelar quanto ao artigo 57, ambos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão (Relator), que a indeferia."

15. Deste modo, em decorrência da decisão proferida pelo STF em relação à constitucionalidade do artigo 57 da LRF, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal, abaixo transcrito:

"Art. 57. Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas constituições estaduais ou nas leis orgânicas municipais.

§ 1º No caso de Municípios que não sejam capitais e que tenham menos de duzentos mil habitantes o prazo será de cento e oitenta dias.

§ 2º Os Tribunais de Contas não entrarão em recesso enquanto existirem contas de Poder, ou órgão referido no art. 20, pendentes de parecer prévio."

16. Adicionalmente, tomando por base os pareceres expedidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010) foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fls. 2342/2345), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento do artigo 52 e do artigo 57 da Lei Complementar nº 101/2000 adotados por esta Coordenação.

17. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas (2311/2312).

18. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fls. 1684) e da União (fl. 2341).

19. Segundo procedimento de consulta estabelecido pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), mediante Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fls. 2337/2340) cumpre informar que não constam na presente data, em relação ao Ente, pendências referentes aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas

20. Ressaltamos que, conforme Lei nº 12.348, de 15/12/2010, e Portaria STN nº 693, de 20/12/2010, o Município está dispensado da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35/2001. Conforme consulta à COREM, o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/2001 (fls. 2242/2247 e 2328/2329), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

21. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observações

22. Durante a análise, foi verificada, por meio do cronograma de pagamento (fls. 2107/2109) a existência de dívida com o Banco Econômico. Diante do exposto, esta Coordenação expediu o Ofício Nº 780/2011/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 16/02/2011 (fls. 2220/2221) por meio do qual solicitou esclarecimentos acerca da questão. O Município, mediante o ofício Nº 36/11-GP, de 03/03/2011 (fl. 2223) encaminhou documentação atestando tratar-se de liquidação extrajudicial de imóvel (fls. 2224/2235).

23. Diante dos elementos trazidos por aquela municipalidade, esta Secretaria expediu o Ofício Nº 1021/2011/ COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 15/03/2011 (fls. 2238/2240) destacando que a operação firmada com o Banco Econômico S/A deveria ser enquadrada como operação de crédito, condicionando a continuidade do pleito à regularização junto à STN, conforme dispõe o artigo 24, § 4º, da Resolução do Senado federal nº 43/2001, incluído pela Resolução Nº 19, de 2003.

24. A Prefeitura Municipal de São José dos Campos, por sua vez, mediante o Ofício Nº 050/11 – GP, de 22/03/2011 (fl. 2248), solicitou reconsideração do posicionamento exarado por esta Secretaria por entender que a propriedade encontrava-se em liquidação, cabendo ao liquidante a negociação dos ativos para promover a quitação dos passivos, figurando a entidade bancária no acordo como expropriado, não como instituição financeira.

25. Considerando os aspectos legais envolvidos, foi encaminhada consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN por meio da Nota Nº 257/2011/COPEM/STN, de 28/03/2011 (fls. 2291/2293).

26. Em resposta aos questionamentos desta Secretaria, a PGFN exarou o Parecer PGFN/CAF/Nº 547/2010 (fls. 2300/2303), em que se manifesta conforme excerto a seguir:

“10. Feitas as considerações acima, responde-se negativamente à questão formulada na alínea “a” do item 8 da Nota 257/2011/COPEM/STN, transcrita no item 3 deste parecer, ou seja, a desapropriação de imóvel declarado de utilidade pública e seu pagamento, mediante compensação de tributos, entrega de cheques e parcelas futuras não configura operação de crédito, conforme definição prevista no inciso III do art. 29 da LRF.”

Conclusão

27. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, DESDE QUE consideradas integralmente por esta Secretaria as opiniões exaradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 547/2010, de 05/04/2011.

28. À vista do exposto e considerando, sobretudo, a dificuldade de uma avaliação efetiva pela área técnica do posicionamento exarado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, em especial por envolverem aspectos de natureza jurídica, entendemos que o assunto deve ser levado à alçada do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, para avaliação quanto à conveniência da continuidade do trâmite da presente operação de crédito, em vista da complexidade da matéria envolvida.

À consideração superior,

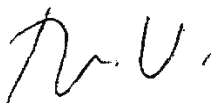

LILIANA DE LA PIEDRA CORREA
Analista de Finanças e Controle


GUILHERME CECCATO
Gerente substituto

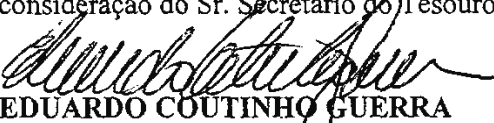
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

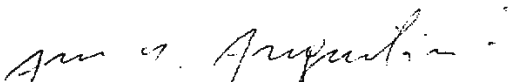
De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

À vista de todo o exposto e considerando o entendimento exarado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN em seu Parecer PGFN/CAF/Nº 547/2010 quanto ao não enquadramento como operação de crédito, nos termos do inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da desapropriação de imóvel de utilidade pública realizada entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Banco Econômico S/A, manifesto-me favoravelmente quanto ao cumprimento dos limites e condições para a contratação da operação de crédito, e dou por atendido o disposto no artigo 32 da LRF. Deste modo, por se tratar de operação de crédito com garantia da União, determino que o processo seja encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.


ARNO HUGO AUGUSTIN
Secretário do Tesouro Nacional

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria de Assuntos Jurídicos
Procuradoria do Município

PARECER Nº 04/SAJ-GAB/2011

EMENTA: Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica das minutas decorrentes da negociação ocorrida nos dias 15 e 16 de março de 2010, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento em Brasília – DF, estando presentes, além do banco, a República Federativa do Brasil e o Município de São José dos Campos, através de seus representantes, para realização de operação de crédito externo.

II. DAS MINUTAS NEGOCIADAS

Foram negociadas e elaboradas as minutas do Contrato de Empréstimo entre o Município de São José dos Campos e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com seu Anexo Único e Normas Gerais, e do Contrato de Garantia entre o Município e a República Federativa do Brasil.

As minutas de contrato de empréstimo e de garantia não contêm qualquer cláusula que atente contra a ordem pública ou à autonomia política, administrativa e financeira do Município, nem aos seus interesses, bem como não contraria as vedações orçamentárias estabelecidas no artigo 209 de sua Lei Orgânica, ou qualquer outra estabelecida em lei federal, estadual ou municipal.

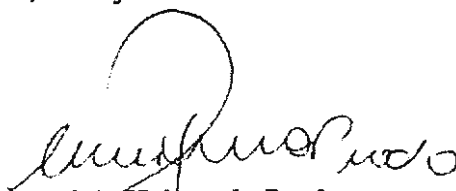
As condições financeiras da operação de crédito externa pretendida são as usualmente praticadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e apresentaram relação de custo-benefício melhor do que as apresentadas por outras instituições, sem ofensa a qualquer norma orçamentária e fiscal vigente.

Todas as cláusulas negociadas, ainda, respeitam os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de São Paulo.

III. CONCLUSÃO

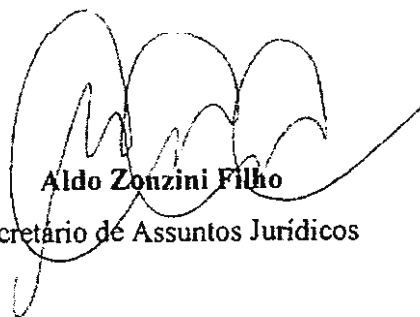
Conclui-se, assim, que as minutas negociadas atendem aos objetivos fundamentais do Município de São José dos Campos e não contêm qualquer violação à legislação vigente, sendo o parecer favorável à efetivação da operação de crédito externa.

São José dos Campos, 28 de junho de 2011.



Lúcia Helena do Prado

Procuradora do Município



Aldo Zonzini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

PARECER Nº 04/SAJ-GAB/2010

EMENTA: Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise jurídica das minutas decorrentes da negociação ocorrida nos dias 15 e 16 de março de 2010, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento em Brasília – DF, estando presentes, além do banco, a República Federativa do Brasil e o Município de São José dos Campos, através de seus representantes, para realização de operação de crédito externo.

II. DAS MINUTAS NEGOCIADAS

Foram negociadas e elaboradas as minutas do Contrato de Empréstimo entre o Município de São José dos Campos e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com seu Anexo Único e Normas Gerais, e do Contrato de Garantia entre o Município e a República Federativa do Brasil.

As minutas de contrato de empréstimo e de garantia não contêm qualquer cláusula que atente contra a ordem pública ou à autonomia política, administrativa e financeira do Município, nem aos seus interesses, bem como não contraria as vedações orçamentárias estabelecidas no artigo 209 de sua Lei Orgânica, ou qualquer outra estabelecida em lei federal, estadual ou municipal.

As condições financeiras da operação de crédito externa pretendida são as usualmente praticadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento e apresentaram relação de custo-benefício melhor do que as apresentadas por outras instituições, sem ofensa a qualquer norma orçamentária e fiscal vigente.

Todas as cláusulas negociadas, ainda, respeitam os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de São Paulo.

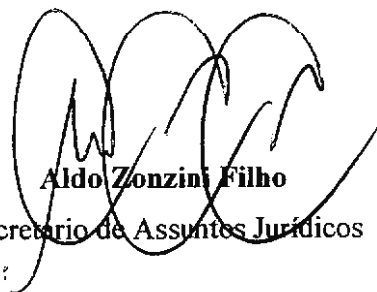
III. CONCLUSÃO

Conclui-se, assim, que as minutas negociadas atendem aos objetivos fundamentais do Município de São José dos Campos e não contêm qualquer violação à legislação vigente, sendo o parecer favorável à efetivação da operação de crédito externa.

São José dos Campos, 26 de maio de 2010.



Diogo Fontes dos Reis Costa
Procurador do Município



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

São José dos Campos, 24 de outubro de 2008.

Ofício 202/GP/2008

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Arno Hugo Augustin Filho
D.D. Secretário do Tesouro Nacional
Secretaria do Tesouro Nacional**

Assunto: Pedido do Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo – de autorização para contratação de operação de crédito externo com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, autorizada pela Recomendação COFIEIX nº 922 de 18 de maio de 2007 e Resolução COFIEIX nº 380 de 11 de junho de 2008, para financiamento parcial do Programa de Reestruturação Urbana do Município.

Prezado Senhor,

Eu, Eduardo Pedrosa Cury, portador do documento de identidade RG nº 10.285.594-8 SSP/SP e do CPF nº 049.096.708-66, venho na qualidade de Chefe do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, do Estado de São Paulo, com sede a Rua José de Alencar, 123 – Vila Santa Luzia – São José dos Campos – Estado de São Paulo, Brasil – CEP 12.209-530, com inscrição no CNPJ 46.463.466-0001/06, em vistas da Recomendação COFIEIX nº 922, de 18 de maio de 2007, e da Resolução COFIEIX nº 380, de 11 de junho de 2008, ambas da Comissão de Financiamentos Externos, cópias anexas, venho respeitosamente solicitar autorização para contrair empréstimo externo com o BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, com sede em 1300 New York Ave, N.W. – Washington, D.C. 20577 – Estados Unidos da América, conforme Proposta de Empréstimo identificada no BID sob o código BR-L 1160 nos termos que seguem abaixo, conforme cópia da Minuta do Contrato de Empréstimo e cópia da Minuta do Contrato de Garantia, cópias anexas:

Valor do empréstimo: US\$85.672.400,00 (Oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares). De acordo com a cláusula 1.02 – Capítulo I da Minuta de Contrato anexa.

Contrapartida do Município: US\$92.353.800,00 (Noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos dólares). De acordo com a cláusula 1.04 – Capítulo I da Minuta de Contrato.

Custo Total do Projeto: US\$ 178.026.200,00 (Cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares). De acordo com a cláusula 1.01 – Capítulo I da Minuta de Contrato.

Finalidade/Destinação: Os recursos oriundos da operação de crédito ora pleiteada, destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, e serão utilizados para aquisição de imóveis, execução de obras e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, visando à implantação de melhorias urbano-ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transportes e de fortalecimento institucional da Administração Municipal.

Prazo para Desembolsos: O prazo para finalizar os desembolsos dos recursos do financiamento será de 05 (cinco) anos a partir da data de vigência do contrato. De acordo com o Capítulo III, cláusula 3.04 da Minuta de Contrato.

Carência: 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato, conforme cláusula 2.01- Capítulo II da Minuta de Contrato.

Fiador: República Federativa do Brasil – União, conforme Minuta do Contrato de Garantia.

Garantias: como contragarantia à garantia oferecida pela União na operação de crédito ora pleiteada na hipótese de inadimplemento, nas datas dos vencimentos, o Município vinculará parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, combinados com o § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Prazo de pagamento: 20 (vinte anos) contados da data de assinatura do contrato de acordo com a cláusula 2.01 – Capítulo II da Minuta de Contrato.

Taxa de Juros: Empréstimo pelo Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável ou Taxa de Juros Baseada na LIBOR (o mutuário e/ou fiador poderão optar) de acordo com o estipulado na cláusula 2.03 das Disposições Especiais e no Artigo 3.04 das Normas Gerais, pagos semestralmente a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo conforme previsto na cláusula 3.01 das Normas Gerais integrantes da Minuta de Contrato.

Amortização: Semestral - 5 (cinco) anos mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo de acordo com o disposto no artigo 3.01 das Normas Gerais integrantes da Minuta de Contrato.

Taxa de Câmbio: De acordo com a cláusula 3.06 das Normas Gerais – Capítulo III que compõe a Segunda Parte do Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimos.

Comissão de Crédito: Em nenhum caso poderá exceder 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, de acordo com a cláusula 3.02 das Normas Gerais integrantes da Minuta de Contrato.

Despesas com inspeção e supervisão: Deverá ser estabelecida pelo Banco, que notificará o Mutuário a respeito, e este indicará se pagará tal montante diretamente ao Banco, ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do mutuário como a retenção por parte do Banco sobre qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão será realizada na moeda do empréstimo de acordo com o Artigo 4.05 das Normas Gerais integrantes da Minuta de Contrato.

Fundo Rotativo: A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 das Normas Gerais, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do financiamento, conforme previsto na cláusula 3.05, do capítulo III, da Minuta de Contrato.

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 7565/2008 de 27 de junho de 2008 que autoriza o Poder Executivo a contrair junto ao BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento operação de crédito externo, com garantia da União, destinada a financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.

Encaminho nesta oportunidade, juntamente com o presente, o cronograma de estimativa de liberação e reembolso da operação de crédito externo a ser contratada, bem toda a documentação necessária para a instrução da análise do presente pleito, conforme itens 5.4 e 6.1, do Manual de Instruções de Pleitos – MIP, editado por essa Secretaria do Tesouro Nacional.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários pelos telefones (012) 3947-8117 – Dr. Carlos Eduardo Santana/Chefe de Gabinete ou (012) 3947. 8413 Eng^a. Sonia Bologna/ Secretaria de Planejamento Urbano.

Respeitosamente,



Eduardo Pedrosa Cury
Prefeito Municipal

Cronograma de Liberação e de Reembolso da Operação
Operação de Crédito Externo - BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de São José dos Campos - BR-L1160

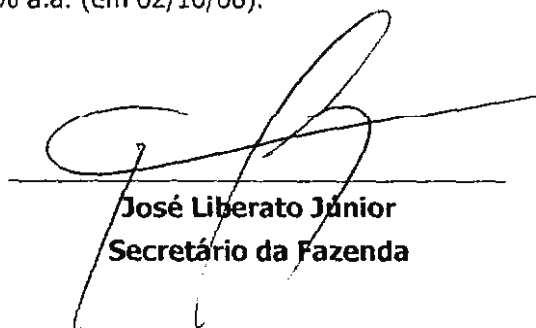
US\$

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2009	17.554.000,00		277.066,85	277.066,85
2010	16.408.000,00		1.245.022,58	1.245.022,58
2011	12.231.000,00		1.798.071,71	1.798.071,71
2012	19.902.000,00		2.411.134,18	2.411.134,18
2013	19.577.400,00		3.103.348,48	3.103.348,48
2014		2.855.746,67	3.455.439,23	6.311.185,89
2015		5.711.493,33	3.284.037,27	8.995.530,61
2016		5.711.493,33	3.053.578,52	8.765.071,85
2017		5.711.493,33	2.823.119,76	8.534.613,09
2018		5.711.493,33	2.592.661,00	8.304.154,34
2019		5.711.493,33	2.362.202,25	8.073.695,58
2020		5.711.493,33	2.131.743,49	7.843.236,83
2021		5.711.493,33	1.901.284,74	7.612.778,07
2022		5.711.493,33	1.670.825,98	7.382.319,31
2023		5.711.493,33	1.440.367,23	7.151.860,56
2024		5.711.493,33	1.209.908,47	6.921.401,80
2025		5.711.493,33	979.449,71	6.690.943,05
2026		5.711.493,33	748.990,96	6.460.484,29
2027		5.711.493,33	518.532,20	6.230.025,53
2028		5.711.493,33	288.073,45	5.999.566,78
2029		2.855.746,71	57.614,67	2.913.361,36
Total	85.672.400,00	85.672.400,00	37.352.472,73	123.024.872,73

Observações:

- 1 - Cronograma em dólares americanos
- 2 - Taxa de Juros Baseada na Libor estimada em 4,035% a.a. (em 02/10/08).
- 3 - Taxa de Comissão estimada em 0,75% a.a.


Eduardo Pedrosa Cury
Chefe do Poder Executivo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Cronograma de Liberação e de Reembolso da Operação
Operação de Crédito Externo - BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento
Prefeitura Municipal de São José dos Campos - BR-L1160

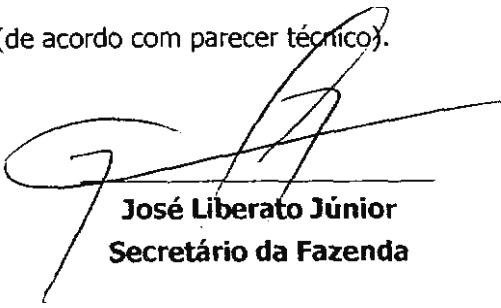
R\$

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2009	30.719.500,00		484.866,99	484.866,99
2010	28.714.000,00		2.178.789,51	2.178.789,51
2011	21.404.250,00		3.146.625,49	3.146.625,49
2012	34.828.500,00		4.219.484,81	4.219.484,81
2013	34.260.450,00		5.430.859,83	5.430.859,83
2014		4.997.556,67	6.047.018,64	11.044.575,31
2015		9.995.113,33	5.747.065,23	15.742.178,56
2016		9.995.113,33	5.343.762,40	15.338.875,74
2017		9.995.113,33	4.940.459,58	14.935.572,92
2018		9.995.113,33	4.537.156,76	14.532.270,09
2019		9.995.113,33	4.133.853,94	14.128.967,27
2020		9.995.113,33	3.730.551,11	13.725.664,45
2021		9.995.113,33	3.327.248,29	13.322.361,62
2022		9.995.113,33	2.923.945,47	12.919.058,80
2023		9.995.113,33	2.520.642,64	12.515.755,98
2024		9.995.113,33	2.117.339,82	12.112.453,15
2025		9.995.113,33	1.714.037,00	11.709.150,33
2026		9.995.113,33	1.310.734,17	11.305.847,51
2027		9.995.113,33	907.431,35	10.902.544,69
2028		9.995.113,33	504.128,53	10.499.241,86
2029		4.997.556,71	100.825,71	5.098.382,37
Total	149.926.700,00	149.926.700,00	65.366.827,27	215.293.527,27

Observações:

- 1 - Cronograma em Reais.
- 2 - Taxa de Juros Baseada na Libor estimada em 4,035% a.a. (em 02/10/08).
- 3 - Taxa de Comissão estimada em 0,75% a.a.
- 4 - Taxa de Câmbio (R\$/US\$) estimada em R\$ 1,75 (de acordo com parecer técnico).


Eduardo Pedrosa Cury
Chefe do Poder Executivo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

PARECER nº 205/CS/DCA/SAJ/2008

EMENTA: *Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos – Possibilidade.*

Como condição para Contratação de Operação de Crédito Externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da União, até o limite de US\$ 85.672.400,00 (Oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R\$ 139.277.620,68 (Cento e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), no qual o Município terá contrapartida estimada no valor de US\$ 92.353.800,00 (Noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R\$ 150.139.572,66 (Cento e cinquenta milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), cujo valor total do projeto incluindo-se a Operação de Crédito Externo e a Contrapartida Municipal, atinge US\$ 178.026.200,00 (Cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R\$ 289.417.193,34 (Duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), destinados à execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, foi-nos solicitada a elaboração de parecer, em atendimento ao Manual de Instrução de Pleito (MIP), da Secretaria do Tesouro Nacional –STN, do Ministério da Fazenda, versão de março de 2008 (doc.1).

Sobre o tema passamos a discorrer item a item, conforme apontado no referido manual.

(1) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, de créditos adicionais ou lei específica:

Segue anexa Lei Municipal nº 7.565/08 de 27 de junho de 2008 que autoriza o Poder Executivo a contratar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Operação de Crédito Externo, com garantia da União, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos (doc.02).

(2) Observação sobre inclusão da operação de crédito no Plano Plurianual – PPA (§ 1º do art. 167 da Constituição Federal):

Consta no Plano Plurianual – PPA (período 2006 a 2009) conforme Lei nº. 6.925, de 30 de novembro de 2005 e suas alterações, são prioridades e metas para o Município nos Programas 0009 – Administração, 0047 – Administração Financeira, 0001 – Planejamento Urbano e Territorial, 0021 – Vias Urbanas, 0032 – Administração, 0006 – Proteção ao Meio Ambiente, 0043 – Habitação, das respectivas Unidades Executoras 02.20.10 – Secretaria de Administração, 02.25.10 – Secretaria da Fazenda, 02.30.10 – Secretaria de Planejamento Urbano, 02.65.10 – Secretaria de Transportes, 02.75.10 – Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, 02.85.10 – Secretaria de Meio Ambiente, 02.90.10 – Secretaria de Habitação, constantes do Anexo II, estando prevista nas Ações códigos 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 2011, do Anexo III, ambos da mesma lei. (doc.3)

(3) Observação sobre a inclusão do programa na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (§ 1º do art. 167 da Constituição Federal):

Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2008, Lei municipal nº 7.360, de 06 de julho de 2007, e suas alterações, são prioridades e metas para o Município nos Programas 0047 – Administração Financeira, 0001 – Planejamento Urbano e Territorial, 0021 – Vias Urbanas, 0032 – Administração, 0006 – Proteção ao Meio Ambiente, 0043 – Habitação, das respectivas Unidades Executoras 02.20.10 – Secretaria de Administração, 02.25.10 – Secretaria da Fazenda, 02.30.10 – Secretaria de Planejamento Urbano, 02.65.10 – Secretaria de Transportes, 02.75.10 – Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, 02.85.10 – Secretaria de Meio Ambiente, 02.90.10 – Secretaria de Habitação, constantes do Anexo I, e estando previstas nas Ações códigos 1001, 1002, 1003, 1004, 1006, 1011, 1012, 1013, 1015, 1017, 1018, 2011, do Anexo IA, ambos da mesma lei. (doc.4)

Consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2009, Lei municipal nº 7.578, de 11 de julho de 2008, e suas alterações, são prioridades e metas para o Município nos Programas 0009 – Administração, 0047 – Administração Financeira, 0001 – Planejamento Urbano e Territorial, 0021 – Vias Urbanas, 0032 – Administração, 0006 – Proteção ao Meio Ambiente, 0043 – Habitação, das respectivas Unidades Executoras 02.20.10 – Secretaria de Administração, 02.25.10 – Secretaria da Fazenda, 02.30.10 – Secretaria de Planejamento Urbano, 02.65.10 – Secretaria de Transportes, 02.75.10 – Secretaria Especial de Defesa do Cidadão, 02.85.10 – Secretaria de Meio Ambiente, 02.90.10 – Secretaria de Habitação, constantes do Anexo I, e estando previstas nas Ações códigos 1001, 1002, 1004, 1005, 1006, 1007, 1009, 1010, 1011, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 2003, 2011, do Anexo IA, ambos da mesma lei. (doc.5)

(4) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação e das respectivas despesas ou investimentos:

Consta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008, Lei nº. 7.465, de 27 de dezembro de 2007, estando estimado o recurso na rubrica de receita código 2123-99-01-00.00 - Operação de Crédito Externo – Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, do Anexo 2 da Receita, (doc.6) que dispõe de recursos para aplicação em despesas de capital destinados à execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, nas dotações orçamentárias códigos 30.10.449051.15.451.0028.1049, 65.10.449051.26.451.0022.1009 das Secretarias de Planejamento Urbano e Secretaria de Transportes, respectivamente, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa, e que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes . (doc.7)

Consta do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009, Mensagem nº.ATL/79/2008, encaminhada em 30 de setembro de 2008, Câmara Municipal de São José dos Campos, protocolado sob o nº 013501, estando estimado o recurso na rubrica de receita código 2123-99-01.00.00 - Operação de Crédito Externo – BID, do Anexo 2, Orçamento da Receita,(doc.8) que dispõe de recursos para aplicação em despesas de capital, nas dotações orçamentárias códigos 20.10.449051.04.122.0002.1055, 20.10.449052.04.122.0002.1055,25.10.449051.04.122.0005.1055,25.10.449052.04.122.0005.1055,30.10.449051.15.451.0028.1055,30.10.449052.15.451.0028.1055,30.10.449061.15.451.0028.1055,65.10.449051.26.451.0022.1055,65.10.449052.26.451.0022.1055,65.10.449061.26.451.0022.1055,65.10.449093.26.451.0022.1055,65.10.449051.18.541.0006.1055,85.10.449052.18.541.0006.1055,85.10.449061.18.541.0006.1055,85.10.449093.18.541.0006.1055,90.10.449051.16.451.0008.1055,90.10.449052.16.451.0008.1055,90.10.449061.16.451.0008.1055,90.10.449093.16.451.0008.1055 das Secretarias: de Administração, da Fazenda, de Planejamento Urbano, de Transportes, de Meio Ambiente e da Habitação, respectivamente, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa,(doc. 09) e que os recursos da operação não serão aplicados em despesas correntes.(doc. 10)

(5) Cumprimento do art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF):

Conforme declaração do Secretário da Fazenda informamos que a Prefeitura Municipal de São José dos Campos não incorreu nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, §3º, inciso I e § 4º, 25, §1º, inciso IV; 31, §2º, 3º e 5º, 51, §2º, 52, §2º, 55, §3º e 70, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. (doc.11).

(6) Apresentação dos limites das despesas com pessoal no período correspondente ao último Relatório de Gestão Fiscal publicado, destacando os valores com Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e Pensionistas por Poder/Órgão:

Relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº. 101/2000 apresenta os limites das despesas com pessoal no período de setembro de 2007 a agosto de 2008, conforme demonstrado a seguir:

Valores em R\$1,00		
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (Set/2007 a Ago/ 2008)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (Set/2007 a Ago/ 2008)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	446.720	16.365
Pessoal Ativo (a) (3)	393.272	15.783
Pessoal Inativo (b) (3)	-	-
Pensionistas (c)	-	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 Parágrafo 1º da LRF) (d) (3)	53.448	582
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Parágrafo 1º da LRF) (II) (1)	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	58.112	3.031

TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	504.832	19.396
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.209.547	1.209.547
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	41,74%	1,60%

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, parágrafo 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

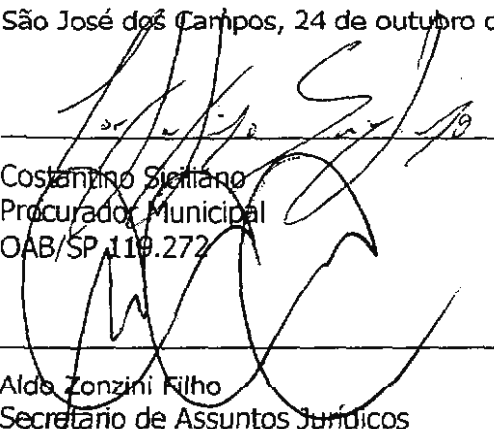
(3) No valor das despesas está incluso o IRRF.

7) Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal:

Nos termos da declaração do Senhor Secretário da Fazenda, a Prefeitura Municipal vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis ao pleiteante previstos nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como na Lei Complementar nº 101, de 2000. (doc. 12)

Os documentos anexos são parte integrante do presente parecer.

São José dos Campos, 24 de outubro de 2008.


 Costantino Sertão
 Procurador Municipal
 OAB/SP 119.272

Aldo Zonzini Filho
 Secretário de Assuntos Jurídicos

De Acordo com o parecer

Prefeito Municipal

Eduardo Cury
 Prefeito Municipal

PARECER Nº002/SAJ-GAB/2010

EMENTA: *Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, com garantia da União, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.*

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de São José dos Campos –SP, de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o limite de US\$ 85,672,400.00 (Oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América) correspondente em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R\$139.277.620,68 (Cento e trinta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), no qual o Município terá a contrapartida estimada no valor de US\$92,353,800.00 (Noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008 a aproximadamente R\$150.139.572,66 (Cento e cinquenta milhões, cento e trinta e nove mil, quinhentos e

setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), cujo valor total do projeto incluindo-se a Operação de Crédito Externo e a Contrapartida Municipal, atinge US\$178,026,200.00 (Cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes em 09 de junho de 2008, a aproximadamente R\$289.417.193,34 (Duzentos e oitenta e nove milhões, quatrocentos e dezessete mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), destinados ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, e serão utilizados para aquisição de imóveis, execução de obras e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, visando à implantação de melhorias urbano-ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transportes e de fortalecimento institucional da Administração Municipal.

1. Constatamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 7.565, de 27 de junho de 2008, publicada no Boletim do Município nº 1848, da mesma data;
- b) Os recursos da operação de crédito estão incluídos: na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, Lei nº 8034, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Boletim do Município nº 1932 de 30 de dezembro de 2009. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária - Lei nº 8034, de 28 de dezembro de 2009, prevê receitas de operações de crédito no valor de R\$53.725.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) e despesas de capital no valor de R\$ R\$53.725.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

d) A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, conforme previsto na Lei nº 7910/09, de 03 de julho de 2009, bem como está previsto no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei nº 8032/2009, de 28 de dezembro de 2009.

e) O Município, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operações de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e não **possui** parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

f) O Município **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

g) O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não **realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e pelo artigo 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) Declaro que o Município está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação, a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução;

j) Este Município em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem

como cumpre o disposto no inciso III do art. 167^o da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

l) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal , conforme os critérios definidos no artigo 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

m) Este Município cumpre os limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

n) Este Município relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro que se segue, os seguintes valores das despesas com pessoal no período de janeiro a dezembro de 2009:

Posição em 31/12/2009

Valores em R\$1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (janeiro a dezembro 2009)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (janeiro a dezembro 2009)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	675.195.773,95	23.016.550,38
Pessoal Ativo (a) {3}	536.879.432,85	22.368.691,18
Pessoal Inativo (b) {3}	73.025.550,32	-
Pensionistas (c) {3}	12.519.496,27	-
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 Parágrafo 1º da LRF) (d)	52.771.294,51	647.859,20
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Parágrafo 1º da LRF) (II) (1)	90.515.218,05	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I -II+III)	584.680.555,90	23.016.550,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.245.552.521,30	245.552.521,30
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE -TDP sobre a RCL (IV/V)* 100	46,94%	1,85%

(1) Compõem as despesas não computadas (art.19, parágrafo 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

(3) No valor das despesas está incluso o IRRF.

o) Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001 este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas;

p) Este Município não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

q) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. José Liberato Júnior, RG nº 3.777.869 SSP/SP e CPF 420.777.888-97, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda, para o qual foi nomeado pela Portaria 03/2009, de 05 de janeiro de 2009 é o responsável pela administração financeira deste Município.

O Sr. Aydano Barreto Carleial, RG nº 9.662.094-8 e CPF nº 270.919.968-97, ocupante do cargo de Auditor Geral, para o qual foi nomeado pela Portaria 20/2009, de 05 de janeiro de 2009 é o responsável pelo Controle Interno deste Município.

r) A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ (s) relativos ao Poder Executivo, nestes abrangidos as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações dependentes (conforme dispõe o artigo 1º, § 3º, Inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000) e empresa de economia mista.

PODER EXECUTIVO:

46.643.466/0001-06	Prefeitura Municipal de São José dos Campos
96.490.479/0001-60	Instituto de Previdência do Servidor Municipal
45.395.704/0001-49	Fundação Cultural Cassiano Ricardo
57.522.468/0001-63	Fundação Helio Augusto de Souza – FUNDHAS
45.693.777/0001-17	Urbanizadora Municipal S.A.

PODER LEGISLATIVO:

50.448.935/0001-03	Câmara Municipal de São José dos Campos
--------------------	---

São José dos Campos, 08 de março de 2010.



Dr. Aldo Zonzini Filho

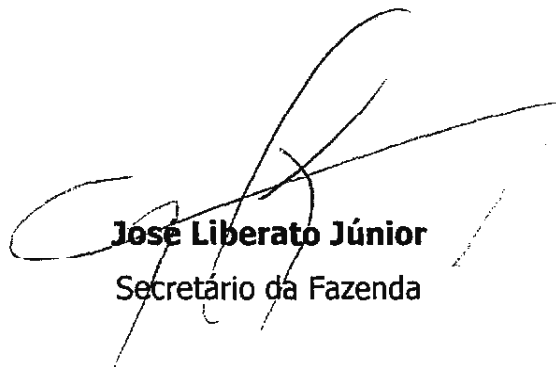
Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB-SP nº 79.971

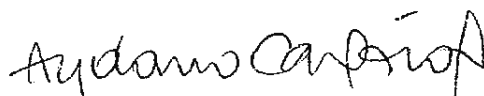
Aprovo, o presente parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aydano Barreto Carleial
Auditor Geral

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Gabinete do Prefeito

Ref.: Programa de Reestruturação Urbana e Ambiental de São José dos Campos - Recomendação COFLEX nº 922 datada de 18 de maio de 2007 e Resolução COFLEX nº 380 de 11 de junho de 2008, designada no BID como Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos BR-L1160

PARECER TÉCNICO – Justificativa para a contratação da operação

1. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de **R\$ 214.181.000,00 - valores calculados com o dólar no valor de R\$2,50** para a implementação das ações do **PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO - BID - BR - L1160** cujo objetivo é de melhorar a qualidade de vida da população e contribuir ao aumento da competitividade econômica do Município.
2. Este objetivo deverá ser atendido por meio de investimentos em infra-estrutura que possibilitem a integração das políticas físico-territoriais e ambientais com a política socioeconômica, bem como financiar ações para o melhoramento da gestão municipal.
3. Visando implantar várias das diretrizes explicitadas no Plano Diretor (Lei Complementar 306/2006) foram selecionados vários projetos e ações (ver tabela abaixo) que possibilitam: (i) melhorar os espaços públicos e ampliar os equipamentos urbanos destinados a proteger o meio ambiente e permitir a convivência comunitária; (ii) melhorar as condições de mobilidade do transporte de cargas e passageiros; e (iii) melhorar a eficiência da gestão administrativa do município;
4. Estas obras e ações foram classificadas em três Componentes: (i) Melhorias Urbano Ambientais; (ii) Melhorias na Mobilidade da População; e, (iii) Fortalecimento Institucional da Prefeitura. Encontram-se assim detalhadas:

RECURSOS	LOCAL R\$ (MIL)	BID R\$ (MIL)	TOTAL R\$ (MIL)
ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA	14.507	0	14.507
INVESTIMENTOS	216.374	214.181	430.555
COMPONENTE 1 - MELHORIAS URBANO AMBIENTAIS	42.548	36.444	78.992
COMPONENTE 2 - MELHORIAS NA MOBILIDADE DA POPULAÇÃO	164.610	149.787	314.396
COMPONENTE 3 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	9.216	27.950	37.166
GASTOS FINANCEIROS	58.736	0	58.736
TOTAL GERAL	289.617	214.181	503.798

A - COMPONENTE DE MELHORIAS URBANO-AMBIENTAIS: Os projetos previstos para este Componente prevê a implantação de: (i) 6 (SEIS) PARQUES urbanos; (ii) Melhoria na Gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, com a construção de 21 (vinte e um) Postos de entrega voluntária; (iii) Regularização de 5 loteamentos irregulares da cidade; e, (iv) Remanejamento de cerca de 395 Famílias da favela do Banhado que ocupam parte da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual do Banhado.

B - MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA

- OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO
- GESTÃO DO TRÁFEGO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES
- TRANSPORTE URBANO - ESTAÇÕES DE CONEXÃO
- MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECR. DE TRANSPORTES

C - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

- REFORÇO TÉCNICO-OPERACIONAL E INSTITUCIONAL NECESSÁRIO À GESTÃO DOS COMPONENTES ANTERIORES

Os investimentos previstos deverão resultar em um conjunto de melhorias sociais, econômicas e ambientais, ancoradas em um planejamento integrado, criando sinergias, reduzindo custos e ampliando impactos positivos da atuação municipal.

1. CUSTO-BENEFÍCIO

SUBCOMPONENTE PARQUES.

Nos custos da PMSJC estão incluídos R\$7,3milhões para desapropriações (valores estimados em 2008) nos Parques: Boa Vista (R\$3,1 milhões) e Itapuã (R\$4,2milhões).

AÇÕES
PARQUES
RIBEIRÃO VERMELHO - URBANOVA
BOA VISTA - ALTOS DE SANTANA
ALAMBARI - CAMPOS S.JOSÉ
ITAPUÃ - EUGENIO DE MELO
SENHORINHA - FASE 2
CAMBUI

ANÁLISE ECONOMICA DO SUBCOMPONENTE PARQUES

Para a avaliação do subcomponente Parques se utilizou metodologia de preços hedônicos que estima a valorização imobiliária dos imóveis em função de sua proximidade com os Parques. Foram realizadas 400 entrevistas no período de 9 a 19 de janeiro de 2008 no entorno de três parques que serão implantados e outros três já implantados como parâmetro de comparação.

Pode-se concluir que no entorno imediato, que compreende imóveis a uma distância de até 100 metros, o preço por metro quadrado é valorizado (cerca de 9,65 %) em média R\$ 130,00. Os imóveis compreendidos a uma distância entre 100 e 300 metros terão seu preço por metro quadrado valorizado (cerca de 6,26%) em média R\$ 69,50 e os imóveis localizados a distancias superiores a 300 metros não terão valorização alguma pela implantação dos parques.

Resulta da análise econômica as seguintes TIRs (taxa interna de retorno):

Parques Ribeirão Vermelho - 62,2%.

Parque Senhorinha - 67,5%.

Parque Boa Vista - 16,6%.

Concluindo-se que os três parques analisados satisfazem o retorno mínimo exigido pelo BID, que é igual a 12%. Os resultados obtidos com a análise econômica dos projetos foram submetidos a análise de sensibilidade para o caso de incremento de 20% nos custos, queda de 20% nos benefícios (caso 2) e queda de 10% nos benefícios simultaneamente a um aumento em 10% nos custos (caso 3).

RECUPERAÇÃO DE CUSTOS DO SUBCOMPONENTE PARQUES

A implantação dos parques previstos no projeto não implica instrumentos de recuperação direta de custos, pois não se prevê cobranças de ingresso ou locação de espaços.

O potencial de valorização das áreas somadas dos três parques pesquisados é aproximadamente de R\$56.120.000,00 para uma área bruta de 482.000 m². Correlacionando-se o valor da valorização com a área total dos parques pesquisados pode-se obter uma valorização média de R\$116,00 por metro quadrado de parque, independente da sua localização.

Assim sendo com a implantação dos 6 parques totalizando aproximadamente 847.000m², permite-se estimar que a valorização imobiliária nos seus entorno será de aproximadamente de R\$111.824.000,00, 7 (sete) vezes acima do valor do empréstimo estimado em 2008 para as obras dos Parques (R\$15,889 milhões) e mais de 4 (quatro vezes) (4,6 vezes) o valor total (previsão feita em 2008) a ser investido (R\$24,092 milhões).

Não obstante, a valorização imobiliária resultante da implantação dos parques pode se refletir em incremento de arrecadação do IPTU, na medida em que a PGV – Planta Genérica de Valores capturem essa valorização. Porém, o IPTU somente aumentará a partir de 2010 e continuará aumentando gradativamente ao longo de 4 anos, o que deverá proporcionar um crescimento imediato e real da receita da ordem de 28%.

A legislação do IPTU com vigência prevista a partir de 2009 prevê a atualização sistemática da PGV a cada 4 anos, o que permitiria que esta valorização pudesse ser captada em 2013.

Assim sendo, e supondo que somente 15% do valor da valorização causada pelas obras nos parques possam de fato ser captado na PGV, obteríamos um incremento potencial de R\$ 16.773.360,00 na arrecadação.

FORTELECIMENTO INSTITUCIONAL:

Está previsto o recadastramento imobiliário como ação a ser financiada neste Componente.

- 1- A arrecadação do IPTU do município em 2007 foi de R\$ 60 milhões;
2. a previsão é que o recadastramento seja executado em 2 anos a ser iniciado em 2008;
3. a previsão de acréscimo de receita é de 6,5% a 25% (previsões, conservadora e otimista)
4. esse acréscimo será de 50% a partir do primeiro ano de recadastramento e os outros 50% a partir do segundo ano. Portanto:

VALOR PREVISTO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO EM R\$			
ANO	6,5% CONSERVADOR	25% OTIMISTA	MÉDIA 15,7%
2009	1.950.000,00	7.500.000,00	4.725.000,00
2010	3.900.000,00	15.000.000,00	9.500.000,00
TOTAL PREVISTO A SER CONSIDERADO			9.500.000,00

Para o ano fiscal de 2009 deverá se contar com um acréscimo de arrecadação da ordem de R\$4,725 milhões em função do recadastramento e a partir de 2010 com um total de R\$9,500 milhões. Já pela valorização da terra nas áreas de entorno dos parques a expectativa é de um acréscimo de arrecadação da ordem de R\$7,827 milhões a partir de 2013, captado pelo IPTU ao longo de 5 anos da implantação do Programa.

TABELA COM A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO TOTAL CONSIDERANDO AS AÇÕES DO PROGRAMA.

ANO	VALOR ATUAL ACUMULADO	VALOR PREVISTO	VALOR TOTAL ACUMULADO
2009	R\$ 60.000.000,00	R\$ 4.725.000,00	R\$ 64.725.000,00
2010	-	R\$ 4.725.000,00	R\$ 69.500.000,00
2011	-	-	R\$ 69.500.000,00
2012	-	-	R\$ 69.500.000,00

Pode-se, portanto, afirmar que o Programa irá contribuir para uma arrecadação incremental direta de 43,8% por estas duas ações do Programa sem considerar qualquer variação inflacionária.

2- INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

A – COMPONENTE DE MELHORIA URBANO AMBIENTAL

SUBCOMPONENTE PARQUES

Além dos aspectos de conscientização e preservação ambiental se verifica que os fundos de vales de diversos córregos são utilizados como calhas de escoamento principais para a rede de drenagem existente. Torna-se prioridade para a Prefeitura a implantação das urbanizações de Parques para que no futuro este Sistema de Macrodrenagem possa cumprir suas funções planejadas.

Este Subcomponente beneficiará diretamente cerca de 103.500 habitantes.

Prevê a implantação de 6 Parques Urbanos.

Parque do Ribeirão Vermelho:

- a) **Caracterização da Área:** Está situado dentro do perímetro urbano e em grande parte na zona de uso ZR (Zona Residencial) na Região Oeste (Setor 18) - Bairro Urbanova área já de domínio público. – Constitui-se por áreas dotadas de infra-estruturas destinadas a ocupação residencial unifamiliar. Incorpora áreas verdes públicas resultantes de parcelamentos já realizados e o fundo de vale do Córrego Ribeirão Vermelho (ZDCA). O parque permitirá a manutenção e adensamento de áreas de preservação permanente ao longo do Córrego Ribeirão Vermelho e preservar áreas verdes existentes, além da oferta de equipamentos e espaços para o lazer. Terá dois acessos, um com estacionamento para automóveis e ônibus e outra somente para pedestres.
- b) **População beneficiada:** De acordo com estimativas feitas com base no Censo Demográfico do ano de 2000, residia na região de influência do Parque uma população de 2.715 habitantes.
- c) **Dimensões do Terreno:** A área a ser urbanizada é de 251.035,50m² e perímetro de 2.657,54 metros. Destas, uma área de 122.938,90m² é de mata existente e 75.101m² são das áreas da APP do Ribeirão Vermelho (o único córrego da região) e do lago.
- d) **Cobertura Vegetal:** Bosques formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.
- e) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Ribeirão Vermelho atenderá as diretrizes de macrodrenagem do Município previstos no Plano Diretor. Tem a função de drenar os loteamentos da Urbanova e região oeste do Município.

Parque da Boa Vista:

- a) **Caracterização da área. Localização:** Setor 1 - Região Norte, no bairro do Alto do Santana. Atenderá os seguintes bairros: Altos de Santana, Vila Paiva, Jardim Telespark, Vila Dirce e Alto da Ponte. O Parque Alto da Boa Vista está situado, em área consolidada a mais de vinte anos, com população de média e médio-baixa renda e alta densidade com lotes de 125 m² e ocupação unifamiliar e comercial local. A antiga área de fazenda foi inserida neste meio urbanizado em localização privilegiada (topograficamente) e é a única alternativa para a implantação de sistemas de lazer para a comunidade. A área do Parque Alto da Boa Vista está inserida na zona de uso denominada Zona Mista 4: constitui-se de áreas dotadas de

satisfatória infra-estrutura instalada, com tendência a baixa intensidade de aproveitamento dos terrenos, na qual se permite índice construtivo de média densidade, admitindo-se o uso residencial, o uso compatível com o uso residencial, o uso sujeito a controle especial e uso industrial compatível com o uso residencial;

- b) População Beneficiada:** Segundo estimativas feitas com base no Censo de 2000 a população a ser beneficiada é de 23.851 habitantes.
- c) Dimensões do Terreno:** O Parque Alto da Boa Vista é composto por: uma área pública de 125.000m², mais uma área particular de 20.000 m² a ser incorporada por meio de desapropriação e uma área institucional de 20.000 m², perfazendo uma área total de 165.000 m².
- d) Cobertura Vegetal:** Parte expressiva da área é coberta por um bosque de pinheiros.

Parque do Itapuã.

- a) Caracterização da área:** Região Leste – Distrito de Eugênio de Melo – bairros Galo Branco e Jardim Itapuã. **Zoneamento:** A área do Parque está inserida totalmente em Zona Mista 3. (Zona Mista Três: constitui-se de áreas dotadas de infra-estrutura, com tendência a intensificação da urbanização na qual se permite maior adensamento, para melhor e maior otimização da infra-estrutura existente. As áreas limítrofes do Parque ao norte Zona Especial de Transição Industrial e Zona Especial de Proteção Ambiental 3 e a leste, oeste e sul por Zona de Uso Predominantemente Industrial Parque está situado em área de franca expansão populacional de baixa renda que carece de áreas públicas de lazer. Incorpora áreas verdes públicas resultantes de parcelamentos já realizados, o fundo de vale do Córrego Buerinho e as Zonas de Domínio de Cursos D'água correspondentes e remanescentes de áreas particulares.
- b) População Beneficiada:** A região de influência do Parque corresponde à área urbanizada e a urbanizar do núcleo do distrito de Eugênio de Melo, que contava em 2003 com uma população permanente de 16.336 habitantes.
- c) Dimensões do Terreno:** A área delimitada no Plano Diretor para o Parque é de aproximadamente 140.000m². Poder-se-á contabilizar como área agregada ao Parque a ZDCA que vai do limite sul do Parque até a Rodovia Presidente Dutra com aproximadamente 45.000 m² que é parte do Loteamento em fase de aprovação e deverá fazer parte da área institucional a ser cedida ao município.
- d) Cobertura Vegetal:** Parte expressiva da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.
- e) Hidrografia:** Trata-se de um córrego que drena pequena parte do território ao sul da Via Dutra, parte do centro do distrito de Eugênio de Melo, o Jardim Itapuã e parte do Galo Branco fazendo limite com as bacias maiores do Rio Pararangaba à Oeste e do Ribeirão da Divisa ao Leste.

Parque Senhorinha 2ª Fase.

- a) Caracterização da Área:** Setor 14 - Região Sul – Bairros: Jardim Satélite, San Marino, Jardim América e Anhembi. O Parque Senhorinha Fase II está situado na Região Sul do município abrangendo os bairros Jardim Satélite, San Marino, Jardim América e Anhembi. Esta região da cidade é a que possui o maior número de habitantes do

município e é formada por seis setores socioeconômicos que abrigam cerca de 40% da população urbana de São José dos Campos.

- b) Tem como objetivos a preservação do Córrego Senhorinha e irá incorporar áreas verdes resultantes de parcelamentos já realizados, maciços arbóreos e algumas nascentes. Irá possibilitar a ligação de bairros com população de renda baixa, média e média baixa, por sua característica linear, ampliando as áreas de lazer, diminuindo a violência urbana e atenuando as questões sociais.
- c) **População beneficiada:** Segundo o Censo de 2000, residia na região de influência do Parque uma população permanente de 26.873 habitantes.
- d) **Dimensões do Terreno:** a área de 66.099,67 m² e com extensão de 1.200 metros em sua segunda fase, o Parque Senhorinha – Fase II será composto de pista de caminhada, estações com brinquedos e equipamentos, iluminação, mobiliários urbanos como lixeiras, placas de sinalização. O parque tem a sua área de abrangência desde Av. Guadalupe até a proximidade com a Rodovia Presidente Dutra.
- e) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.
- f) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Senhorinha.

Parque do Cambuí

- a) **Caracterização da área:** O Parque Cambuí está inserida em áreas dotadas de infra-estrutura, com tendência à intensificação da urbanização na qual se permite maior adensamento para a otimização da infra-estrutura existente e ocupação dos terrenos ociosos. O Parque pela sua extensão se estrutura linearmente através das Regiões Sudeste / Leste e Centro, abrangendo cerca de 15 bairros em 4 áreas com Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo diferentes, com residências unifamiliar, uso industrial compatível com o uso residencial; Uso Predominantemente Industrial e Zona Especial de Transição Industrial.
- b) A implantação do Parque Cambuí tem como objetivo a preservação como recurso hídrico com faixa de Preservação da APP do córrego do Cambuí, com 30 m a partir de cada margem e área de lazer considerando a futura expansão viária da cidade.
- c) **População beneficiada:** A Região Leste é a segunda mais populosa do Município e é formada por seis setores socioeconômicos, abrangendo cerca de ¼ da população urbana de São José dos Campos (136.180 habitantes) e a Região Sudeste abrange pouco mais de 7% da população (38.761 habitantes) e é formada por três setores socioeconômicos. De acordo com estimativas feitas com base no Censo Demográfico do ano de 2000, residia na região de influência do Parque uma população permanente de 14.354 habitantes.
- d) **Dimensões do Terreno:** O parque contemplará uma área de - 120.000,00 m² de área a ser urbanizada e 60.000,00 m² de recomposição de mata ciliar, perfazendo um total de 180.000,00 m².
- e) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

- f) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Cambuí atenderá as diretrizes de macro-drenagem do Município previstos no Plano Diretor.

Parque do Alambari

- a) **CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA.: Localizado no Setor 7 - Região Leste** – sua área de influência abrange os Bairros Campos de São José e Jardim Mariana II. Está situado em área de franca expansão populacional de baixa renda que carece de áreas públicas de lazer. Incorpora áreas públicas resultantes de parcelamentos já realizados e o fundo de vale do Córrego Alambari (ZDCA). A área do Parque Alambari está inserida na zona de uso denominada Zona Mista 4 – constitui-se de áreas dotadas de satisfatória infra-estrutura instalada, com tendência à baixa intensidade de aproveitamento dos terrenos, na qual se permite o uso residencial ou industrial compatível com residencial. Tem por objetivo manter e adensar as áreas de preservação permanente ao longo do Córrego Alambari, apesar de não se classificar como Unidade de Conservação da Natureza pela Lei Federal 9985/2000, cumprirá funções ecológicas de recuperação direta de fauna e flora através do reflorestamento das APP's, e urbanística pela construção de equipamentos e espaços para o lazer ativo e contemplativo e para o convívio comunitário.
- b) **População beneficiada:** De acordo com estimativas feitas com base no Censo de 2000, a população a ser beneficiada nos bairros Campos de São José, Mariana II no Setor 7 era de 6.679 habitantes.
- c) **Dimensões do Terreno:** A área a ser urbanizada é de 117.000 m².
- d) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, com existência de alguns bosques em regeneração localizados próximos ao córrego.
- e) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Alambari. Trata-se de um córrego que drena parte dos loteamentos Campos de São José e Jardim Mariana II.

SUBCOMPONENTE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS.

Nos custos da PMSJC estão incluídos R\$1,2 milhões para desapropriações (valores estimados em 2008).

- a) **Objetivo:** Adequar a destinação dos Resíduos da Construção Civil ao disposto na Resolução CONAMA nº 307 e Lei Estadual nº. 12.300, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, minimizando a disposição clandestina e garantindo a adequada destinação final desses resíduos (reaproveitamento/reciclagem/aterros). O município de São José dos Campos apresenta a geração de 1.200 toneladas/dia de resíduos da construção civil. Parte significativa é depositada de modo disperso e clandestino em locais públicos ou privados e de relevância ambiental (APP). Nas regiões SUL e LESTE se concentram a maior parte dos pontos de disposição clandestina, o que é analogamente proporcional à dinâmica da expansão urbana local. A Resolução CONAMA nº. 307, de 02 de julho de 2002 indica de responsabilidade dos Municípios o planejamento da Gestão de Resíduos da Construção Civil. São José dos Campos instituiu o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em 30 de outubro de 2006, através da Lei Municipal nº. 7146. **Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduo Volumosos** contempla a implantação de duas redes: uma de Coleta de Pequenos de Volumes de resíduos, esta constituída por 21 Pontos de Entrega Voluntária (PEV), equipamento públicos, locados estrategicamente pela cidade, com acesso facilitado e próximos à pontos de deposição clandestina; e outra formada por áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e áreas de aterro).
- b) **Recebimento de Resíduos: Rede de Coleta de Pequenos Volumes:** dirigida a pequenos geradores (até 1m³) e composta pelos Pontos de Entrega Voluntária que receberão Resíduos da Construção Civil classes A, B, C e D, como também Resíduos Volumosos (móveis, grandes embalagens), Resíduos da Poda de Árvore e Resíduos Potencialmente Perigosos (Pilhas, Lâmpadas Fluorescentes, Pneus, Baterias, etc.).
- c) **Impactos do Projeto:** (i) minimizar impactos ambientais através da redução de áreas clandestinas de despejo de Materiais, (ii) diminuição dos custos de remoção de disposição clandestina de resíduos; (iii) potencializar a utilização de agregados reciclados através do reaproveitamento de materiais depositados nos PEV.
- d) **Destinação de Resíduos:** tanto os resíduos depositados nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), como os oriundos de Grandes Geradores (acima 1m³), deverão ser triados e destinados preferencialmente às áreas de reciclagem (privadas - previsão de início de operação: março/08), sendo que os resíduos considerados não aptos ao processo de reciclagem serão destinados a aterros específicos.
- e) **CrITÉrios de Seleção de Área para PEV:** o planejamento da distribuição espacial dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) baseou-se na delimitação de Bacias de Captação, ou seja, seleção de agrupamento de regiões nas quais os fluxos de coleta, transporte e disposição de resíduos, relacionam-se de forma sinérgica,

sendo modulados por fatores como: proximidade dos PEV a áreas pré-existentes de disposição clandestina de resíduos, sistema viário para facilitar acesso ao PEV e disponibilidade de áreas para implantação dos mesmos.

- f) **Bairros e Distrito Contemplados:** Galo Branco, Novo Horizonte, Pararangaba, Jd. Olímpia, Jd. Castanheiras, Cajuru, Vista Verde , Santa Inês, Pq. Industrial, Jd. Satélite, Campo dos Alemães, Bosque dos Eucaliptos , Pq. Interlagos, Putim , Conj. Res. Bell Park, Jd. das Indústrias, Vila Rangel, Telespark , Vila Progresso, Jd. Anchieta e o Distrito de São Francisco Xavier.
- g) **Gestão:** Fase I - geridos pela Prefeitura, Fase II (prazo de 04 anos) - concessão do serviço à iniciativa privada.
- h) **BENEFÍCIOS:** Os benefícios serão claramente sociais, sendo que os custos de coleta destes resíduos pela Prefeitura serão revertidos para outras ações. Também a possibilidade da operação de modo terceirizado minimizará custos e demanda de pessoal para a realização destes trabalhos. A vantagem maior sem sombra de dúvida é o ganho de tempo de operação para o aterro sanitário municipal que passará a não receber cerca de 800 toneladas dia de resíduos da construção civil.

SUBCOMPONENTE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS

Nas décadas de 80 e 90 vários loteamentos foram implantados e ocupados de forma irregular. Nos últimos anos foram identificados 94 loteamentos irregulares já consolidados, sendo que nestes 64 residem cerca de 40.000 pessoas de baixa renda. Trata-se de glebas com histórico de parcelamento semelhante, onde uma gleba maior foi dividida em chácaras e subseqüentemente foi sendo dividida em lotes menores, dando-se a ocupação irregular.

A localização destes loteamentos indica que cerca de 38.% estão localizados na Região Leste, 7% na Região Sudeste, 41% na Região Norte, 1% na Região Centro, 2% em São Francisco Xavier, 8 na Região Sul e 1% na Região Oeste da cidade, sendo que parte dessas ocupações estão situados em Áreas de Preservação Permanente – APP ou em Áreas de Proteção Ambiental – APA, a menos de 20 km do Centro da cidade, envolvendo 8.486 residências.

Destes loteamentos 53% (50) possuem menos que 50 residências cada e envolvem um total de 1.404 unidades, outros 26% (24) possuem um adensamento caracterizado por mais de 50 e menos de 100 unidades cada e envolvem um total de 1.762 unidades. E ainda outros 21% (20) destes loteamentos possuem um adensamento caracterizado por mais de 100 unidades cada e envolvem um total de 5.320 unidades.

- a. **DESCRIÇÃO DO PROJETO:** O Plano de Regularização Fundiária Sustentável pretende definir ações e procedimentos para a regularização de pelo menos 5 parcelamentos ocorridos de forma irregular, sendo que três são considerados de baixa renda:

- MICHIGAN
- JARDIM DOS COQUEIROS
- CHÁCARA ARAÚJO:
- ALTO CAETES
- RIO COMPRIDO

Estão previstas ações imediatas com a implantação de obras infra-estrutura básica que constarão do Termo de Ajuste de Conduta a ser firmado com o Ministério Público, remanejamento de famílias em áreas de risco ou APPs, Construção de novas moradias através dos Programas Habitacionais municipais e a recuperação de áreas eventualmente degradadas.

- b. **RESPONSABILIDADES:** No Meio Urbano em se tratando de padrão econômico de alto e médio padrão cabe a Prefeitura a responsabilidade de convocação notificação estipulando prazos para que o loteador e adquirentes organizem-se e promovam a regularização às suas próprias custas. Em núcleos de baixa renda, a iniciativa será do Poder Público que deverá hierarquizar a regularização segundo cinco critérios a seguir:

- Maior proximidade do centro da cidade,
- Maior adensamento,
- Existência de infra-estrutura,
- Interesse da comunidade

- c. **AÇÕES A SEREM REALIZADAS:** (i) Apuração da titularidade da gleba (pesquisas em cartórios e coleta de contratos com os adquirentes), (ii) Topografia do perímetro da gleba e dos lotes, (iii) Congelamento da Área através da proibição venda de lotes, da construção e ampliação de casas existentes, (iv) Elaboração do projeto urbanístico de regularização, (v) Complementação de obras de infra-estrutura básica, áreas verdes, de lazer e institucionais, (vi) Ajuste de Conduta com o Ministério Público, (vii) Registro documental em Cartório de Registro de Imóveis,
- d. **AÇÕES PARALELAS** (i) Denominação de vias, (ii) Atribuição do CEP, (iii) Cadastramento Imobiliário dos lotes pela Prefeitura, (iv) IPTU, somente será atribuído valores após as obras constantes do Termo de Ajuste estar concluídas,
- e. **RESSARCIMENTO:** a Prefeitura por meio de Ação Judicial contra os loteadores irá se ressarcir dos custos globais efetuados para a regularização dos loteamentos, muito pouco será recuperado através da regularização e possibilidade de lançamento de valores do IPTU face serem lotes que se enquadram na sua grande maioria nas normas mínimas sendo passíveis de isenção tributária.
- f. **POPULAÇÃO BENEFICIADA:** atendendo ao critério estabelecido, 5 (cinco) loteamentos foram eleitos para o início do programa beneficiando um total de 1.619 famílias através de um investimento total de R\$11.938 milhões (valores previstos em 2008).
- g. **IMPACTOS POSITIVOS DO PROJETO:** Claramente os benefícios são sociais:
- (i) Melhoria da qualidade das águas dos córregos, devido à retirada dos esgotos e cargas poluidoras lançadas diretamente pelas habitações do núcleo a ser atendido;
 - (ii) Proteção e recuperação de áreas de 1ª categoria e APPs (sobretudo nas margens dos Córregos) com a desocupação e relocação das habitações,
 - (iii) Melhoria das condições de acessibilidade, habitabilidade, segurança e convívio social,
 - (iv) Melhoria do sistema de coleta de lixo, por acessibilidade a locais antes não atendidos,
 - (v) Redução dos índices de contaminação e doenças de veiculação hídrica, provocadas pelos esgotos sanitários,
 - (vi) Ordenamento territorial e urbano, com elevação dos padrões de vida,
 - (vii) Incentivo a reinserção social das famílias atendidas com novas habitações

RELOCAÇÃO DE FAMÍLIAS- FAVELA DO BANHADO

A favela está situada em Área de Proteção Ambiental – APA - CONCHA DO BANHADO (Lei Municipal Nº 2792/84 e Lei Estadual Nº 11.262/02). Sendo ocupada por 399 famílias todas serão remanejadas. Já firmado acordo com a Petrobras que disponibilizará recursos de compensação ambiental para a implantação do Parque do Banhado. Está situado no centro da cidade, o que potencializou seu crescimento desenfreado e desorganizado sem qualquer tipo de urbanização. A área está congelada e fiscalizada desde 2002. Nas áreas baixas de várzea, onde a cota do terreno está abaixo da cota do rio Paraíba, residem várias famílias sem infra-estrutura básica, em especial coleta e tratamento de esgoto, que convivem com a umidade durante todo o ano e na época das chuvas com os constantes alagamentos, potenciando as precárias condições sanitárias do local. As famílias que moram nas áreas mais elevadas, estão assentadas em áreas de turfa, que potencializa o perigo de queimadas, comum em toda região do Vale do Paraíba. A favela surgiu por volta da década de 1930.

- a) **RESUMO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO ECONÔMICO:** Em dezembro de 2007 foram atualizados os dados do cadastro socioeconômico das famílias realizado em 2002. Identificou-se 399 famílias distribuídas territorialmente em duas áreas: i) Casas dispersas (Chácaras), com 95 famílias, e ii) Aglomerado de casas (Núcleo da favela) com 304 famílias, totalizando 1.440 pessoas com o seguinte perfil: das 399 famílias identificadas na área 94,6% delas são formadas por até 6 indivíduos, possuem forte vínculo com a cidade, 51,8% residem no local há mais de 21 anos, e a maioria dos moradores é composta por jovens 43,3% possuem até 17 anos, entre os responsáveis pela família, 66,6% não concluíram ensino fundamental, entre os dependentes 59,1% estão cursando o ensino fundamental e 19,8% são menores de 7 anos, das famílias pesquisadas 13,4% não tem renda, 24,4% tem renda de até um salário mínimo, 35,8% até 02 salários mínimos, são quase que exclusivamente dependentes dos Programas Sociais (Governo Federal, Estadual e/ou Municipal), que representam sozinhos 44,9% de outras rendas que não advêm do trabalho; a expectativa da comunidade frente ao remanejamento, 93,1% aceitaram, 3,8% não responderam e 2,1% não aceitaram a proposta de remoção formulada pela Prefeitura;
- b) **DIAGNÓSTICO DA INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:** As moradias, embora em condições precárias, são construídas em sua maioria de alvenaria (80,3%) de madeira (10,2%) e mista (5,9%) e 86,4% possuem cobertura de telhas de amianto. Em relação ao piso, 45% são de cimento alisado e 5,2% de terra batida. NÚMERO DE CÔMODOS: 13% das casas possuem 1 cômodo, 19% delas 2 cômodos, 25% delas 3 cômodos, 23% delas possuem 4 cômodos, 13 delas possuem 5 cômodos, e somente 7% possuem mais que 5 cômodos. A área apresenta ruelas estreitas, abertas em “turfa” e “barrancos”, proporcionando situação de risco e dificuldades de acesso à cidade. O local possui ligação de água, luz, telefone (apesar de inúmeras situações clandestinas) e a coleta do lixo é realizada em uma caçamba. Não há sistema de coleta e tratamento de esgoto, sendo um dos responsáveis pela baixa qualidade de saúde da população. O atendimento médico é realizado na UBS – Unidade Básica de Saúde e no Plantão Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, do centro. Registra-se ainda a presença de três agentes comunitários residentes que acompanham as questões de saúde da comunidade. As doenças mais

freqüentes são as relacionadas à verminose, tuberculose, hipertensão e diabetes.

- c) **IMPACTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA:** Os impactos são ambientais e sociais, ambos extremamente positivos. Os impactos ambientais se referem à desocupação de uma Unidade de Conservação da Natureza (APA IV, Área de Preservação Ambiental) importante para toda a cidade. A planície do Banhado é uma valiosa área ambiental, importante a toda a cidade pela sua amplitude, e localização estratégica, junto à área central, garantindo a sua visibilidade e presença no cotidiano dos cidadãos. É coberta por vegetação típica Várzea, campos e vegetação de áreas úmidas. Por ser uma grande área aberta, atua no conforto ambiental, permitindo a manutenção das condições climáticas pela redução das oscilações térmicas, favorecendo também à ventilação, na dispersão de poluentes locais. Reduz a velocidade dos escoamentos das precipitações pluviais, e da drenagem superficial proveniente da área central que se dirige ao Paraíba, evitando enchentes. Atenua o impacto do ruído, facilitando a dispersão de ondas sonoras. Os impactos sociais são positivos por possibilitar a reinserção social a 399 famílias e a reconquista da cidadania, pois passarão a residir em habitação e local com boas condições de salubridade e posse legalmente regularizada.

B – COMPONENTE DE MELHORIAS NA MOBILIDADE DA POPULAÇÃO

OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO

AÇÕES
5- OBRAS SISTEMA VIÁRIO
TANCREDO NEVES - FASE 3
VIA NORTE - FASE I E II
VIADUTO SANTA INÊS
VIA DO BANHADO
SISTEMA CAMBUÍ

Nos custos (valores previstos em 2008) da PMSJC estão incluídos R\$12,47 milhões para desapropriações (Rua Tancredo Neves -R\$2,2 milhões, Via Norte fases I e II - R\$2,61 milhões, Viaduto Santa Inês - R\$ 3,16 milhões, Via do Banhado - R\$2 milhões e Sistema Cambuí - R\$2,5 milhões). No financiamento BID estão incluídos R\$15 milhões para desapropriações no Sistema Cambuí (R\$12,5 milhões) e na Via do Banhado (R\$2,5 milhões).

- a) SISTEMA CAMBUÍ:** A implantação do Sistema Cambuí integrará as regiões Centro, Leste e Sudeste. Será um fator importante para a expansão urbana estabelecida no Plano Diretor da região Sudeste – Leste (Putim). O projeto está associado à implantação de um Parque junto ao Córrego do Cambuí, já descrito no Componente I. Prevê também mais uma transposição à Via Dutra, de modo a desafogar o sistema de acesso à cidade, hoje congestionado.
- b) AV. TANCREDO NEVES – 3ª FASE – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL OBRA EM EXECUÇÃO:** Trata-se da complementação de um importante eixo viário da zona leste, em estruturação, com potencial de expansão urbana para atender principalmente loteamentos de classe média e média baixa.
- c) VIA DO BANHADO:** Situada na divisa da Região central da cidade com a Planície do Rio Paraíba, o projeto dessa via pretende ser o limite físico da área de proteção ambiental e servir de alternativa para acesso direto a Via Dutra na altura da divisa com Jacareí. Esta alternativa permitirá descongestionar o centro do tráfego de passagem com destino a DUTRA. Esta implantação levará ao remanejamento de mais de 300 famílias irregularmente assentadas na APA IV. Complementa o projeto do Anel Central e permite a integração viária das regiões Norte, Sul, Leste e Oeste. Prevê a relocação da favela Nova Esperança, assentada em área de Proteção Ambiental – APA. Também complementa o projeto inicial do Anel Viário do Município, projetado na década de 70.
- d) VIA NORTE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – OBRA EM EXECUÇÃO:** Conclusão das obras de um eixo de ligação Norte Sul da cidade, junto à APA do Banhado, que deverá complementar o anel viário da cidade, entorno da área central. Juntamente com a Via do Banhado, formará um sistema que funcionará como escape dos fluxos que cortam a área central, em direção ao Sul, e à Rodovia Dutra. É uma importante nova opção de ligação à zona Norte.
- e) VIADUTO SANTA INÊS CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – OBRA EM EXECUÇÃO:** Situa-se entre as novas transposições propostas sobre a Rodovia Presidente Dutra, na zona

Leste, que, atualmente utiliza uma única transposição (Viaduto Petrobrás) para toda a demanda e viagens para acessar a região central do Município. A região Leste abriga 23% da população do Município, cerca de 140.000 habitantes sendo a região de maior crescimento pela implantação de loteamentos populares e conjuntos habitacionais, em sua maioria destinada a população de baixa renda. O projeto visa criar nova transposição que além de alternativa irá possibilitar redução do tempo de percurso para os veículos e o transporte coletivo, visto que em horário de pico ocorrem congestionamentos na ligação existente.

AValiação Econômica: O Estudo de Demanda e Análises de Viabilidade Técnico-Econômica de Trechos Viários visou simular, com o software SYNCHRO/SIMTRAFFIC, trechos viários do município com e sem a implantação das três obras de melhorias propostas. Com isso foi possível verificar dados de melhoria no tráfego com a implantação das obras, quantificá-los e transformá-los em valores financeiros equivalentes aos ganhos de tempo dos usuários seja pelas novas alternativas apresentadas seja pelo descongestionamento das vias tradicionais e também indiferentemente para o usuário do transporte coletivo ou do automóvel.

PROJETOS ANALISADOS	TIRE	CASO 1	CASO 2	CASO 3
- Sistema Cambuí	29,6	25,5	34,7	25,1
- Viaduto Santa Inês	136,2	114,3	109,9	112,3
- Via do Banhado	22,9	19,5	18,7	19,1
TODOS EM CONJUNTO	31,9	28,2	27,5	27,9

Esta economia aplicada considerando o conjunto das obras concluídas e seu custo total permite valorar um retorno (economia) de R\$266,56 milhões ao ano. Este custo será refletido de maneira global na economia da cidade. Poderá ser indiretamente captado pelo sistema tributário municipal com a nova dinâmica urbana de geração de comércio, serviços e novas construções.

GESTÃO DO TRANSITO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES - CCO

O CCO, irá operar continuamente, 24 horas, 7 dias por semana, através de uma arquitetura de ITS (sistemas Inteligentes de monitoramento e controle de tráfego e de monitoramento da oferta e demanda do transporte coletivo) em uma plataforma centralizada, integrando a gestão de:

- Semáforos - 169 cruzamentos (fase 1);
- Parquímetros - 60;
- Radares/ Avanço - 38;
- Painéis de Mensagens Variadas - 2 (fase 1);
- CFTV - 140 câmeras;
- GPS Viaturas - 40 carros;
- Terminais Portáteis (PALM) - 3 (fase 1);
- Sistema Manutenção Semafórica - 204 cruzamentos;
- Sistema de Monitoramento de Oferta e Demanda de Ônibus - 90 linhas.

As principais funcionalidades e atividades para o CCO serão:

- Apoiar a coordenação da operação de todo sistema viário gerenciando as ações, os operadores com as equipes de campo, Monitorando a frota de apoio (guinchos, ambulâncias, etc..) e efetuando interface com Polícia Militar, Defesa Civil, Hospitais, Bombeiros, e Prefeituras de municípios vizinhos.
- Monitorar e fiscalizar o desempenho do sistema de transporte por ônibus, interagindo com a operação do trânsito para minimizar interferências na segurança e fluidez do tráfego em caso de incidentes,
- Manter e disponibilizar informações para os usuários/população sobre as ocorrências e incidentes por canais indiretos ou diretos através dos Painéis de Mensagens Variadas,

BENEFÍCIOS PREVISTOS: O benefício anual é medido por diminuição de tempo de espera em semáforos utilizando a ocupação de veículos de 1,2 pessoas e a projeção da frota atual com base nos dados de emplacamento no município e o custo médio das pessoas que utilizam automóveis em São José dos Campos.

Também aqui os benefícios não serão captados de maneira direta pelo sistema municipal de tributação.

Redução de Atraso em 943 mil horas

Benefício anual de R\$ 1.079.363,62

Ano	Resultado
1	207.863,62
2	959.363,62
3	959.363,62
4	959.363,62
5	959.363,62

ANO 1 (2009) será considerado a partir do término das obras que se dará em 2008.

VPL (15%) - R\$ 2.562.457,39

GESTÃO DO TRANSITO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES - CCO

O CCO, irá operar continuamente, 24 horas, 7 dias por semana, através de uma arquitetura de ITS (sistemas Inteligentes de monitoramento e controle de tráfego e de monitoramento da oferta e demanda do transporte coletivo) em uma plataforma centralizada, integrando a gestão de:

- Semáforos - 169 cruzamentos (fase 1);
- Parquímetros - 60;
- Radares/ Avanço - 38;
- Painéis de Mensagens Variadas - 2 (fase 1);
- CFTV - 140 câmeras;
- GPS Viaturas - 40 carros;
- Terminais Portáteis (PALM) - 3 (fase 1);
- Sistema Manutenção Semafórica - 204 cruzamentos;
- Sistema de Monitoramento de Oferta e Demanda de Ônibus - 90 linhas.

As principais funcionalidades e atividades para o CCO serão:

- Apoiar a coordenação da operação de todo sistema viário gerenciando as ações, os operadores com as equipes de campo, Monitorando a frota de apoio (guinchos, ambulâncias, etc..) e efetuando interface com Polícia Militar, Defesa Civil, Hospitais, Bombeiros, e Prefeituras de municípios vizinhos.
- Monitorar e fiscalizar o desempenho do sistema de transporte por ônibus, interagindo com a operação do trânsito para minimizar interferências na segurança e fluidez do tráfego em caso de incidentes,
- Manter e disponibilizar informações para os usuários/população sobre as ocorrências e incidentes por canais indiretos ou diretos através dos Painéis de Mensagens Variadas,

BENEFÍCIOS PREVISTOS: O benefício anual é medido por diminuição de tempo de espera em semáforos utilizando a ocupação de veículos de 1,2 pessoas e a projeção da frota atual com base nos dados de emplacamento no município e o custo médio das pessoas que utilizam automóveis em São José dos Campos.

Também aqui os benefícios não serão captados de maneira direta pelo sistema municipal de tributação.

Redução de Atraso em 943 mil horas

Benefício anual de R\$ 1.079.363,62

Ano	Resultado
1	207.863,62
2	959.363,62
3	959.363,62
4	959.363,62
5	959.363,62

ANO 1 (2009) será considerado a partir do término das obras que se dará em 2008.

VPL (15%) - R\$ 2.562.457,39

TIR - não calculada (fluxo somente com valores positivos)

AVALIAÇÃO AMBIENTAL: Com a melhoria e maior agilidade no atendimento às ocorrências de Trânsito e Transporte, e melhoria na fluidez do tráfego na região monitorada, espera-se melhoria nas condições de emissões de poluentes, além de economia de combustível.

TRANSPORTE URBANO - ESTAÇÕES DE CONEXÃO

Nos custos (previstos em 2008) da PMSJC estão incluídos R\$60mil para desapropriações.

- Desde a promulgação do PDDI (1995), vinha sendo sistematicamente identificada a queda na demanda de passageiros mesmo com um aumento do número de viagens e quilometragem percorrida.
- Em 1993 eram transportados aproximadamente 200.000 passageiros em 1800 viagens e 57.000 km rodados. Em 2005 eram transportados aproximadamente 192.000 passageiros em 2480 viagens e 83.000.
- O índice de passageiros por quilometro (IPK) caiu de 3,11 para 1,6 neste mesmo período.
- O novo Plano resultou na Lei no. 6.185/02 em 2002
- Em 2004, foi iniciada a implantação da Bilhetagem eletrônica e integração das primeiras linhas.
- Com o vencimento dos contratos de concessão, a Prefeitura está atualmente fase final de licitação para contratação dos novos concessionados.

PROPOSTA DO PROJETO: As Estações de Conexões - ECO's serão fundamentais para a racionalização do novo sistema permitindo gerar maior eficiência na gestão, aumento na velocidade comercial e redução de frota. As Estações em número de 13, adaptadas para deficientes físicos, permitirão maior conforto ao usuário para a baldeação, através de infra-estrutura equipada com banheiros públicos e pontos de recarga de cartões eletrônicos. Permitirão a integração de linhas com origem nos bairros que alimentarão linhas troncais expressas. A integração será total sendo feito dentro dos ônibus através dos Cartões Eletrônicos.

BENEFÍCIO ESPERADO: Os benefícios esperados são de caráter social e ambiental uma vez que o tempo de viagem total dos usuários do sistema se reduzirá apesar do transbordo previsto com a implantação das Estações de Conexão. Os usuários passarão a contar com maior conforto e melhor acessibilidade para os deficientes físicos. Isto se refletirá no valor da tarifa que apesar da redução de frota da atual de 330 veículos para 308 ampliará a capacidade de carga do sistema de transporte. Ambientalmente refletirá na redução de consumo de combustíveis e de emissão de gases poluentes.

MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AÇÕES
MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECRETARIA DE TRANSPORTES
PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES
CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE FUNCIONÁRIOS
CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

As ações previstas visam criar mecanismos para melhorar o nível de planejamento e gestão da Secretaria e inclui a elaboração de um Plano Diretor de Transportes, a capacitação técnica de funcionários e a realização de Campanhas de Educação de Trânsito.

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE RÁPIDO DE MASSA

Após a elaboração do Plano Diretor de Transportes, se pretende com recursos do financiamento contratar o projeto básico do novo sistema de transporte rápido de massa para São José dos Campos.

C – COMPONENTE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

AÇÕES
COMPONENTE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
GOVERNANÇA DE TI
PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA
ELABORAÇÃO DE BIBLIOTECA DE METADADOS
GESTÃO CADASTRAL E SERVIÇOS DE TI
GEOPROCESSAMENTO E BASE DE DADOS
APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇOS E GOVERNO ELETRÔNICO
REESTRUTURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
MELHORIAS DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DE TI

Foram identificadas as seguintes áreas e atividades de desenvolvimento ou fortalecimento institucional:

- Fortalecimento da Área de Informática,
- Fortalecimento das funções de Recursos Humanos, Administração e Gestão.
- Fortalecimento da área da fazenda através da atualização de cadastro e ampliação dos serviços geo-referenciados.

Estas ações terão impacto direto na Gestão municipal tornando mais eficazes os processos legais internos através da diminuição dos tempos e etapas de tramitação.

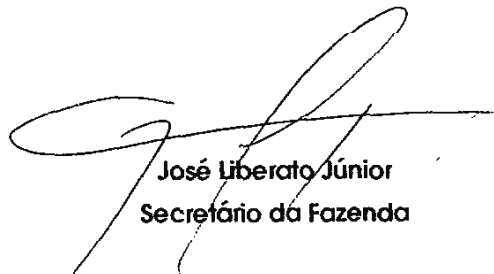
Permitirá uma maior transparência em relação ao acesso da comunidade em relação às demandas do cidadão.

Estas ações irão minimizar os prazos de tramitação dos processos através da identificação e eliminação de travas burocráticas. Tornará melhor o nível e acessibilidade às informações municipais para o gerenciamento dos serviços públicos e o planejamento de futuras ações.

A modernização da área de informática permitirá medir de forma sistemática o nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pelo município.

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 23 de janeiro de 2009.



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

De acordo



Eduardo Cury
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO – Justificativa para a contratação da operação

Ref.: Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos –
Recomendação COFIEIX nº 922 datada de 18 de maio de 2007,
Resolução COFIEIX nº 371 de 24 de abril de 2008, Resolução COFIEIX
nº 451 de 15 de julho de 2009 e Resolução COFIEIX nº 503 de 08 de
março de 2010

1. Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de **US\$ 85.672.400,00** (Oitenta e cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a **R\$ 171.344.800,00** – valores calculados com o dólar no valor de **R\$2,00** – para a implementação das ações do **PROGRAMA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – SÃO PAULO – BID – BR – L1160** cujo objetivo é de melhorar a qualidade de vida da população e contribuir ao aumento da competitividade econômica do Município.
2. Este objetivo deverá ser atendido por meio de investimentos em infra-estrutura que possibilitem a integração das políticas físico-territoriais e ambientais com a política socioeconômica, bem como financiar ações para o melhoramento da gestão municipal.
3. Visando implantar várias das diretrizes explicitadas no Plano Diretor (Lei Complementar nº 306/2006) foram selecionados vários projetos e ações que possibilitam: (i) melhorar os espaços públicos e ampliar os equipamentos urbanos destinados a proteger o meio ambiente e permitir a convivência comunitária; (ii) melhorar as condições de mobilidade do transporte de cargas e passageiros; e (iii) melhorar a eficiência da gestão administrativa do município;
4. Estas obras e ações foram classificadas em três Componentes: (i) Melhorias Urbano Ambientais; (ii) Melhorias na Mobilidade da População; e, (iii) Fortalecimento Institucional da Prefeitura. Encontram-se assim detalhadas:

RECURSOS	BID R\$ (MIL)	LOCAL R\$ (MIL)	TOTAL R\$ (MIL)
ADMINISTRAÇÃO E AUDITORIA	570	10.814	11.384
INVESTIMENTOS	170.774	173.893	344.667
COMPONENTE 1 - MELHORIAS URBANO AMBIENTAIS	34.072	48.916	82.988
COMPONENTE 2 - MELHORIAS NA MOBILIDADE DA POPULAÇÃO	122.068	105.937	228.005
COMPONENTE 3 - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	14.634	19.040	33.674
GASTOS FINANCEIROS		27.509	27.509
TOTAL GERAL	171.344	212.216	383.560

1 – COMPONENTE DE MELHORIAS URBANO-AMBIENTAIS: Os projetos previstos para este Componente prevêem a implantação de: (i) 5 (cinco) PARQUES urbanos; (ii) Melhoria na Gestão dos Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, com a construção de até 21 (vinte e um) *Postos de entrega voluntária*; (iii) Regularização de 5 loteamentos irregulares da cidade; (iv) Remanejamento de cerca de 400 Famílias da favela do Banhado que ocupam parte da Área de Proteção Ambiental – APA Estadual do Banhado; e (v) Execução das obras de canal aberto do Córrego Lavapés para captação de águas pluviais ao longo da Avenida Teotônio Vilela.

2 – MELHORIAS NA MOBILIDADE URBANA

- OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO
- GESTÃO DO TRANSITO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES
- TRANSPORTE URBANO - ESTAÇÕES DE CONEXÃO
- MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECR. DE TRANSPORTES
- PROJETO BÁSICO DO TRM

3 – FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

- REFORÇO TÉCNICO-OPERACIONAL E INSTITUCIONAL NECESSÁRIO À GESTÃO DOS COMPONENTES ANTERIORES

Os investimentos previstos deverão resultar em um conjunto de melhorias sociais, econômicas e ambientais, ancoradas em um planejamento integrado, criando sinergias, reduzindo custos e ampliando impactos positivos da atuação municipal.

CUSTO-BENEFÍCIO

SUBCOMPONENTE PARQUES.

Nos custos da PMSJC estão incluídos R\$7,3milhões para desapropriações (valores estimados em 2008) nos Parques: Boa Vista (R\$3,1 milhões) e Itapuã (R\$4,2milhões).

AÇÕES
PARQUES
RIBEIRÃO VERMELHO - URBANOVA
BOA VISTA - ALTOS DE SANTANA
ITAPUÃ - EUGENIO DE MELO
SENHORINHA - FASE 2
CAMBUÍ

ANÁLISE ECONOMICA DO SUBCOMPONENTE PARQUES

Para a avaliação do subcomponente Parques se utilizou metodologia de preços hedônicos que estima a valorização imobiliária dos imóveis em função de sua proximidade com os Parques. Foram realizadas 400 entrevistas no período de 9 a 19 de janeiro de 2008 no entorno de três parques que serão implantados e outros três já implantados como parâmetro de comparação

Pode-se concluir que no entorno imediato, que compreende imóveis a uma distância de até 100 metros, o preço por metro quadrado é valorizado (cerca de 9,65 %) em média R\$ 130,00. Os imóveis compreendidos a uma distância entre 100 e 300 metros terão seu preço por metro quadrado valorizado (cerca de 6,26%) em média R\$ 69,50 e os imóveis localizados a distancias superiores a 300 metros não terão valorização alguma pela implantação dos parques.

Resulta da análise econômica as seguintes TIRs (taxa interna de retorno):

Parques Ribeirão Vermelho - 62,2%.

Parque Senhorinha - 67,5%.

Parque Boa Vista - 16,6%.

Concluindo-se que os três parques analisados satisfazem o retorno mínimo exigido pelo BID, que é igual a 12%. Os resultados obtidos com a análise econômica dos projetos foram submetidos a análise de sensibilidade para o caso de incremento de 20% nos custos, queda de 20% nos benefícios (caso 2) e queda de 10% nos benefícios simultaneamente a um aumento em 10% nos custos (caso 3).

RECUPERAÇÃO DE CUSTOS DO SUBCOMPONENTE PARQUES

A implantação dos parques previstos no projeto não implica instrumentos de recuperação direta de custos, pois não se prevê cobranças de ingresso ou locação de espaços.

O potencial de valorização das áreas somadas dos três parques pesquisados é aproximadamente de R\$56.120.000,00 para uma área bruta de 482.000,00 m². Correlacionando-se o valor da valorização com a área total dos parques pesquisados pode-se obter uma valorização média de R\$116,00 por metro quadrado de parque, independente da sua localização.

Assim sendo com a implantação dos 6 parques totalizando aproximadamente 847.000,00 m², permite-se estimar que a valorização imobiliária nos seus entorno será de aproximadamente de R\$111.824.000,00, 7 (sete) vezes acima do valor do empréstimo estimado em 2008 para as obras dos Parques (R\$15,889 milhões) e mais de 4 (quatro vezes) (4,6 vezes) o valor total (previsão feita em 2008) a ser investido (R\$24,092 milhões).

Não obstante, a valorização imobiliária resultante da implantação dos parques pode se refletir em incremento de arrecadação do IPTU, na medida em que a PGV – Planta Genérica de Valores captar essa valorização. Porém,

o IPTU somente aumentará a partir de 2012 e continuará aumentando gradativamente ao longo de 4 anos, o que deverá proporcionar um crescimento imediato e real da receita da ordem de 28%.

A legislação do IPTU com vigência a partir de 2009 prevê a atualização sistemática da PGV a cada 4 anos, o que permitiria que esta valorização pudesse ser captada em 2013.

Assim sendo, e supondo que somente 15% do valor da valorização causada pelas obras nos parques possam de fato ser captado na PGV, obteríamos um incremento potencial de R\$ 16.773.600,00 na arrecadação.

FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:

Está previsto o recadastramento imobiliário como ação a ser financiada neste Componente.

- 1- A arrecadação do IPTU do município em 2009 foi de R\$ 78 milhões;
1. A previsão é que o recadastramento seja executado em 2 anos a ser iniciado em 2011;
2. A previsão de acréscimo de receita é de 6,5% a 25% (previsões, conservadora e otimista);
3. Esse acréscimo será de 50% a partir do primeiro ano de recadastramento e os outros 50% a partir do segundo ano. Portanto:

VALOR PREVISTO AUMENTO DE ARRECADAÇÃO EM R\$			
ANO	6,5% CONSERVADOR	25%- OTIMISTA	MÉDIA 15,75%
2012	2.535.000,00	9.750.000,00	6.142.500,00
2013	5.070.000,00	19.500.000,00	12.285.000,00
TOTAL PREVISTO A SER CONSIDERADO			12.285.000,00

Para o ano fiscal de 2012 deverá se contar com um acréscimo de arrecadação da ordem de R\$6,14 milhões em função do recadastramento e a partir de 2013 com um total de R\$12,28 milhões. Já pela valorização da terra nas áreas de entorno dos parques a expectativa é de um acréscimo de arrecadação da ordem de R\$7,827 milhões a partir de 2013, captado pelo IPTU ao longo de 5 anos da implantação do Programa.

TABELA COM A PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO TOTAL CONSIDERANDO AS AÇÕES DO PROGRAMA.

ANO	VALOR ATUAL ACUMULADO	VALOR PREVISTO	VALOR TOTAL ACUMULADO
2012	R\$ 78.000.000,00	R\$ 6.142.500,00	R\$ 84.142.500,00
2013	-	R\$ 22.916.100,00	R\$ 107.058.600,00
2014	-	-	R\$ 107.058.600,00
2015	-	-	R\$ 107.058.600,00

Pode-se, portanto, afirmar que o Programa irá contribuir para uma arrecadação incremental direta de 37,2% por estas duas ações do Programa sem considerar qualquer variação inflacionária.

INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

1 – COMPONENTE DE MELHORIA URBANO AMBIENTAL

SUBCOMPONENTE PARQUES

Além dos aspectos de conscientização e preservação ambiental se verifica que os fundos de vales de diversos córregos são utilizados como calhas de escoamento principais para a rede de drenagem existente. Torna-se prioridade para a Prefeitura a implantação das urbanizações de Parques para que no futuro este Sistema de Macrodrenagem possa cumprir suas funções planejadas.

Este Subcomponente beneficiará diretamente cerca de 103.500 habitantes.

Prevê a implantação de 5 Parques Urbanos.

Parque do Ribeirão Vermelho:

- a) **Caracterização da Área:** Está situado dentro do perímetro urbano e em grande parte na zona de uso ZR (Zona Residencial) na Região Oeste (Setor 18) - Bairro Urbanova área já de domínio público. – Constitui-se por áreas dotadas de infra-estruturas destinadas a ocupação residencial unifamiliar. Incorpora áreas verdes públicas resultantes de parcelamentos já realizados e o fundo de vale do Córrego Ribeirão Vermelho (ZDCA). O parque permitirá a manutenção e adensamento de áreas de preservação permanente ao longo do Córrego Ribeirão Vermelho e preservar áreas verdes existentes, além da oferta de equipamentos e espaços para o lazer. Terá dois acessos, um com estacionamento para automóveis e ônibus e outra somente para pedestres.
- b) **População beneficiada:** De acordo com estimativas feitas com base no Censo Demográfico do ano de 2000, residia na região de influência do Parque uma população de 2.715 habitantes.
- c) **Dimensões do Terreno:** A área a ser urbanizada é de 251.035,50m² e perímetro de 2.657,54 metros. Destas, uma área de 122.938,90m² é de mata existente e 75.101m² são das áreas da APP do Ribeirão Vermelho (o único córrego da região) e do lago.
- d) **Cobertura Vegetal:** Bosques formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.
- e) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Ribeirão Vermelho atenderá as diretrizes de macrodrenagem do Município previstos no Plano Diretor. Tem a função de drenar os loteamentos da Urbanova e região oeste do Município.

Parque da Boa Vista:

- a) **Caracterização da área: Localização:** Setor 1 - Região Norte, no bairro do Alto do Santana. Atenderá os seguintes bairros: Altos de Santana, Vila Paiva, Jardim Telespark, Vila Dirce e Alto da Ponte. O Parque Alto da Boa Vista está situado, em área consolidada a mais de vinte anos, com população de média e médio-baixa renda e alta densidade com lotes de 125 m² e ocupação unifamiliar e comercial local. A antiga área de fazenda foi inserida neste meio urbanizado em localização privilegiada (topograficamente) e é a única alternativa para a implantação de sistemas de lazer para a comunidade. A área do Parque Alto da Boa Vista está inserida na zona de uso denominada Zona Mista 4: constitui-se de áreas dotadas de satisfatória infra-estrutura instalada, com tendência a baixa intensidade de aproveitamento dos terrenos, na qual se permite índice construtivo de média densidade, admitindo-se o uso residencial, o uso compatível com o uso residencial, o uso sujeito a controle especial e uso industrial compatível com o uso residencial;
- b) **População Beneficiada:** Segundo estimativas feitas com base no Censo de 2000 a população a ser beneficiada é de 23.851 habitantes.

- c) **Dimensões do Terreno:** O Parque Alto da Boa Vista é composto por: uma área pública de 125.000m², mais uma área particular de 20.000 m² a ser incorporada por meio de desapropriação e uma área institucional de 20.000 m², perfazendo uma área total de 165.000 m².
- d) **Cobertura Vegetal:** Parte expressiva da área é coberta por um bosque de pinheiros.

Parque do Itapuã.

- a) **Caracterização da área:** Região Leste – Distrito de Eugênio de Melo - bairros Galo Branco e Jardim Itapuã. **Zoneamento:** A área do Parque está inserida totalmente em Zona Mista 3. (Zona Mista Três: constitui-se de áreas dotadas de infra-estrutura, com tendência a intensificação da urbanização na qual se permite maior adensamento, para melhor e maior otimização da infra-estrutura existente. As áreas limítrofes do Parque ao norte Zona Especial de Transição Industrial e Zona Especial de Proteção Ambiental 3 e a leste, oeste e sul por Zona de Uso Predominantemente Industrial Parque está situado em área de franca expansão populacional de baixa renda que carece de áreas públicas de lazer. Incorpora áreas verdes públicas resultantes de parcelamentos já realizados, o fundo de vale do Córrego Buerinho e as Zonas de Domínio de Cursos D'água correspondentes e remanescentes de áreas particulares.
- b) **População Beneficiada:** A região de influência do Parque corresponde à área urbanizada e a urbanizar do núcleo do distrito de Eugênio de Melo, que contava em 2003 com uma população permanente de 16.336 habitantes.
- c) **Dimensões do Terreno:** A área delimitada no Plano Diretor para o Parque é de aproximadamente 140.000m². Poder-se-á contabilizar como área agregada ao Parque a ZDCA que vai do limite sul do Parque até a Rodovia Presidente Dutra com aproximadamente 45.000 m² que é parte do Loteamento em fase de aprovação e deverá fazer parte da área institucional a ser cedida ao município.
- d) **Cobertura Vegetal:** Parte expressiva da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.
- e) **Hidrografia:** Trata-se de um córrego que drena pequena parte do território ao sul da Via Dutra, parte do centro do distrito de Eugênio de Melo, o Jardim Itapuã e parte do Galo Branco fazendo limite com as bacias maiores do Rio Pararangaba à Oeste e do Ribeirão da Divisa ao Leste.

Parque Senhorinha 2ª Fase.

- a) **Caracterização da Área:** Setor 14 - Região Sul – Bairros: Jardim Satélite, San Marino, Jardim América e Anhembi. O Parque Senhorinha Fase II está situado na Região Sul do município abrangendo os bairros Jardim Satélite, San Marino, Jardim América e Anhembi. Esta região da cidade é a que possui o maior número de habitantes do município e é formada por seis setores socioeconômicos que abrigam cerca de 40% da população urbana de São José dos Campos.
- b) Tem como objetivos a preservação do Córrego Senhorinha e irá incorporar áreas verdes resultantes de parcelamentos já realizados, maciços arbóreos e algumas nascentes. Irá possibilitar a ligação de bairros com população de renda baixa, média e média baixa, por sua característica linear, ampliando as áreas de lazer, diminuindo a violência urbana e atenuando as questões sociais.
- c) **População beneficiada:** Segundo o Censo de 2000, residia na região de influência do Parque uma população permanente de 26.873 habitantes.
- d) **Dimensões do Terreno:** a área de 66.099,67 m² e com extensão de 1.200 metros em sua segunda fase, o Parque Senhorinha – Fase II será composto de pista de caminhada, estações com brinquedos e equipamentos, iluminação, mobiliários urbanos como lixeiras, placas de sinalização. O parque tem a sua área de abrangência desde Av. Guadalupe até a proximidade com a Rodovia Presidente Dutra.
- e) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.

- f) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Senhorinha.

Parque do Cambuí

- a) **Caracterização da área:** O Parque Cambuí está inserida em áreas dotadas de infra-estrutura, com tendência à intensificação da urbanização na qual se permite maior adensamento para a otimização da infra-estrutura existente e ocupação dos terrenos ociosos. O Parque pela sua extensão se estrutura linearmente através das Regiões Sudeste / Leste e Centro, abrangendo cerca de 15 bairros em 4 áreas com Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo diferentes, com residências unifamiliar, uso industrial compatível com o uso residencial; Uso Predominantemente Industrial e Zona Especial de Transição Industrial.
- b) A implantação do Parque Cambuí tem como objetivo a preservação como recurso hídrico com faixa de Preservação da APP do córrego do Cambuí, com 30 m a partir de cada margem e área de lazer considerando a futura expansão viária da cidade.
- c) **População beneficiada:** A Região Leste é a segunda mais populosa do Município e é formada por seis setores socioeconômicos, abrangendo cerca de ¼ da população urbana de São José dos Campos (136.180 habitantes) e a Região Sudeste abrange pouco mais de 7% da população (38.761 habitantes) e é formada por três setores socioeconômicos. De acordo com estimativas feitas com base no Censo Demográfico do ano de 2000, residia na região de influência do Parque uma população permanente de 14.354 habitantes.
- d) **Dimensões do Terreno:** O parque contemplará uma área de – 120.000,00 m² de área a ser urbanizada e 60.000,00 m² de recomposição de mata ciliar, perfazendo um total de 180.000,00 m².
- e) **Cobertura Vegetal:** Parte da área é coberta por vegetação rasteira de gramíneas, fundamentalmente capim bráquiara. Existe algum bosqueamento, essencialmente formados por vegetação arbórea em regeneração e localizam-se próximos ao córrego.
- f) **Hidrografia:** Formada pelo córrego Cambuí atenderá as diretrizes de macrodrenagem do Município previstos no Plano Diretor.

SUBCOMPONENTE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS.

Nos custos da PMSJC estão incluídos R\$1,2 milhões para desapropriações (valores estimados em 2008).

- a) **Objetivo:** Adequar a destinação dos Resíduos da Construção Civil ao disposto na Resolução CONAMA nº 307 e Lei Estadual nº. 12.300, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e define princípios e diretrizes, minimizando a disposição clandestina e garantindo a adequada destinação final desses resíduos (reaproveitamento/reciclagem/aterros). O município de São José dos Campos apresenta a geração de 1.200 toneladas/dia de resíduos da construção civil. Parte significativa é depositada de modo disperso e clandestino em locais públicos ou privados e de relevância ambiental (APP). Nas regiões SUL e LESTE se concentram a maior parte dos pontos de disposição clandestina, o que é analogamente proporcional à dinâmica da expansão urbana local. A Resolução CONAMA nº. 307, de 02 de julho de 2002 indica de responsabilidade dos Municípios o planejamento da Gestão de Resíduos da Construção Civil. São José dos Campos instituiu o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos em 30 de outubro de 2006, através da Lei Municipal nº. 7145. **Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduo Volumosos** contempla a implantação de duas redes: uma de Coleta de Pequenos Volumes de resíduos, esta constituída por 21 Pontos de Entrega Voluntária (PEV), equipamento públicos, locados estrategicamente pela cidade, com acesso facilitado e próximos à pontos de deposição clandestina; e outra formada por áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e áreas de aterro).
- b) **Recebimento de Resíduos: Rede de Coleta de Pequenos Volumes:** dirigida a pequenos geradores (até 1m³) e composta pelos Pontos de Entrega Voluntária que receberão Resíduos da Construção Civil classes A, B, C e D, como também Resíduos Volumosos (móveis, grandes embalagens), Resíduos da Poda de Árvore e Resíduos Potencialmente Perigosos (Pilhas, Lâmpadas Fluorescentes, Pneus, Baterias, etc.).
- c) **Impactos do Projeto:** (i) minimizar impactos ambientais através da redução de áreas clandestinas de despejo de Materiais, (ii) diminuição dos custos de remoção de disposição clandestina de resíduos; (iii) potencializar a utilização de agregados reciclados através do reaproveitamento de materiais depositados nos PEV.
- d) **Destinação de Resíduos:** tanto os resíduos depositados nos Pontos de Entrega Voluntária (PEV), como os oriundos de Grandes Geradores (acima 1m³), deverão ser triados e destinados preferencialmente às áreas de reciclagem (privadas - previsão de início de operação: março/08), sendo que os resíduos considerados não aptos ao processo de reciclagem serão destinados a aterros específicos.
- e) **CrITÉRIOS de Seleção de Área para PEV:** o planejamento da distribuição espacial dos Pontos de Entrega Voluntária (PEV) baseou-se na delimitação de Bacias de Captação, ou seja, seleção de agrupamento de regiões nas quais os fluxos de coleta, transporte e disposição de resíduos, relacionam-se de forma sinérgica, sendo modulados por fatores como: proximidade dos PEV a áreas pré-existent de disposição clandestina de resíduos, sistema viário para facilitar acesso ao PEV e disponibilidade de áreas para implantação dos mesmos.
- f) **Bairros e Distrito Contemplados:** Galo Branco, Novo Horizonte, Pararangaba, Jd. Olímpia, Jd. Castanheiras, Cajuru, Vista Verde, Santa Inês, Pq. Industrial, Jd. Satélite, Campo dos Alemães, Bosque dos Eucaliptos, Pq. Interlagos, Putim, Conj. Res. Bell Park, Jd. das Indústrias, Vila Rangel, Telespark, Vila Progresso, Jd. Anchieta e o Distrito de São Francisco Xavier.
- g) **Gestão:** Fase I - geridos pela Prefeitura, Fase II (prazo de 04 anos) - concessão do serviço à iniciativa privada.
- h) **BENEFÍCIOS:** Os benefícios serão claramente sociais, sendo que os custos de coleta destes resíduos pela Prefeitura serão revertidos para outras ações. Também a possibilidade da operação de modo terceirizado minimizará custos e demanda de pessoal para a realização destes trabalhos. A vantagem maior sem sombra de dúvida é o ganho de tempo de operação para o aterro sanitário municipal que passará a não receber cerca de 800 toneladas dia de resíduos da construção civil.

SUBCOMPONENTE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS

Nas décadas de 80 e 90 vários loteamentos foram implantados e ocupados de forma irregular. Nos últimos anos foram identificados 94 loteamentos irregulares já consolidados, sendo que nestes 64 residem cerca de 40.000 pessoas de baixa renda. Trata-se de glebas com histórico de parcelamento semelhante, onde uma gleba maior foi dividida em chácaras e subsequenteemente foi sendo dividida em lotes menores, dando-se a ocupação irregular.

A localização destes loteamentos indica que cerca de 38% estão localizados na Região Leste, 7% na Região Sudeste, 41% na Região Norte, 1% na Região Centro, 2% em São Francisco Xavier, 8% na Região Sul e 1% na Região Oeste da cidade, sendo que parte dessas ocupações estão situados em Áreas de Preservação Permanente – APP ou em Áreas de Proteção Ambiental – APA, a menos de 20 km do Centro da cidade, envolvendo 8.486 residências.

Destes loteamentos 53% (50) possuem menos que 50 residências cada e envolvem um total de 1.404 unidades, outros 26% (24) possuem um adensamento caracterizado por mais de 50 e menos de 100 unidades cada e envolvem um total de 1.762 unidades. E ainda outros 21% (20) destes loteamentos possuem um adensamento caracterizado por mais de 100 unidades cada e envolvem um total de 5.320 unidades.

- a. **DESCRIÇÃO DO PROJETO:** O Plano de Regularização Fundiária Sustentável pretende definir ações e procedimentos para a regularização de pelo menos 5 parcelamentos ocorridos de forma irregular, sendo que três são considerados de baixa renda:

- MICHIGAN
- JARDIM DOS COQUEIROS
- CHÁCARA ARAÚJO:
- ALTO CAETES
- RIO COMPRIDO

Estão previstas ações imediatas com a implantação de obras infra-estrutura básica que constarão do Termo de Ajuste de Conduta a ser firmado com o Ministério Público, remanejamento de famílias em áreas de risco ou APPs, Construção de novas moradias através dos Programas Habitacionais municipais e a recuperação de áreas eventualmente degradadas.

- b. **RESPONSABILIDADES:** No Meio Urbano em se tratando de padrão econômico de alto e médio padrão cabe a Prefeitura a responsabilidade de convocação notificação estipulando prazos para que o loteador e adquirentes organizem-se e promovam a regularização às suas próprias custas. Em núcleos de baixa renda, a iniciativa será do Poder Público que deverá hierarquizar a regularização segundo cinco critérios a seguir:

- Maior proximidade do centro da cidade,
- Maior adensamento,
- Existência de infra-estrutura,
- Interesse da comunidade

- c. **AÇÕES A SEREM REALIZADAS:** (i) Apuração da titularidade da gleba (pesquisas em cartórios e coleta de contratos com os adquirentes), (ii) Topografia do perímetro da gleba e dos lotes, (iii) Congelamento da Área através da proibição venda de lotes, da construção e ampliação de casas existentes, (iv) Elaboração do projeto urbanístico de regularização, (v) Complementação de obras de infra-estrutura básica, áreas verdes, de lazer e institucionais, (vi) Ajuste de Conduta com o Ministério Público, (vii) Registro documental em Cartório de Registro de Imóveis,

- d. **AÇÕES PARALELAS** (i) Denominação de vias, (ii) Atribuição do CEP, (iii) Cadastramento Imobiliário dos lotes pela Prefeitura, (iv) IPTU, somente será atribuído valores após as obras constantes do Termo de Ajuste estarem concluídas,
- e. **RESSARCIMENTO:** a Prefeitura por meio de Ação Judicial contra os loteadores irá se ressarcir dos custos globais efetuados para a regularização dos loteamentos, muito pouco será recuperado através da regularização e possibilidade de lançamento de valores do IPTU face serem lotes que se enquadram na sua grande maioria nas normas mínimas sendo passíveis de isenção tributária.
- f. **POPULAÇÃO BENEFICIADA:** atendendo ao critério estabelecido, 5 (cinco) loteamentos foram eleitos para o início do programa beneficiando um total de 1.619 famílias através de um investimento total de R\$11.938 milhões (valores previstos em 2008).
- g. **IMPACTOS POSITIVOS DO PROJETO:** Claramente os benefícios são sociais:
 - (i) Melhoria da qualidade das águas dos córregos, devido à retirada dos esgotos e cargas poluidoras lançadas diretamente pelas habitações do núcleo a ser atendido;
 - (ii) Proteção e recuperação de áreas de 1ª categoria e APPs (sobretudo nas margens dos Córregos) com a desocupação e relocação das habitações,
 - (iii) Melhoria das condições de acessibilidade, habitabilidade, segurança e convívio social,
 - (iv) Melhoria do sistema de coleta de lixo, por acessibilidade a locais antes não atendidos,
 - (v) Redução dos índices de contaminação e doenças de veiculação hídrica, provocadas pelos esgotos sanitários,
 - (vi) Ordenamento territorial e urbano, com elevação dos padrões de vida,
 - (vii) Incentivo a reinserção social das famílias atendidas com novas habitações

SUBCOMPONENTE RELOCAÇÃO DE FAMÍLIAS- FAVELA DO BANHADO

A favela está situada em Área de Proteção Ambiental – APA - CONCHA DO BANHADO (Lei Municipal Nº 2792/84 e Lei Estadual Nº 11.262/02). Sendo ocupada por aproximadamente 400 famílias todas serão remanejadas. Já firmado acordo com a Petrobras que disponibilizará recursos de compensação ambiental para a implantação do Parque do Banhado. Está situado no centro da cidade, o que potencializou seu crescimento desenfreado e desorganizado sem qualquer tipo de urbanização. A área está congelada e fiscalizada desde 2002. Nas áreas baixas de várzea, onde a cota do terreno está abaixo da cota do rio Paraíba, residem várias famílias sem infraestrutura básica, em especial coleta e tratamento de esgoto, que convivem com a umidade durante todo o ano e na época das chuvas com os constantes alagamentos, potenciando as precárias condições sanitárias do local. As famílias que moram nas áreas mais elevadas, estão assentadas em áreas de turfa, que potencializa o perigo de queimadas, comum em toda região do Vale do Paraíba. A favela surgiu por volta da década de 1930.

- a) **RESUMO DO DIAGNÓSTICO SÓCIO ECONÔMICO:** Em dezembro de 2007 foram atualizados os dados do cadastro socioeconômico das famílias realizado em 2002. Identificou-se 399 famílias distribuídas territorialmente em duas áreas: i) Casas dispersas (Chácaras), com 95 famílias, e ii) Aglomerado de casas (Núcleo da favela) com 304 famílias, totalizando 1.440 pessoas com o seguinte perfil: das 399 famílias identificadas na área 94,6% delas são formadas por até 6 indivíduos, possuem forte vínculo com a cidade, 51,8% residem no local há mais de 21 anos, e a maioria dos moradores é composta por jovens 43,3% possuem até 17 anos, entre os responsáveis pela família, 66,6% não concluíram ensino fundamental, entre os dependentes 59,1% estão cursando o ensino fundamental e 19,8% são menores de 7 anos, das famílias pesquisadas 13,4% não tem renda, 24,4% tem renda de até um salário mínimo, 35,8% até 02 salários mínimos. São quase que exclusivamente dependentes dos Programas Sociais (Governo Federal, Estadual e/ou Municipal), que representam sozinhos 44,9% de outras rendas que não advêm do trabalho; a expectativa da comunidade frente ao remanejamento, 93,1% aceitaram, 3,8% não responderam e 2,1% não aceitaram a proposta de remoção formulada pela Prefeitura;
- b) **DIAGNÓSTICO DA INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE:** As moradias, embora em condições precárias, são construídas em sua maioria de alvenaria (80,3%) de madeira (10,2%) e mista (5,9%) e 86,4% possuem cobertura de telhas de amianto. Em relação ao piso, 45% são de cimento alisado e 5,2% de terra batida. **NÚMERO DE CÔMODOS:** 13% das casas possuem 1 cômodo, 19% delas 2 cômodos, 25% delas 3 cômodos, 23% delas possuem 4 cômodos, 13 delas possuem 5 cômodos, e somente 7% possuem mais que 5 cômodos. A área apresenta ruelas estreitas, abertas em “turfa” e “barrancos”, proporcionando situação de risco e dificuldades de acesso à cidade. O local possui ligação de água, luz, telefone (apesar de inúmeras situações clandestinas) e a coleta de lixo é realizada em uma caçamba. Não há sistema de coleta e tratamento de esgoto, sendo um dos responsáveis pela baixa qualidade de saúde da população. O atendimento médico é realizado na UBS – Unidade Básica de Saúde e no Plantão Social da Secretaria de Desenvolvimento Social, do centro. Registra-se ainda a presença de três agentes comunitários residentes que acompanham as questões de saúde da comunidade. As doenças mais frequentes são as relacionadas à verminose, tuberculose, hipertensão e diabetes.
- c) **IMPACTOS E BENEFÍCIOS DO PROGRAMA:** Os impactos são ambientais e sociais, ambos extremamente positivos. Os impactos ambientais se referem à desocupação de uma Unidade de Conservação da Natureza (APA IV, Área de Preservação Ambiental) importante para toda a cidade. A planície do Banhado é uma valiosa área ambiental, importante a toda a cidade pela sua amplitude, e localização estratégica, junto à área central, garantindo a sua visibilidade e presença no cotidiano dos cidadãos. É coberta por vegetação típica de várzea, campos e vegetação de áreas úmidas. Por ser uma grande área aberta, atua no conforto ambiental, permitindo a manutenção das condições climáticas pela redução das oscilações térmicas, favorecendo também a ventilação, na dispersão de poluentes locais. Reduz a velocidade dos escoamentos das precipitações pluviais, e da drenagem superficial proveniente da área central que se dirige ao Paraíba, evitando enchentes. Atenua o impacto do ruído, facilitando a dispersão de ondas sonoras. Os impactos sociais são positivos por possibilitar a reinserção social das famílias e a reconquista da cidadania, pois passarão a residir em habitação e local com boas condições de salubridade e posse legalmente regularizada.

SUBCOMPONENTE EXECUÇÃO DE CANAL ABERTO DO CÓRREGO LAVAPÉS

O Córrego Lavapés encontrava-se canalizado, o que ocasionava diversos problemas de falta de capacidade de drenagem das águas pluviais ao longo da Avenida Teotônio Vilela. A obra de abertura do canal, com aproximadamente 1.100 metros de extensão, já foi executada e será reconhecida como gastos prévios à assinatura do contrato à débito da contrapartida local.

2 – COMPONENTE DE MELHORIAS NA MOBILIDADE DA POPULAÇÃO

OBRAS NO SISTEMA VIÁRIO

AÇÕES
5- OBRAS SISTEMA VIÁRIO
TANCREDO NEVES - FASE 3
VIA OESTE
VIA NORTE
VIADUTO SANTA INÊS
VIA DO BANHADO
SISTEMA CAMBUÍ

Nos custos (valores previstos em 2008) da PMSJC estão incluídos R\$12,47 milhões para desapropriações (Rua Tancredo Neves -R\$2,2 milhões, Via Norte - R\$2,61 milhões, Viaduto Santa Inês - R\$ 3,16 milhões, Via do Banhado - R\$2 milhões e Sistema Cambuí - R\$2,5 milhões). No financiamento BID estão incluídos R\$15 milhões para desapropriações no Sistema Cambuí (R\$12,5 milhões) e na Via do Banhado (R\$2,5 milhões).

- a) **SISTEMA CAMBUÍ:** A implantação do Sistema Cambuí integrará as regiões Centro, Leste e Sudeste. Será um fator importante para a expansão urbana estabelecida no Plano Diretor da região Sudeste – Leste (Putim). O projeto está associado à implantação de um Parque junto ao Córrego do Cambuí, já descrito no Componente I. Prevê também mais uma transposição à Via Dutra, de modo a desafogar o sistema de acesso à cidade, hoje congestionado.
- b) **AV. TANCREDO NEVES – 3ª FASE – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL OBRA CONCLUÍDA:** Trata-se da complementação de um importante eixo viário da zona leste, em estruturação, com potencial de expansão urbana para atender principalmente loteamentos de classe média e média baixa.
- c) **VIA OESTE – CONTRAPARTIDA MUNICIPAL OBRA CONCLUÍDA:** Trata-se da implantação de uma nova via, junto à APA do Banhado, que integra a Região Centro à Região Oeste do Município, região esta que estava em acelerado processo de saturação viária, principalmente nos horários de pico.
- d) **VIA DO BANHADO:** Situada na divisa da Região Central da cidade com a Planície do Rio Paraíba, o projeto dessa via pretende ser o limite físico da área de proteção ambiental e servir de alternativa para acesso direto a Via Dutra na altura da divisa com Jacareí. Esta alternativa permitirá descongestionar o centro do tráfego de passagem com destino a DUTRA. Esta implantação prevê a relocação da favela Nova Esperança com aproximadamente 400 famílias irregularmente assentadas em área de Proteção Ambiental – APA IV. Complementa o projeto do Anel Central e permite a integração viária das regiões Norte, Sul, Leste e Oeste. Também complementa o projeto inicial do Anel Viário do Município, projetado na década de 70.
- e) **VIA NORTE CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – OBRA EM EXECUÇÃO:** Conclusão das obras de um eixo de ligação Norte Sul da cidade, junto à APA do Banhado, que deverá complementar o anel viário da cidade, entorno da área central. Juntamente com a Via do Banhado, formará um sistema que funcionará como escape dos fluxos que cortam a área central, em direção ao Sul, e à Rodovia Dutra. É uma importante nova opção de ligação à Zona Norte.
- f) **VIADUTO SANTA INÊS CONTRAPARTIDA MUNICIPAL – OBRA EM EXECUÇÃO:** Situa-se entre as novas transposições propostas sobre a Rodovia Presidente Dutra, na Zona Leste, que, atualmente utiliza uma única transposição (Viaduto Petrobrás) para toda a demanda e viagens para acessar a região central do Município. A região Leste abriga 23% da população do Município, cerca de 140.000

habitantes sendo a região de maior crescimento pela implantação de loteamentos populares e conjuntos habitacionais, em sua maioria destinada a população de baixa renda. O projeto visa criar nova transposição que além de alternativa irá possibilitar redução do tempo de percurso para os veículos e o transporte coletivo, visto que em horário de pico ocorrem congestionamentos na ligação existente.

AVALIAÇÃO ECONÔMICA: O Estudo de Demanda e Análises de Viabilidade Técnico-Econômica de Trechos Viários visou simular, com o software SYNCHRO/SIMTRAFFIC, trechos viários do município com e sem a implantação das três obras de melhorias propostas. Com isso foi possível verificar dados de melhoria no tráfego com a implantação das obras, quantificá-los e transformá-los em valores financeiros equivalentes aos ganhos de tempo dos usuários seja pelas novas alternativas apresentadas seja pelo descongestionamento das vias tradicionais e também indiferentemente para o usuário do transporte coletivo ou do automóvel.

PROJETOS ANALISADOS	TIRE	CASO 1	CASO 2	CASO 3
- Sistema Cambuí	29,6	25,5	34,7	25,1
- Viaduto Santa Inês	136,2	114,3	109,9	112,3
- Via do Banhado	22,9	19,5	18,7	19,1
TODOS EM CONJUNTO	31,9	28,2	27,5	27,9

Esta economia aplicada considerando o conjunto das obras concluídas e seu custo total permite valorar um retorno (economia) de R\$266,56 milhões ao ano. Este custo será refletido de maneira global na economia da cidade. Poderá ser indiretamente captado pelo sistema tributário municipal com a nova dinâmica urbana de geração de comércio, serviços e novas construções.

GESTÃO DO TRANSITO - CONTROLE CENTRAL DE OPERAÇÕES – CCO

O CCO, irá operar continuamente, 24 horas, 7 dias por semana, através de uma arquitetura de ITS (sistemas Inteligentes de monitoramento e controle de tráfego e de monitoramento da oferta e demanda do transporte coletivo) em uma plataforma centralizada, integrando a gestão de:

- Semáforos – 169 cruzamentos (fase 1);
- Parquímetros - 60;
- Radares/ Avanço - 38;
- Painéis de Mensagens Variadas – 2 (fase 1);
- CFTV – 140 câmeras;
- GPS Viaturas – 40 carros;
- Terminais Portáteis (PALM) – 3 (fase 1);
- Sistema Manutenção Semafórica – 204 cruzamentos;
- Sistema de Monitoramento de Oferta e Demanda de Ônibus – 90 linhas.

As principais funcionalidades e atividades para o CCO serão:

- Apoiar a coordenação da operação de todo sistema viário gerenciando as ações, os operadores com as equipes de campo, Monitorando a frota de apoio (guinchos, ambulâncias, etc..) e efetuando interface com Polícia Militar, Defesa Civil, Hospitais, Bombeiros, e Prefeituras de municípios vizinhos.
- Monitorar e fiscalizar o desempenho do sistema de transporte por ônibus, interagindo com a operação do trânsito para minimizar interferências na segurança e fluidez do tráfego em caso de incidentes,
- Manter e disponibilizar informações para os usuários/população sobre as ocorrências e incidentes por canais indiretos ou diretos através dos Painéis de Mensagens Variadas,

BENEFÍCIOS PREVISTOS: O benefício anual é medido por diminuição de tempo de espera em semáforos utilizando a ocupação de veículos de 1,2 pessoas e a projeção da frota atual com base nos dados de emplacamento no município e o custo médio das pessoas que utilizam automóveis em São José dos Campos.

Também aqui os benefícios não serão captados de maneira direta pelo sistema municipal de tributação.

Redução de Atraso em 943 mil horas

Benefício anual de R\$ 1.079.363,62

Ano	Resultado
1	207.863,62
2	959.363,62
3	959.363,62
4	959.363,62
5	959.363,62

ANO 1 (2012) será considerado a partir do término das obras que se dará em 2011.

VPL (15%) - R\$ 2.562.457,39

TIR - não calculada (fluxo somente com valores positivos)

AValiação Ambiental: Com a melhoria e maior agilidade no atendimento às ocorrências de Trânsito e Transporte, e melhoria na fluidez do tráfego na região monitorada, espera-se melhoria nas condições de emissões de poluentes, além de economia de combustível.

TRANSPORTE URBANO - ESTAÇÕES DE CONEXÃO

Nos custos (previstos em 2008) da PMSJC estão incluídos R\$60mil para desapropriações por estação.

- Desde a promulgação do PDDI (1995), vinha sendo sistematicamente identificada a queda na demanda de passageiros mesmo com um aumento do número de viagens e quilometragem percorrida.
- Em 1993 eram transportados aproximadamente 200.000 passageiros em 1800 viagens e 57.000 km rodados. Em 2005 eram transportados aproximadamente 192.000 passageiros em 2480 viagens e 83.000.
- O índice de passageiros por quilometro (IPK) caiu de 3,11 para 1,6 neste mesmo período.
- O novo Plano resultou na Lei no. 6.185/02 em 2002
- Em 2004, foi iniciada a implantação da Bilhetagem eletrônica e integração das primeiras linhas.
- Com o vencimento dos contratos de concessão, a Prefeitura está atualmente fase final de licitação para contratação dos novos concessionados.

PROPOSTA DO PROJETO: As Estações de Conexões – ECO's serão fundamentais para a racionalização do novo sistema permitindo gerar maior eficiência na gestão, aumento na velocidade comercial e redução de frota. As Estações em número de 13, adaptadas para deficientes físicos, permitirão maior conforto ao usuário para a baldeação, através de infra-estrutura equipada com banheiros públicos e pontos de recarga de cartões eletrônicos. Permitirão a integração de linhas com origem nos bairros que alimentarão linhas troncais expressas. A integração será total sendo feito dentro dos ônibus através dos Cartões Eletrônicos.

BENEFÍCIO ESPERADO: Os benefícios esperados são de caráter social e ambiental uma vez que o tempo de viagem total dos usuários do sistema se reduzirá apesar do transbordo previsto com a implantação das Estações de Conexão. Os usuários passarão a contar com maior conforto e melhor acessibilidade para os deficientes físicos. Isto se refletirá no valor da tarifa que apesar da redução de frota da atual de 330 veículos para 308 ampliará a capacidade de carga do sistema de transporte. Ambientalmente refletirá na redução de consumo de combustíveis e de emissão de gases poluentes.

MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

AÇÕES
MELHORIAS OPERACIONAIS NA SECRETARIA DE TRANSPORTES
PLANO DIRETOR DE TRANSPORTES
CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE FUNCIONÁRIOS
CAMPANHA DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

As ações previstas visam criar mecanismos para melhorar o nível de planejamento e gestão da Secretaria e inclui a elaboração de um Plano Diretor de Transportes, a capacitação técnica de funcionários e a realização de Campanhas de Educação de Trânsito.

PROJETO BÁSICO DO TRANSPORTE RÁPIDO DE MASSA

Após a elaboração do Plano Diretor de Transportes, se pretende com recursos do financiamento contratar o projeto básico do novo sistema de transporte rápido de massa para São José dos Campos.

3 – COMPONENTE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

AÇÕES
COMPONENTE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL
GOVERNANÇA DE TI
PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA
ELABORAÇÃO DE BIBLIOTECA DE METADADOS
GESTÃO CADASTRAL E SERVIÇOS DE TI
GEOPROCESSAMENTO E BASE DE DADOS
APERFEIÇOAMENTO DE SERVIÇOS E GOVERNO ELETRÔNICO
REESTRUTURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
MELHORIAS DE RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS DE TI

Foram identificadas as seguintes áreas e atividades de desenvolvimento ou fortalecimento institucional:

- Fortalecimento da Área de Informática,
- Fortalecimento das funções de Recursos Humanos, Administração e Gestão.
- Fortalecimento da área da fazenda através da atualização de cadastro e ampliação dos serviços georreferenciados.

Estas ações terão impacto direto na Gestão municipal tornando mais eficazes os processos legais internos através da diminuição dos tempos e etapas de tramitação.

Permitirá uma maior transparência em relação ao acesso da comunidade em relação às demandas do cidadão.

Estas ações irão minimizar os prazos de tramitação dos processos através da identificação e eliminação de travas burocráticas. Tornará melhor o nível de acessibilidade às informações municipais para o gerenciamento dos serviços públicos e o planejamento de futuras ações.

A modernização da área de informática permitirá medir de forma sistemática o nível de satisfação dos cidadãos em relação aos serviços prestados pelo município.

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

Declaramos que foi realizada a negociação entre o Município e o agente financiador, conforme as minutas contratuais, tendo por base as seguintes condições:

- **Nome do projeto/programa:** Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.
- **Valor do Crédito:** US\$ 85.672.400,00 (Oitenta e cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América).
- **Valor equivalente em reais:** R\$ 171.344.800,00 (Cento e setenta e um milhões trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
- **Taxa de câmbio:** R\$ 2,00, taxa de câmbio estimada para previsão das contas durante o desembolso do empréstimo
- **Finalidade/destinação:** Os recursos oriundos da operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, para aquisição de imóveis, execução de obras, aquisição de materiais permanentes e equipamentos visando à implantação de melhorias urbano-ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional da Administração Municipal.
- **Encargos de inadimplência:** Na hipótese de inadimplemento, nas datas dos vencimentos, o Município vinculará parcelas necessárias e suficientes das cotas de repartição constitucional das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159 complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, combinados com o § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.
- **Fonte/Origem dos Recursos:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
- **Atualização Monetária:** Dólar dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente, conforme estabelecido na seção 3 do artigo V do Convênio Constitutivo do Banco, e de acordo com a cláusula 1.05 da Minuta de Contrato e o artigo 3.06 das Normas Gerais, aplicáveis aos contratos de empréstimos entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e seus mutuários.
- **Taxa de Juros:** Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento de amortização e calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pela: (a) taxa LIBOR, trimestral para o dólar dos Estados Unidos da América; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos as operações da modalidade LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da taxa LIBOR; (d) mais a margem para empréstimo do capital ordinário, e (e) possibilidade de conversão da taxa LIBOR para taxa FIXA mediante solicitação expressa do mutuário e consentimento expresso do fiador. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Todas essas condições em consonância com o estipulado nas cláusulas 2.02 e 2.03 das Disposições Especiais, da Minuta do Contrato e com o Artigo 3.04 das Normas Gerais à Minuta de Contrato.
- **Taxa de Juros Efetiva:** A metodologia de cálculo mencionada no item anterior, é a composta pela Taxa Libor Trimestral = 0,25%a.a. + Custo BID Captação = 0,03%a.a. + Spread = 0,95%a.a., o somatório das taxas que compõe a Taxa Libor atual é de 1,23% a.a.
- **Prazo Total:** 240 (duzentos e quarenta meses), correspondentes a 20 (vinte) anos a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, conforme cláusula 2.01 - Capítulo 11 da Minuta de Contrato.
- **Carência:** 72 (setenta e dois) meses, correspondentes a 05 (cinco) anos e meio mais seis meses, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo, conforme cláusula 2.01 - Capítulo 11 da Minuta do Contrato e cláusula 3.01 das Normas Gerais à Minuta de Contrato.

- **Amortização:** Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 31 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, vencendo-se a primeira após, cinco anos e meio mais seis meses, e a última o mais tardar após 20 (vinte) anos, ambos os prazos contados da data de assinatura do contrato, de acordo com a cláusula 2.01 da Minuta do Contrato e do disposto no artigo 3.01 das Normas Gerais à Minuta de Contrato.
- **Comissão de Crédito:** Não poderá exceder a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, a ser estabelecida periodicamente pelo BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento, calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato, conforme cláusula 2.05 da Minuta de Contrato e artigo 3.02 das Normas Gerais à Minuta de Contrato.
- **Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:** Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, conforme cláusula 2.04 da Minuta de Contrato e artigo 4.05 das Normas Gerais à Minuta do Contrato.
- **Garantias:** Oferecida pela União - República Federativa do Brasil.

Informamos que acompanha este parecer, o Anexo I – CRONOGRAMA FINANCEIRO NA MOEDA DO EMPRÉSTIMO E CRONOGRAMA FINANCEIRO EM REAIS, em base anual. Declaramos que o mesmo espelha todas as condições financeiras apresentadas neste documento.

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Considerando-se algumas outras fontes de financiamento externo disponíveis, conforme se verifica no Quadro I e no Anexo II – INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE FINANCIAMENTO DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE CRÉDITO, a decisão em contratar com Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID foi tomada levando em consideração a análise dos seguintes aspectos:

QUADRO I – PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO DOS AGENTES FINANCEIROS						
ÁREAS	BID	BIRD	FONPLATA	CAF	FIDA	JBIC
AGROPECUÁRIA E PESCA	X	X	X	X	X	X
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	X	X				X
COMUNICAÇÕES	X	X	X	X		X
EDUCAÇÃO	X	X	X	X		X
ENERGIA	X	X	X	X		X
MEIO AMBIENTE	X	X	X	X	X	X
MINERAÇÃO	X	X		X		X
REFORMA DE ESTADO	X	X	X			
SANEAMENTO	X	X	X	X		X
SAÚDE	X	X	X	X		X
TRANSPORTES	X	X	X	X		X
TURISMO	X	X		X		X

- Tipo do Projeto:** As condições de financiamento oferecidas pelo Banco Interamericano de Financiamento BID, atendem integralmente às áreas de abrangência e aos objetivos do Programa de Estruturação Urbana previsto para o Município de São José dos Campos, e algumas das fontes de financiamento disponíveis não oferecem condições de atendimento, seja em decorrência de abranger apenas parte do projeto, ou porque financiam percentuais menores do valor total do projeto;
- Valor do Projeto:** O limite de valor para projetos, oferecidos por algumas das fontes alternativas de financiamento disponíveis, não atendem ao valor total previsto para o Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos;
- Valor Financiado:** O percentual do projeto, financiado pelo BID, é superior aos percentuais de financiamento oferecidos por algumas das fontes alternativas de financiamento disponíveis;
- Taxa de Juros:** A taxa de juros cobrada pelo BID se mostra mais vantajosa para o Município;
- Comissão de Compromisso:** A taxa de comissão de compromisso cobrada pelo BID, se mostra mais vantajosa para o Município;
- Desembolso:** O prazo de desembolso oferecido pelo BID é maior, considerando-se os objetivos do projeto, a área de aplicação, o valor do financiamento, e as demais condições oferecidas;
- Prazo de Amortização:** O prazo de amortização oferecido pelo BID, é mais vantajoso para o Município, considerando-se os objetivos do projeto, a área de aplicação, o valor do financiamento, e as demais condições oferecidas;
- Prazo de Carência:** O prazo de carência oferecido pelo BID, é mais vantajoso para o Município, considerando-se os objetivos do projeto, a área de aplicação, o valor do financiamento, e as demais condições oferecidas.

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, e por se mostrar financeiramente mais vantajosa ao Município.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, 02 de julho de 2010.



Carlos Eduardo Santana

Assessor de Projetos Estratégicos

Coordenador da Unidade de Gerenciamento do Programa BID

De acordo



Eduardo Cury

Prefeito Municipal

Chefe do Poder Executivo

PARECER N°006/SAJ-GAB/2010

EMENTA: *Contratação de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, com garantia da União, para financiar parcialmente a execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos.*

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de São José dos Campos –SP, de Operação de Crédito Externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o limite de US\$ 85,672,400.00 (Oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondente a R\$ 171.344.800,00 (cento e setenta e um milhões trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), com taxa estimada de câmbio de R\$ 2,00 (dois reais) durante o desembolso do empréstimo, no qual o Município terá a contrapartida estimada no valor de US\$92,353,800.00 (Noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a R\$ 184.707.600,00 (cento e oitenta e quatro milhões setecentos e sete mil e seiscentos reais), com taxa estimada de câmbio de R\$ 2,00 (dois reais) durante o desembolso do empréstimo, cujo valor total do projeto incluindo-se a Operação de Crédito Externo e a Contrapartida Municipal, atinge US\$178,026,200.00

(Cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a R\$ 356.052.400,00 (trezentos e cinquenta e seis milhões cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), destinados ao financiamento do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, e serão utilizados para aquisição de imóveis, execução de obras e aquisição de materiais permanentes e equipamentos, visando à implantação de melhorias urbano-ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transportes e de fortalecimento institucional da Administração Municipal.

1. Constatamos que:

- a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Municipal nº 7.565, de 27 de junho de 2008, publicada no Boletim do Município nº 1848, da mesma data;
- b) Os recursos da operação de crédito pleiteado estão inclusos no orçamento vigente, conforme Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010- Lei nº 8034, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Boletim do Município nº 1932 de 30 de dezembro de 2009, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 32 da LRF. Os recursos não serão aplicados em despesas correntes;
- c) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária - Lei nº 8034, de 28 de dezembro de 2009, prevê receitas de operações de crédito no valor de R\$53.725.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais) e

despesas de capital no valor de R\$ R\$53.725.000,00 (Cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

d) A operação de crédito integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, conforme previsto na Lei nº 7910/09, de 03 de julho de 2009, bem como está previsto no Plano Plurianual 2010 a 2013, Lei nº 8032/2009, de 28 de dezembro de 2009.

e) O Município, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operações de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às Instituições não-financeiras;

f) O Município **não contratou** operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

g) O Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) O Município não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001;

i) Declaro que o Município está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação, a que se refere o artigo 16 da Resolução nº 43/2001, do

Senado Federal, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução no ato da assinatura do contrato;

j) Este Município em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

l) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no artigo 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

m) Este Município cumpre os limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

n) Este Município relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo, os seguintes valores das despesas com pessoal no período maio de 2009 a abril de 2010:

Valores em R\$1,00		
DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO Despesa Liquidada (maio/09 e abril/10)	PODER LEGISLATIVO (2) Despesa Liquidada (maio/09 a abril de 2010)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	635.076.800,18	23.809.388,09
Pessoal Ativo (a)	491.253.742,61	22.632.950,73
{Pessoal Inativo (b)}	74.768.986,33	
{Pensionistas (c)}	12.743.343,05	
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18 Parágrafo 1º da LRF) (d)	56.310.728,19	3.695.345,60
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Parágrafo 1º da LRF) (e+f+g+h)= (II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (e)	3.794.530,73	
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	56.982,15	
Despesas de exercícios anteriores (g)	-	
Inativos e pensionistas com Recursos Vinculados (h)	87.512.329,38	
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	57.437.779,84	
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite- TDP (IV)=(I-II+III)	601.150.737,76	23.809.388,09
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.310.777.070,73	1.310.777.070,73
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (informar somente se o IRRF não estiver computado na despesa bruta com pessoal)	-	-
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	-	-
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite -TDP sobre a RCL (IV/V)* 100	45,86%	1,82%

(1) Compõem as despesas não computadas (art.19, parágrafo 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos a demissão voluntária, decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver. Neste caso, inserir coluna correspondente especificamente para o Tribunal.

o) Em observância ao § 4º do artigo 18 da Resolução SF nº 43/2001 este Ente não teve dívida honrada pela União e pelo Estado em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, para dívidas ainda não liquidadas;

p) Este Município não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

q) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. José Liberato Júnior, RG nº 3.777.869 SSP/SP e CPF 420.777.888-97, ocupante do cargo de Secretário da Fazenda, para o qual foi nomeado pela Portaria 03/2009, de 05 de janeiro de 2009 é o responsável pela administração financeira deste Município.

O Sr. Aydano Barreto Carleial, RG nº 9.662.094-8 e CPF nº 270.919.968-97, ocupante do cargo de Auditor Geral, para o qual foi nomeado pela Portaria 20/2009, de 05 de janeiro de 2009 é o responsável pelo Controle Interno deste Município.

r) A relação abaixo corresponde a todos os números de CNPJ (s) relativos ao Poder Executivo, nestes abrangidos as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações dependentes (conforme dispõe o artigo 1º, § 3º, Inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000) e empresa de economia mista.

PODER EXECUTIVO:

Administração Direta

46.643.466/0001-06 Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Administração Indireta

45.395.704/0001-49 Fundação Cultural Cassiano Ricardo

57.522.468/0001-63 Fundação Helio Augusto de Souza – FUNDHAS

Autarquia

96.490.479/0001-60 Instituto de Previdência do Servidor Municipal

Sociedade de Economia Mista

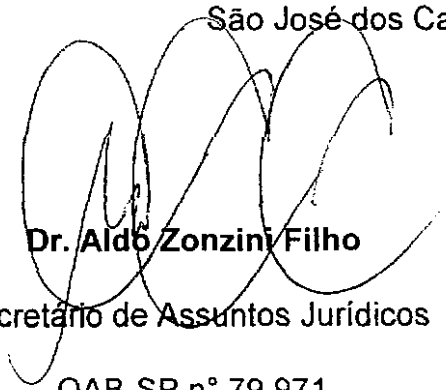
45.693.777/0001-17 Urbanizadora Municipal S.A.

PODER LEGISLATIVO:

50.448.935/0001-03 Câmara Municipal de São José dos Campos

s) Declaro para os devidos fins, que a lista de CNPJ(s) está atualizada com o Cadastro Único de Convênios (CAUC).

São José dos Campos, 05 de julho de 2010.



Dr. Aldo Zonzini Filho

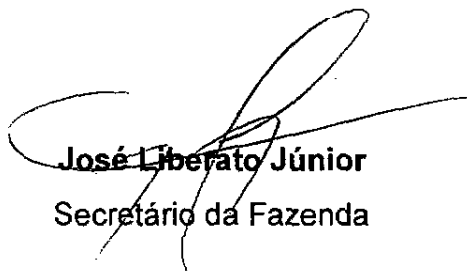
Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB-SP nº 79.971

Aprovo, o presente parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aydano Barreto Carneal
Auditor Geral

Ofício nº 46/SF/10

São José dos Campos, 05 de julho de 2010.

Ref. Protocolo de Parecer para fins de obtenção de autorização para contratação de Operação de Crédito Externo.

Prezados Senhores:

Estamos solicitando autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de empréstimo através de operação de crédito externo no valor de US\$ 85.672.400.00 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID autorizada pelas Leis Municipais nºs 6916/2005, de 09 de novembro de 2005 e 7.565/2008, de 27 de junho de 2008, para financiar parcialmente a execução do "Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos".

Para que o pleito possa ser analisado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, conforme instruções atuais, é necessário que se junte a essa documentação Parecer do Órgão Jurídico, devidamente protocolado neste Tribunal de Contas.

Desta forma, encaminho para Protocolo via original e cópia do Parecer Jurídico nº 006/SAJ-GAB/2010, sendo a cópia para arquivo neste Tribunal, e via original na qual solicito a gentileza de ser efetuado o protocolo, deverá ser devolvida a esta Prefeitura, para encaminhamento a Secretaria do Tesouro Nacional.

Respeitosamente.



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Unidade Regional de São José dos Campos – UR7

Nesta

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo
Riugi Kojima
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia
Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos
Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.
Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos
(Projeto de Lei 279/2007 de autoria do Vereador Cristiano Ferreira)

LEI Nº. 7360/07

DE 06 DE JULHO DE 2007

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e em conformidade com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como em atendimento ao estabelecido no inciso II e no § 2º do artigo 205, observado o disposto no caput, no inciso III e no § 2º do artigo 16, todos da Lei Orgânica do Município, e observando as instruções contidas nas Portarias nºs 632 e 633, de 30 de agosto de 2006, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008, que compreenderão:

- I - Das Prioridades, Ações e Metas da Administração;
- II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III - Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos;
- IV - Das Propostas Relativas a Pessoal;
- V - Das Propostas de Alteração na Legislação Tributária;
- VI - Da Dívida Pública; e,
- ... I - Das Disposições Gerais

Parágrafo Único. Integrarão também a presente lei os quadros relativos às Metas Fiscais e Riscos Fiscais e os quadros relativos à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, das Despesas, do Resultado Primário e Nominal e do Montante da Dívida.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os Anexos I e II desta Lei estabelecem as Prioridades, Ações e Metas para o exercício financeiro de 2008.

§ 1º. As Prioridades, Ações e Metas constantes dos Anexos I e II desta lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação das despesas;

§ 2º. As Prioridades, Ações e Metas constantes dos Anexos I e II desta lei integrarão a proposta de lei orçamentária anual.

Art. 3º. Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo à Proposta Orçamentária, para o exercício de 2008, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A lei orçamentária anual, para o exercício de 2008, observando o disposto no artigo 206, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal;

III - Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam;

Art. 5º. A proposta orçamentária do Município para 2008 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, nos termos do artigo anterior.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - texto de Projeto de Lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei nº 4320, de 31 de março de 1964;
- IV - os orçamentos, aos quais se refere o artigo 4º desta lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor;
- V - demonstrativo das estimativas das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstos para 2008;
- Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual, deverá explicitar:

- I - as receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2008, os previstos para 2007, e os observados em 2006.
- II - a compatibilização das prioridades, ações e metas constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei; e
- III - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos previstas para o exercício de 2008.

Art. 8º. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar o programa de trabalho do governo.

§ 1º. Integrarão a lei do orçamento:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as portarias nºs 180, de 21 de maio de 2001, 212, de 04 de junho de 2001, 328, de 27 de agosto de 2001, 339, de 29 de agosto de 2001, 869, de 15 de novembro de 2005, e 340 de 26 de abril de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional, e outras alterações que, por ventura, venham a ser publicadas;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria interministerial nº 183, de 04 de maio de 2001, das portarias nºs 211, de 04 junho de 2001, 339, de 29 de agosto de 2001, 869, de 15 de novembro de 2005, e 340 de 26 de abril de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional e outras alterações que, por ventura, venham a ser publicadas;

III - quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos de governo da Administração;

V - tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outras alterações que, por ventura, venham a ser publicadas.

§ 2º. Acompanharão a lei do orçamento:

I - demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das fundações;

II - quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos fundos especiais;

III - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e posteriores regulamentações;

IV - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos para o exercício de 2008 com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei, na forma do disposto no inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. Constarão da proposta do orçamento fiscal:

I - as dotações para o atendimento das ações de manutenção dos Órgãos da Administração;

II - as dotações destinadas aos orçamentos da seguridade social;

III - as dotações destinadas às transferências para as Fundações;

IV - os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996; do disposto na Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, do disposto na Lei 9424, de 24 de dezembro de 1996, da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006, da Medida Provisória nº 339 de 28 de Dezembro de 2006 e o disposto no artigo 316, da Lei Orgânica do Município.

V - Os recursos destinados ao custeio:

- a) do Corpo de Bombeiros;
- b) de projetos para plantas populares;
- c) de representações esportivas amadoras oficiais nos torneios estaduais, regionais e nacionais;
- d) de despesas para manutenção de documentação e informações;
- VI - de despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde;
- VII - de despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas de capital destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente; e,
- VIII - recursos destinados aos pagamentos de sentenças judiciais;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município para 2008 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2007.

Art. 11. Para efeito do artigo 5º desta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2007, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais Órgãos da Administração e com a receita orçada.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.

Parágrafo Único. A celebração de convênios para aplicação de recursos externos referidos no caput deste artigo, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 13. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 14. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

Art. 15. Os valores da receita e da despesa da lei orçamentária anual e dos quadros que a integram estarão referenciados aos preços vigentes em agosto de 2007.

§ 1º. O indexador do Orçamento será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

§ 2º. Os valores da receita prevista e da despesa fixada poderão ser atualizados a partir de 1º de janeiro de 2008, de acordo com a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre agosto e dezembro de 2007, calculada a partir dos índices publicados respectivamente em setembro de 2007 e janeiro de 2008.

§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice oficial substituto.

Art. 16. O orçamento de investimento previsto no artigo 4º, inciso III, desta lei compreenderá as dotações destinadas a:

- I - planejamento, gerenciamento e execução de obras para ampliação ou construção de seus próprios, a ser contabilizado como imobilizado;
- II - aquisição de imóveis em utilização ou não, necessários realização de obras de ampliação de seus próprios, a serem contabilizados como imobilizado;
- III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, ou bens de capital em utilização.

Parágrafo Único. O orçamento referido no caput deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

Art. 17. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados:

- I - para a Câmara Municipal: o mínimo de 3% (três por cento) da receita e limitado ao que determina a Constituição Federal;

II - para a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS: até 5% (cinco por cento) da receita, nos termos do que dispõe o artigo 24 da Lei Municipal nº 3227 de 28 de abril de 1987.

III - para a Fundação Cultural "Cassiano Ricardo": de acordo com o artigo 13, da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985.

Parágrafo Único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não incidirão sobre as receitas provenientes de operações de crédito, nem aquelas vinculadas a Convênios e a Fundos.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 18. A política de pessoal do Município atenderá o que dispõe os artigos 17, 18, 19, III, § 1º e § 2º, artigo 20, III, § 1º, § 2º, II "d", e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação do Município assim o permitir, desde que atendido o disposto na legislação mencionada no caput deste artigo.

§ 2º. Os aumentos terão como parâmetros a valorização do Servidor Municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 19. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2008, rever sua estrutura administrativa, adequando-a às suas finalidades específicas.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - espoliamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

IV - instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;

V - revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

VI - revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município.

VII - revisão dos Incentivos Fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo Único. Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI

DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 21. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela administração municipal, obedecerá à legislação em vigor, atenderão:

I - às operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária do exercício;

II - aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual de Aplicação e de acordo com as fontes de recursos;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 23. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de execução.

Art. 24. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8566, de 21 de junho de 1993.

Art. 25. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, o cronograma anual de desembolso mensal previsto no caput deste artigo, relativo ao Poder Legislativo terá como referencial o limite previsto no parágrafo único do artigo 210 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 27. Não sendo devolvido, ao Poder Executivo, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2008, até o dia 31 de dezembro de 2007, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 28. Além dos princípios contidos nesta lei, o Orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. O projeto de lei orçamentária deverá ser entregue ao Poder Legislativo impresso em papel e gravado em meio magnético ou digital.

Parágrafo Único. Serão entregues duas cópias em formato digital ou magnético, contendo, a mensagem, o projeto de lei e todos os anexos.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de julho de 2007.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

José Liberato Júnior

Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniel Rebello

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Decretos

DECRETO Nº. 12.624/07
DE 27 DE JUNHO DE 2.007

Dispõe sobre a transferência, à Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, da administração e utilização dos imóveis do patrimônio público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 153 da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a competência atribuída à Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, nos termos da Lei Municipal nº. 3050/85, artigo 2º e CONSIDERANDO, mais e finalmente, a estreita vinculação dos imóveis relacionados neste Decreto com as atividades decorrentes da política cultural do Município, D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída à Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR, para atendimento de suas finalidades legais e institucionais, a administração e utilização dos imóveis do patrimônio público municipal, a seguir relacionados:

Igreja São Benedito	Praça Afonso Pena, nº. 267, Centro;
Palácio JK (Espaço Mário Covas)	Praça Afonso Pena, nº. 29, Centro;
Capela Nossa Senhora Aparecida	Travessa Chico Luiz, nº. 67, Centro;
Espaço Cultural Chico Triste	Rua Milton Cruz, s/nº, Jardim São Jorge;
Biblioteca Municipal	Rua XV de Novembro, nº. 89, Centro;
Capela São Miguel	Largo São Miguel, nº. 66, Centro;
Cine Teatro Benedito Alves da Silva	Avenida São José, Centro;
Teatro Municipal	Rua Rubião Júnior, nº. 85, 3º andar;
Praça Cônego Lima, s/nº	(antigo posto telefônico).
Casa de Força e Luz	(Distrito de Eugênio de Melo)
	Praça Emília Molina, 77.

Parágrafo Único. Com relação ao imóvel onde hoje funciona o Teatro Municipal, fica a presidência da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR também autorizada a designar representante para comparecimento e deliberação nas reuniões de condomínio do Shopping Centro, onde o mesmo se situa.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de junho de 2007.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

Eliana Pinheiro Silva

Secretária de Planejamento Urbano

Aldo Zonzini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniel Rebello

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº. 12.626/07
DE 28 DE JUNHO DE 2.007

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a área de terreno abaixo descrita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 6º, do Decreto-lei nº. 3365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 2788, de 21 de maio de 1956,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo descrita que consta pertencer a Sra. ÉRIKA ELIANA MOURA RIBEIRO OLIVEIRA e s/marido LUIZ DIVINO DE OLIVEIRA, destinada à implantação de GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, situada na Rua Maria Aparecida Azevedo - Jardim Imperial, a saber:

01- IMÓVEL: - Área de terra.

02- PROPRIEDADE: - Érika Eliana Moura Ribeiro Oliveira e s/m Luiz Divino de Oliveira.

03- LOCALIZAÇÃO: - Rua Maria Aparecida Azevedo - Jd. Imperial.

04 - SITUAÇÃO: - A área está situada entre a propriedade remanescente de Érika Eliana Moura Ribeiro Oliveira e s/m Luiz Divino de Oliveira, córrego, propriedade remanescente de Érika Eliana Moura Ribeiro Oliveira e s/m Luiz Divino de Oliveira e Rua Maria Aparecida Azevedo.

BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 1817

28 de dezembro de 2007 - página 5

40.20-319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	726.386,36
40.20-123660014.2075	Manutenção do Programa de Alfabetização	
40.20-319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	42.566,18
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
60.10	SECRETARIA GERAL	
60.10-103010021.2004	Manutenção dos Serviços	
60.10-319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	14.792.581,93
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
80.10	ENCARGOS GERAIS	
80.10-092710027.2041	Encargos de Previdência Social	
80.10-319113	Obrigações Patronais - Intra-Orçamentário	11.758.306,78

Art. 2º. O crédito especial aberto no artigo 1º, desta lei corre por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

01.10	CÂMARA MUNICIPAL	
01.10-010310001.2001	CORPO LEGISLATIVO E SECRETARIA	
01.10-319113	Manutenção das Atividades Legislativas	
01.10-319113	Obrigações Patronais	2.865.000,00

40.10	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
40.10	SECRETARIA GERAL	
40.10-123610002.2028	Manutenção dos Serviços Administrativos	
40.10-319113	Obrigações Patronais	1.938.514,15
40.10-123610014.2030	Manutenção do Programa de Alfabetização	
40.10-319113	Obrigações Patronais	88.281,27
40.10-123610015.2038	Manutenção do Ensino Fundamental	
40.10-319113	Obrigações Patronais	837.377,59
40.10-123650011.2027	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
40.10-319113	Obrigações Patronais	2.804.728,24
40.10-123650012.2029	Manutenção de Creches e IMIS	
40.10-319113	Obrigações Patronais	1.100.694,70

40.20	FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO	
40.20-123610015.2022	Fundo Municipal de Ensino	
40.20-319113	Obrigações Patronais	6.830.254,87
40.20-123650011.2073	Manutenção do Ensino Pré-Escolar	
40.20-319113	Obrigações Patronais	1.122.294,45
40.20-123650012.2074	Manutenção de Creches e IMIS	
40.20-319113	Obrigações Patronais	726.386,36
40.20-123660014.2075	Manutenção do Programa de Alfabetização	
40.20-319113	Obrigações Patronais	42.566,18

60.10	SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
60.10	SECRETARIA GERAL	
60.10-103010021.2004	Manutenção dos Serviços	
60.10-319113	Obrigações Patronais	14.792.581,93

80.10	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.10	ENCARGOS GERAIS	
80.10-092710027.2041	Encargos de Previdência Social	
80.10-319113	Obrigações Patronais	11.758.306,78

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de dezembro de 2007.

Eduardo Gury

Préfeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

José Liberatori Júnior

Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos,

aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

LEI Nº. 7485/07

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2008.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 2008, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 1.029.438.000,00 (um bilhão, vinte e nove milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais) para a Administração Direta e em R\$ 102.726.117,27 (cento e dois milhões, setecentos e vinte e seis mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 1.132.164.117,27 (um bilhão, cento e trinta e dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº. 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº. 2, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 08 de agosto de 2007 e suas posteriores alterações, de acordo com as seguintes descrições:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 - Receita Tributária	304.531.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	35.491.000,00
1.3 - Transferências Correntes	707.878.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	43.160.000,00
1.5 - Dedução de Receita para Formação do FUNDES	(95.571.000,00)
SUBTOTAL	995.589.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens Imóveis	202.000,00
2.2 - Transferências de Capital	28.564.000,00
2.3 - Operação de Crédito	4.982.000,00
SUBTOTAL	33.849.000,00
TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.029.438.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS

1 - FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE "PROF HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" - FUNDHAS	R\$
1.1 - Recursos Próprios	5.079.000,00

2 - FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	R\$
2.1 - Recursos Próprios	2.967.000,00

3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	R\$
3.1 - Recursos Próprios	94.680.117,27

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 102.726.117,27

TOTAL GERAL DA RECEITA 1.132.164.117,27

Art. 3º. O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a Lei Complementar nº. 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nos. 196, de 26 de novembro de 1999 e 252, de 31 de outubro de 2003, fica fixado em R\$ 2.291.500,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais) para projetos culturais e R\$ 2.291.500,00 (dois milhões, duzentos e noventa e um mil e quinhentos reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R\$ 4.583.000,00 (quatro milhões, quinhentos e oitenta e três mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, da Portaria Interministerial STN/MF nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
Câmara Municipal	28.730.000,00
Gabinete do Prefeito	7.389.000,00
Secretaria de Governo	8.760.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	4.436.000,00
Secretaria de Administração	22.055.000,00
Secretaria da Fazenda	7.527.000,00
Secretaria de Planejamento Urbano	22.601.000,00
Secretaria de Obras	19.874.000,00
Secretaria da Educação	247.135.000,00
Secretaria de Esportes e Lazer	18.857.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	40.572.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	87.417.000,00
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde	286.348.000,00
Secretaria de Transportes	35.156.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia	6.695.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	24.397.000,00
Encargos Gerais do Município	89.107.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	31.896.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS/ FUNDICAD - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	885.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo	12.900.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	8.357.000,00
Secretaria de Habitação	18.564.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1.029.438.000,00

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS R\$

Fundação de Atendimento à Criança e ao Adolescente "Professor Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS	5.079.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR	2.967.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM	94.680.117,27
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	102.726.117,27

TOTAL GERAL DA DESPESA (A1 + A2) 1.132.164.117,27

B - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
01 - Legislativa	28.730.000,00
02 - Judiciária	15.009.000,00
04 - Administração	149.526.000,00
06 - Segurança Pública	24.150.000,00
08 - Assistência Social	41.622.000,00
09 - Previdência Social	18.264.000,00
10 - Saúde	286.348.000,00
11 - Trabalho	1.000,00
12 - Educação	279.899.000,00
13 - Cultura	21.920.000,00
14 - Direitos da Cidadania	247.000,00
15 - Urbanismo	63.272.000,00
16 - Habitação	18.130.000,00
17 - Saneamento	286.000,00
18 - Gestão Ambiental	9.306.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	1.787.000,00
20 - Agricultura	45.000,00
23 - Comércio e Serviços	86.000,00
26 - Transportes	35.156.000,00
27 - Desporto e Lazer	18.857.000,00
28 - Encargos Especiais	8.577.000,00
29 - Reserva de Contingência	12.320.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.029.438.000,00

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
12 — Educação (Fundação Hélio Augusto de Souza — FUNDHAS)	5.079.000,00
13 — Cultura (Fundação Cultural Cassiano Ricardo — FCCR)	2.967.000,00
09 — Previdência Social (Instituto de Previdência do Servidor Municipal — IPSM)	84.680.117,27
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	102.726.117,27
TOTAL GERAL DA DESPESA (B1 + B2)	1.132.154.117,27

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A — URBAM, no montante de R\$ 2.072.000,00 (dois milhões, setenta e dois mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita em R\$ 174.541.076,50 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quarenta mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos) e sua despesa em R\$ 174.541.076,50 (cento e setenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e quarenta mil, setenta e seis reais e cinquenta centavos), assim discriminados:

1 — Administração	R\$ 98.463.064,00
2 — Previdência Social	76.078.012,50
TOTAL	174.541.076,50

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2008.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2008, os recursos destinados a projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, antes do decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do artigo 7º deste lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;
II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme o artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a converter operação de crédito por antecipação da receita, até o montante de R\$ 52.387.000,00 (cinquenta e dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil reais) correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada para o ano de 2008 em R\$ 1.047.330.117,27 (um bilhão, quarenta e sete milhões, trezentos e trinta mil, cento e dezessete reais e vinte e sete centavos).

Art. 12. No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, créditos adicionais utilizando recursos do excesso de arrecadação decorrentes de convênios, de operações de crédito da Dívida e do superávit financeiro apurado em balanço.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes, até o limite individual máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 14. As prerrogativas de que tratam os artigos 7º e 8º serão exercitadas levando-se em consideração, prioritariamente, as metas, programas e atividades previstos na Lei nº. 7350, de 06 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 15. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados nesta lei prevalecem sobre aqueles estabelecidos na Lei nº. 7350, de 06 de julho de 2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008.

Art. 16. Os anexos, tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta lei.

1. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de dezembro de 2007.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

Erica Silva Penha

Resp. p/ Consultoria Legislativa

José Liberato Júnior

Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniol Rebelo

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Decretos

DECRETO Nº. 12.822/07

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007

Estabelece normas para captação de apoio da iniciativa privada nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, considerando o interesse da iniciativa privada em prestar apoio aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, obtendo como contrapartida a divulgação de sua marca ou produto,

Considerando que eventuais apoios obtidos, de caráter econômico ou financeiro, significam economia de recursos públicos, e

Considerando a necessidade de regulamentar tal prática, em obediência aos princípios da legalidade e da isonomia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Durante o mês de janeiro de cada ano, a Prefeitura Municipal fará a divulgação, por meio de publicação no Boletim do Município, em jornal de circulação regional e na

sua página na internet, dos eventos e respectivas datas, constantes da programação oficial.

Parágrafo único. A critério do órgão responsável, poderá ser repetida a divulgação específica antecedente a cada evento já relacionado na publicação de que trata o "caput" deste artigo, bem como divulgada a realização de eventos inicialmente não previstos.

Art. 2º. O interessado em prestar apoio, por meio econômico ou financeiro, nas condições adiante dispostas, deverá protocolar a proposta no órgão promotor do evento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. A critério do órgão promotor do evento, mediante decisão fundamentada, o prazo de que trata o "caput" deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 3º. Não serão aceitas propostas de apoiadores que estejam em situação irregular com a Prefeitura Municipal ou cujo produto ou marca a ser divulgado relacione-se com cigarros ou bebidas alcoólicas.

Parágrafo único. Entende-se por situação irregular do apoiador, para efeito deste decreto, a inexistência de sua inscrição municipal local, quando legalmente exigível.

Art. 4º. A contrapartida de divulgação de marca ou produto do apoiador poderá dar-se por meio de inserção no material gráfico, "bainhas", "bainhas", "bainhas", convites, ingressos, cartazes, camisetas, tendas, "stands" e veiculação sonora ou vídeo institucional no local do evento.

Parágrafo único. Não será concedida a divulgação da marca ou produto do apoiador nos anúncios patrocinados pela Prefeitura Municipal em jornal, rádio e televisão.

Art. 5º. Para efeito do estabelecimento do valor das quotas de apoio, nas categorias ouro, prata e bronze, a Prefeitura Municipal classificará o evento conforme estimativa de público e custo total, observada a seguinte graduação:

I - público estimado de até 5.000 (cinco mil) pessoas: evento nível 1;

II - público estimado de 5.001 (cinco mil e uma) a 10.000 (dez mil) pessoas: evento nível 2;

III - público estimado de 10.001 (dez mil e uma) a 20.000 (vinte mil) pessoas: evento nível 3;

IV - público estimado de 20.001 (vinte mil e uma) a 40.000 (quarenta mil) pessoas: evento nível 4;

V - público estimado acima de 40.000 (quarenta mil) pessoas: nível 5.

Parágrafo único. O apoiador será informado, para cada evento, qual a contrapartida de divulgação a que terá direito nas categorias ouro, prata e bronze, conforme o seu custo.

Art. 6º. Havendo acordo entre as partes, o órgão responsável pelo evento e o apoiador firmará o respectivo "Termo de compromisso de apoio".

Art. 7º. Na hipótese de o apoiador não cumprir a obrigação assumida ou cumpri-la em desconformidade com o compromisso de apoio, a Prefeitura Municipal poderá indenizar sua participação em eventos futuros pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A medida administrativa prevista neste artigo poderá ser aplicada sem prejuízo do ressarcimento devido, a ser apurado pelas vias próprias.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 10 de dezembro de 2007.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

Claude Mary de Moura

Secretária de Governo

José Liberato Júnior

Secretário da Fazenda

Aldo Zonzini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos,

aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

Roberta Marcondes Fourniol Rebelo

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº. 12.822/07

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre permissão de uso de imóvel de domínio público municipal à SOCIEDADE AMIGOS DOS MORADORES DA VILA SÃO BENEDITO, JARDIM SOUTO E ADJACÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e inciso I, § 4º, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº. 43268-8/07,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitida à SOCIEDADE AMIGOS DOS MORADORES DA VILA SÃO BENEDITO, JARDIM SOUTO E ADJACÊNCIAS, com sede nesta cidade à Av. Marginal B, nº. 11250 — Vila São Benedito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.135.332/0001-05, devidamente representada, o uso do imóvel de domínio público municipal situado na Vila São Benedito, a saber:

01 - IMÓVEL: Área de terra.

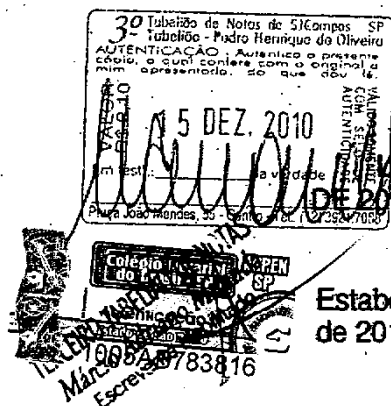
02 - PROPRIEDADE: Domínio público municipal.

03 - LOCALIZAÇÃO: Praça Benedito Ugoilino da Silva Guerra — Vila São Benedito.

04 - SITUAÇÃO: A área de terra está situada entre a área da EEPG Professor Domingos de Macedo Custódio, área remanescente da Praça Benedito Ugoilino da Silva Guerra e rua Lindeira a Praça Benedito Ugoilino da Silva Guerra.

05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, plano, vegetação rasteira e com benfeitorias, ou seja, uma edificação com 43,40m² (quarenta e três metros quadrados e quarenta décimos quadrados).

06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice 01 de coordenadas (N = 7434628,5600; E = 411542,8130), localizado no alinhamento da Rua Lindeira a Praça Benedito Ugoilino da Silva Guerra com canto de divisa da EEPG Professor Domingos de Macedo Custódio. Deste segue no sentido horário com rumo 79º52'02" SW e 10,06m (dez metros e seis centímetros) de extensão confrontando com a EEPG Professor Domingos de Macedo Custódio até o vértice nº. 2; neste deflete à direita e segue com rumo 151º16'31" NW e 15,19m (quinze metros e dezoito centímetros) de extensão até o vértice nº. 3; neste deflete à direita e segue com rumo 68º52'09" NE e 7,27m (sete metros e vinte e sete centímetros) de extensão até o vértice nº. 4, confrontando com a área remanescente da Praça Benedito Ugoilino da Silva Guerra do vértice 2 até o vértice nº. 4; neste deflete à direita e segue com rumo 244º12'25" SE e 17,06m (dezoisete metros e seis centímetros) de extensão confrontando com a rua Lindeira a Praça Benedito Ugoilino da Silva Guerra até o vértice inicial nº. 1, fechando assim o perímetro.



PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1966 de 2010

LEI Nº. 8154/10
DE 20 DE JULHO DE 2010

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e em conformidade com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como em atendimento ao estabelecido no inciso II e no § 2º do artigo 205, observado o disposto no "caput", no inciso III e no § 2º do artigo 16, todos da Lei Orgânica do Município, e observando as instruções contida na Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, que compreenderão:

- I – Das Prioridades, Ações, Metas e Projetos da Administração;
- II – Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III – Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos;
- IV – Das Propostas Relativas a Pessoal;
- V – Das Propostas de Alteração na Legislação Tributária;
- VI – Da Dívida Pública; e,
- VII – Das Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integram também a presente lei os quadros relativos às Metas Fiscais e Riscos Fiscais e os quadros relativos à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, das Despesas, do Resultado Primário e Nominal e do Montante da Dívida.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os anexos V, VI, VI-A e VII desta lei, estabelecem as Prioridades, os Programas, Ações, Metas e os Projetos da Administração, para o exercício financeiro de 2011, que prevalecem sobre aqueles estabelecidos para o mesmo período, na Lei nº 8032, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação, para o período de 2010 a 2013.

Parágrafo único. As prioridades, Ações, Metas e Projetos constantes dos anexos V, VI, VI-A e VII desta lei, terão precedência na alocação de

recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação das despesas.

Art. 3º. Ficam ajustados para o ano de 2011, os valores dos custos totais dos programas, e os valores totais dos custos financeiros por exercício, das ações e projetos constantes dos anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009 e suas alterações, aos valores dos custos totais dos programas, aos valores totais dos custos financeiros das ações e dos projetos, relativos às Unidades Executoras constantes dos Anexos V, VI, VI-A e VII, inclusos, que são parte integrantes da presente lei.

Art. 4º. Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo à proposta orçamentária para o exercício de 2011, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizado as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A lei orçamentária anual para o exercício de 2011, observado o disposto no artigo 206, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá:

- I – Orçamento Fiscal referentes aos Poderes Municipais, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – Orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal;
- III – Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2011 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – texto de Projeto de Lei;
- III – consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- IV – os orçamentos aos quais se refere o artigo 5º desta lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor; e,

V – demonstrativo das estimativas das isenções, ~~anistias~~, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstos para 2011.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual deverá explicitar:

I – as receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2011, os previstos para 2010, e os observados em 2009;

II – a compatibilização das prioridades, ações e metas constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei; e

III – os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos previstas para o exercício de 2011.

Art. 9º. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar o programa de trabalho do Governo.

§ 1º. Integrarão a lei do orçamento:

I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs 163, de 04 de maio de 2001; 212, de 04 de junho de 2001; 339, de 29 de agosto de 2001, 448, de 13 de setembro de 2002 e 248, de 28 de abril de 2003, todas da Secretaria do Tesouro Nacional; e Portarias Conjuntas nº 3, de 14 de outubro de 2008 e nº 1, de 30 de junho de 2009, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

II – quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial: a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs 163, de 04 de maio de 2001; 212, de 04 de junho de 2001; 339, de 29 de agosto de 2001 e 448, de 13 de setembro de 2002, todas da Secretaria do Tesouro Nacional; e Portarias Conjuntas nº 3, de 14 de outubro de 2008 e nº 1, de 30 de junho de 2009, ambas da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

III – quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – quadro das dotações por órgãos de governo da Administração; e

V – tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas.

§ 2º. Acompanhará a lei do orçamento:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos para o exercício de 2011 com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei, na forma do disposto no inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e posteriores regulamentações;

III – quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos fundos especiais;

IV – demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das fundações e autarquias; e,

V – demonstrativo de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM.

Art. 10. Constarão da proposta do orçamento fiscal:

I – as dotações para o atendimento das ações de manutenção dos Órgãos da Administração;

II – as dotações destinadas aos orçamentos da seguridade social;

III – as dotações destinadas às transferências para as Fundações;

IV – os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996; do disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; do disposto na Lei nº 9.124, de 24 de dezembro de 1996; do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006; do disposto na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e do disposto no artigo 316, da Lei Orgânica do Município;

V – os recursos destinados ao custeio:

a) do Corpo de Bombeiros;

b) de projetos para plantas populares;

c) de representações esportivas amadoras oficiais nos torneios estaduais, regionais e nacionais;

d) de despesas para manutenção de documentação e informações;

e) de despesas com manutenção e divulgação dos atos oficiais;

VI – de despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde;

VII – de despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas de capital destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente; e.

VIII – de recursos destinados aos pagamentos de sentenças judiciais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município para 2011 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2010.

Art. 12. Para efeito do artigo 5º desta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2010, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais Órgãos da Administração e com a receita orçada.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos oriundos desses órgãos e entidades, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.

Parágrafo único. A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 14. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na lei orçamentária.

Art. 16. Os valores da receita e da despesa da lei orçamentária anual e dos quadros que a integram, estarão referenciados aos preços vigentes em agosto de 2010.

§ 1º. O indexador do Orçamento será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

§ 2º. Os valores da receita prevista e da despesa fixada poderão ser atualizados a partir de 1º de janeiro de 2011, de acordo com a variação do

IGP-M registrada no período compreendido entre agosto e dezembro de 2010, calculada a partir dos índices publicados, respectivamente, em setembro de 2010 e janeiro de 2011.

§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice oficial substituto.

Art. 17. O orçamento de investimento previsto no artigo 5º, inciso III, desta lei compreenderá as dotações destinadas a:

I – planejamento, gerenciamento e execução de obras para ampliação ou construção de seus próprios, a ser contabilizado como imobilizado;

II – aquisição de imóveis em utilização ou não, necessários à realização de obras de ampliação de seus próprios, a serem contabilizados como imobilizado;

III – aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, ou bens de capital em utilização.

Parágrafo único. O orçamento referido no “caput” deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

Art. 18. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados:

I – para a Câmara Municipal: o mínimo de 3% (três por cento) da arrecadação municipal e limitado ao que determina a Constituição Federal;

II – para a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS: o pleno exercício e cumprimento das atribuições descritas nos artigos 92 e 93, observado o limite de até 5% (cinco por cento) da receita do orçamento do Município, nos termos do que dispõe o artigo 112, e observado o disposto no artigo 129, todos da Lei nº 6428, de 20 de novembro de 2003, e suas alterações;

III – para a Fundação Cultural “Cassiano Ricardo”: o pleno exercício das atribuições e competências descritas nos artigos 1º e 2º, e em conformidade com o artigo 13, todos da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985, e suas alterações;

Parágrafo único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não incidirá sobre as receitas provenientes de operações de crédito, nem sobre aquelas vinculadas a Convênios.

Art. 19. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2011 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 20. A política de pessoal do Município atenderá o que dispõe os artigos 17, 18, 19, III, § 1º e § 2º, artigo 20, III, § 1º, § 2º, II, "d", e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação do Município assim o permitir, desde que atendido o disposto na legislação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os aumentos terão como parâmetros a valorização do Servidor Municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 21. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2011, rever sua estrutura administrativa, adequando-a às suas finalidades específicas.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

IV - instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;

V - revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

VI - revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município; e.

VII - revisão dos Incentivos Fiscais buscando critérios técnicos e justos, objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo único. Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 23. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - Quanto à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício; e,

II - Quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 25. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação de execução, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Art. 26. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 23. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - Quanto à administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício; e,

II - Quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 25. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação de execução, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

Art. 26. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 29. Não sendo devolvido, ao Poder Executivo, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2011, até o dia 31 de dezembro de 2010, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 30. Além dos princípios contidos nesta lei, o Orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; e,

II - a prorrogação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

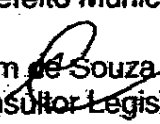
Art. 31. O projeto de lei orçamentária deverá ser entregue ao Poder Legislativo impresso em papel e gravado em meio magnético ou digital.

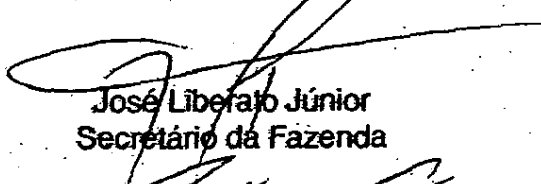
Parágrafo único. Serão entregues duas cópias em formato digital ou magnético, contendo: a mensagem, o projeto de lei e todos os anexos.

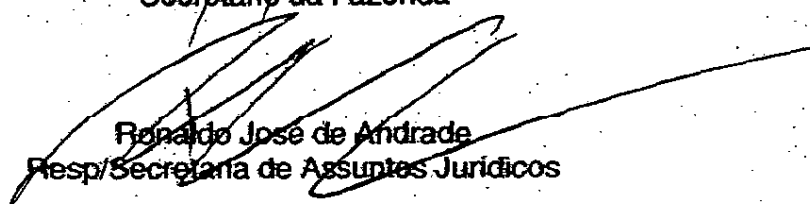
Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 2010.

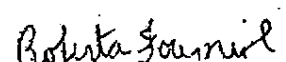

Eduardo Cury
Prefeito Municipal


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

LEI Nº. 7578/08
DE 11 DE JULHO DE 2.008

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e em conformidade com o estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como em atendimento ao estabelecido no inciso II e no § 2º do artigo 205, observado o disposto no “caput”, no inciso III e no § 2º do artigo 16, todos da Lei Orgânica do Município, e observando as instruções contidas nas Portarias nºs 574 e 575, de 30 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2009, que compreenderão:

- I - Das Prioridades, Ações e Metas da Administração;
- II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III - Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos;
- IV - Das Propostas Relativas a Pessoal;
- V - Das Propostas de Alteração na Legislação Tributária;
- VI - Da Dívida Pública; e,
- VII - Das Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integrarão também a presente lei os quadros relativos às Metas Fiscais e Riscos Fiscais e os quadros relativos à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, das Despesas, do Resultado Primário e Nominal e do Montante da Dívida.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os Anexos I e IA desta lei estabelecem as Prioridades, Ações e Metas para o exercício financeiro de 2009, que prevalecem sobre aquelas estabelecidas para o mesmo período, na Lei nº 6.925, de 30 de novembro de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação, para o período de 2006 à 2009.

Parágrafo único. As Prioridades, Ações e Metas constantes dos Anexos I e IA desta lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2009 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação das despesas.

Art. 3º. Ficam ajustados para o ano de 2009, os valores dos custos totais dos programas, e os valores totais dos custos financeiros por exercício, das ações constantes dos Anexos II e III da Lei nº 6.925 de 30 de novembro de 2005, e suas posteriores alterações, aos valores dos custos totais dos programas e aos valores totais dos custos financeiros das ações, relativos às Unidades Executoras constantes dos Anexos I e IA, inclusos, que são parte integrante da presente lei.

Art. 4º. Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo à proposta orçamentária, para o exercício de 2009, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A lei orçamentária anual, para o exercício de 2009, observando o disposto no artigo 206, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal;

III - Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. – URBAM.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2009 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem;

II - texto de Projeto de Lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei nº 4320, de 31 de março de 1964, e suas alterações;

IV - os orçamentos aos quais se refere o artigo 5º desta lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor;

V - demonstrativo das estimativas das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstos para 2009.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual, deverá explicitar:

I - as receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal, implícitos no projeto de lei orçamentária para 2009, os previstos para 2008, e os observados em 2007;

II - a compatibilização das prioridades, ações e metas constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei; e

III - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos previstas para o exercício de 2009.

Art. 9º. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar o programa de trabalho do governo.

§ 1º. Integrarão a lei do orçamento:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do artigo 2º, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs 180, de 21 de maio de 2001, 212, de 04 de junho de 2001, 328, de 27 de agosto de 2001, 339, de 29 de agosto de 2001, 869, de 15 de novembro de 2005, 340, de 26 de abril de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, das Portarias nºs 211, de 04 de junho de 2001, 339, de 29 de agosto de 2001, 869, de 15 de novembro de 2005, e 340, de 26 de abril de 2006 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria Conjunta nº 2, de 08 de agosto de 2007, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

III - quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos de governo da Administração;

V - tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outras alterações que, por ventura, venham a ser publicadas.

§ 2º. Acompanharão a lei do orçamento:

I - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos para o exercício de 2009 com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei, na forma do disposto no inciso I, do artigo 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 à 9, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e posteriores regulamentações;

III - quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos fundos especiais;

IV - demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das fundações e autarquias;

V - demonstrativo do Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A – URBAM.

Art. 10. Constarão da proposta do orçamento fiscal:

I - as dotações para o atendimento das ações de manutenção dos Órgãos da Administração;

II - as dotações destinadas aos orçamentos da seguridade social;

III - as dotações destinadas às transferências para as Fundações;

IV - os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996; do disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, do disposto na Lei nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, da Emenda Constitucional nº 53 de 19 de Dezembro de 2006, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e o disposto no artigo 316, da Lei Orgânica do Município;

V - os recursos destinados ao custeio:

a) do Corpo de Bombeiros;

b) de projetos para plantas populares;

c) de representações esportivas amadoras oficiais nos torneios estaduais, regionais e nacionais;

d) de despesas para manutenção de documentação e informações;

VI - de despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde;

VII - de despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas de capital destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente; e,

VIII - recursos destinados aos pagamentos de sentenças judiciais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município para 2009 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2008.

Art. 12. Para efeito do artigo 5º desta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de agosto de 2008, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais Órgãos da Administração e com a receita orçada.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.

Parágrafo único. A celebração de convênios para aplicação de recursos externos referidos no "caput" deste artigo, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 14. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares previsto na lei orçamentária.

Art. 16. Os valores da receita e da despesa da lei orçamentária anual e dos quadros que a integram estarão referenciados aos preços vigentes em agosto de 2008.

§ 1º. O indexador do Orçamento será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

§ 2º. Os valores da receita prevista e da despesa fixada poderão ser atualizados a partir de 1º de janeiro de 2009, de acordo com a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre agosto e dezembro de 2008, calculada a partir dos índices publicados respectivamente em setembro de 2008 e janeiro de 2009.

§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice oficial substituto.

Art. 17. O orçamento de investimento previsto no artigo 5º, inciso III, desta lei compreenderá as dotações destinadas a:

I - planejamento, gerenciamento e execução de obras para ampliação ou construção de seus próprios, a ser contabilizado como imobilizado;

II - aquisição de imóveis em utilização ou não, necessários à realização de obras de ampliação de seus próprios, a serem contabilizados como imobilizado;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, ou bens de capital em utilização.

Parágrafo único. O orçamento referido no "caput" deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

Art. 18. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados:

I - para a Câmara Municipal: o mínimo de 3% (três por cento) da arrecadação municipal e limitado ao que determina a Constituição Federal;

II - para a Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS: até 5% (cinco por cento) da receita, nos termos do que dispõe o artigo 112 da Lei Municipal nº 6428, de 20 de novembro de 2003;

III - para a Fundação Cultural "Cassiano Ricardo": de acordo com o artigo 13, da Lei nº 3.050, de 14 de novembro de 1985.

Parágrafo único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não incidirão sobre as receitas provenientes de operações de crédito, nem aquelas vinculadas a Convênios.

CAPÍTULO IV DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 19. A política de pessoal do Município atenderá o que dispõe os artigos 17, 18, 19, III, § 1º e § 2º, artigo 20, III, § 1º, § 2º, II "d", e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação do Município assim o permitir, desde que atendido o disposto na legislação mencionada no “caput” deste artigo.

§ 2º. Os aumentos terão como parâmetros a valorização do Servidor Municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 20. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2009, rever sua estrutura administrativa, adequando-a às suas finalidades específicas.

CAPÍTULO V DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo enviará, quando necessário, a Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

IV - instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;

V - revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

VI - revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município;

VII - revisão dos Incentivos Fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo único. Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 22. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela Administração Municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - por um lado, a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício; e,

II - por outro lado, aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual de Aplicação e de acordo com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 24. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de execução.

Art. 25. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 28. Não sendo devolvido, ao Poder Executivo, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2009, até o dia 31 de dezembro de 2008, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 29. Além dos princípios contidos nesta lei, o Orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. O projeto de lei orçamentária deverá ser entregue ao Poder Legislativo impresso em papel e gravado em meio magnético ou digital.

Parágrafo único. Serão entregues duas cópias em formato digital ou magnético, contendo a mensagem, o projeto de lei e todos os anexos.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

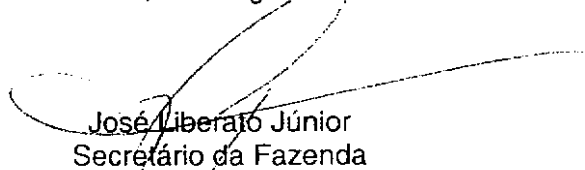
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de julho de 2.008.



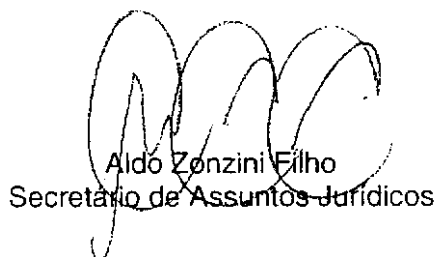
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

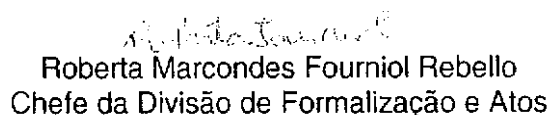


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês julho do ano de dois mil e oito.



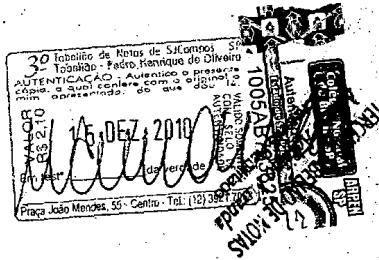
Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Lei Orçamentária Anual

Exercício de 2010

LEI Nº. 8034/09
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.009



Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 2010, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 1.386.120.000,00 (Um bilhão, trezentos e oitenta e seis milhões, cento e vinte mil reais) para a Administração Direta e em R\$ 130.818.500,00 (Cento e trinta milhões, oitocentos e dezoito mil e quinhentos reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 1.516.938.500,00 (Um bilhão, quinhentos e dezesseis milhões, novecentos e trinta e oito mil, e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº 2, da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 06 de agosto de 2009 e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES

R\$

1.1 - Receita Tributária	365.713.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	48.236.000,00
1.3 - Transferências Correntes	908.297.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	57.550.000,00
1.5 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(131.691.000,00)
SUBTOTAL	1.248.105.000,00

2- RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Alienação de Bens Imóveis	177.000,00
2.2 - Transferências de Capital	53.795.000,00
2.3 - Operação de Crédito	55.035.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	29.008.000,00
SUBTOTAL	38.015.000,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA 1.386.120.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS

1- FUNDAÇÃO "HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" - FUNDHAS	R\$
1.1 - Recursos Próprios	7.787.000,00
2- FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	R\$
2.1 - Recursos Próprios	3.031.000,00
3- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	R\$
3.1 - Recursos Próprios	120.000.500,00

TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 130.818.500,00

TOTAL GERAL DA RECEITA 1.516.938.500,00

Art. 3º. O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a Lei Complementar nº 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nº 196, de 26 de novembro de 1999 e 262, de 31 de outubro de 2003, fica fixado em R\$ 2.807.000,00 (Dois milhões, oitocentos e sete mil reais) para projetos culturais e R\$ 2.807.000,00 (Dois milhões, oitocentos e sete mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R\$ 5.614.000,00 (Cinco milhões seiscentos e catorze mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
Câmara Municipal	36.273.000,00
Gabinete do Prefeito	20.097.000,00
Secretaria de Governo	10.617.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	5.329.000,00
Secretaria de Administração	28.520.000,00
Secretaria da Fazenda	14.485.000,00

Secretaria de Planejamento Urbano	30.143.000,00
Secretaria de Obras	20.716.000,00
Secretaria de Educação	303.471.000,00
Secretaria de Esportes	32.243.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	88.966.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	102.719.000,00
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal da Saúde	354.451.000,00
Secretaria de Transportes	71.069.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia	7.154.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	33.340.000,00
Encargos Gerais do Município	189.281.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza – FUNDHAS	38.000.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS/FUMDICAD - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	1.520.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR	14.774.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	17.064.000,00
Secretaria de Habitação	49.503.000,00
Secretaria de Relações do Trabalho	3.136.000,00
Secretaria de Juventude	2.453.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (A1) 1.386.120.000,00

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS R\$

Fundação "Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS	7.787.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR	3.031.000,00
Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM	120.000.500,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (A2) 130.818.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA (A1 + A2) 1.516.938.500,00

B) DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO R\$

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Legislativa	36.273.000,00
02 – Judiciária	12.238.000,00
04 – Administração	205.508.000,00
06 - Segurança Pública	33.012.000,00
08 - Assistência Social	57.179.000,00
09 - Previdência Social	22.457.000,00
10 – Saúde	354.451.000,00
11 – Trabalho	3.141.000,00
12 – Educação	343.416.000,00

13 – Cultura	21.072.000,00
14 - Direitos da Cidadania	418.000,00
15- Urbanismo	94.703.000,00
16- Habitação	46.241.000,00
17- Saneamento	1.298.000,00
18- Gestão Ambiental	18.345.000,00
19- Ciência e Tecnologia	7.734.000,00
20- Agricultura	466.000,00
23- Comércio e Serviços	104.000,00
26- Transportes	71.069.000,00
27- Desporto e Lazer	33.453.000,00
28- Encargos Especiais	10.670.000,00
99- Reserva de Contingência	12.872.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (B1)	1.386.120.000,00
------------------------------------	------------------

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$
---------------------------	-----

12 - Educação (Fundação "Héllo Augusto de Souza" - FUNDHAS)	7.787.000,00
13 - Cultura (Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR)	3.031.000,00
09- Previdência Social - (Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM)	120.000.500,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (B2)	130.818.500,00
--------------------------------------	----------------

TOTAL GERAL DA DESPESA (B1 + B2)	1.516.938.500,00
----------------------------------	------------------

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A – URBAM, no montante de R\$ 7.550.000,00 (Sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º. O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita em R\$ 229.070.500,00 (Duzentos e vinte e nove milhões, setenta mil, e quinhentos reais) e sua despesa em R\$ 229.070.500,00 (Duzentos e vinte e nove milhões, setenta mil, e quinhentos reais) assim discriminados:

Orçamento da Seguridade Social	R\$
1 - Administração	132.070.500,00
2 - Previdência Social	97.000.000,00
TOTAL	229.070.500,00

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2010.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2010, os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do artigo 7º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência.

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

III - vinculados ao Programa de Reestruturação Urbana de São José dos Campos abertos com recursos próprios ou com recursos obtidos de operação de crédito externo contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o limite de R\$ 74.850.000,00 (Setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

IV - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita, até o montante de R\$ 64.361.650,00 (Sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais) correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, estimada para o ano de 2010 em R\$ 1.287.233,00 (Um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, duzentos e trinta e três reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes, até o limite individual máximo de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados nesta Lei prevalecem sobre aqueles estabelecidos na Lei nº 7910, de 03 de julho de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 14. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas de educação e saúde.

Art. 15. Os anexos, tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de dezembro de 2009.



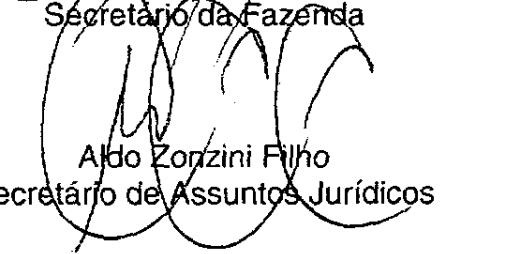
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

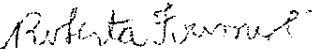


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1965 de 13/08/10

LEI Nº. 8153/10
DE 20 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a alteração, exclusão e inclusão de Programas, Metas, Indicadores, Unidades de Medidas e Ações, nos anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2.010.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2.009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.010 a 2.013, ficam alterados pelos Anexos II, III e III-A, inclusos, passando a fazer parte integrante daquela lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

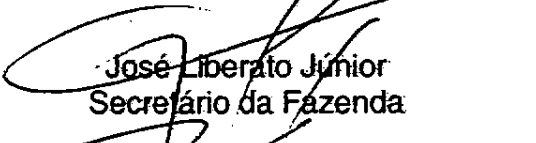
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 2010.



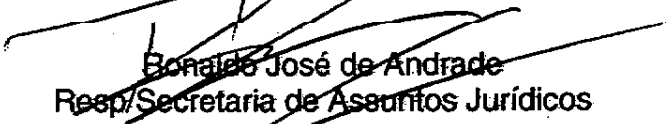
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

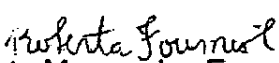


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Ronaldo José de Andrade
Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

EXPEDIENTE: Publicação semanal da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP - Brasil - Secretaria de Governo - www.sjc.sp.gov.br
e-mail do Boletim do Município: dpiboleim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

Leis

Em atendimento a Lei n.º 9452 de 20 de março de 1.997 artigo 1º, que determina a publicação de repasses feitos pela União, informamos que recebemos os seguintes créditos:

CONTA CORRENTE	DATA DO CRÉDITO	VALOR
SNA	06/08/2010	R\$ 10.128,19
FNS	06/08/2010	R\$ 400.686,88
AFBMS	06/08/2010	R\$ 261.745,18
SNA	09/08/2010	R\$ 7.253,75
DNPM	09/08/2010	R\$ 1.129,90
FNS	09/08/2010	R\$ 30.000,00
FPM	10/08/2010	R\$ 1.154.615,96
SNA	10/08/2010	R\$ 6.821,94
FUNDEB	10/08/2010	R\$ 4.942.073,91
ISS/STN CONTA ÚNICA	10/08/2010	R\$ 32.341,38

Maria Berenice Souza Silva Broder
Chefe da Divisão de Tesouraria

LEI Nº. 8153/10

DE 20 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a alteração, exclusão e inclusão de Programas, Metas, Indicadores, Unidades de Medidas e Ações, nos anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2.010.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os anexos II, III e III-A da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2.009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.010 a 2.013, ficam alterados pelos Anexos II, III e III-A, inclusos, passando a fazer parte integrante daquela lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 2010.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

José Liberato Júnior

Secretário da Fazenda

Ronaldo José de Andrade

Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Roberta Marcondes Fourniol Rebelo

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

OBS.: Os anexos desta Lei estão disponíveis para consulta na Seção Anexos deste Boletim do Município.

LEI Nº. 8156/10

DE 20 DE JULHO DE 2010

Declara de Utilidade Pública o "Grupo de Adolescentes e Multiplicadores".

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública o "Grupo de Adolescentes e Multiplicadores".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de julho de 2010.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

Jorge Zarur Júnior

Secretário de Saúde

Ronaldo José de Andrade

Resp/Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Roberta Marcondes Fourniol Rebelo

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei nº 81/08 de autoria do Vereador Dilermando Dié)

Decretos

DECRETO Nº. 14.146/10

DE 28 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.436.365,49.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990 e o inciso IV do artigo 9º da Lei nº 8.034, de 28 de dezembro de 2.009,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 1.436.365,49 (Um Milhão, Quatrocentos e Trinta e Seis Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Nove Centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETARIA DE OBRAS

35.10..... SECRETARIA GERAL

35.10-154510032.1005... Obras Públicas.....

35.10-449051..... Obras e Instalações..... 1.436.365,49

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior corre por conta do superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2009.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de julho de 2010.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

José Liberato Júnior

Secretário da Fazenda

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e dez.

Roberta Marcondes Fourniol Rebelo

Chefe da Divisão de Formalização e Atos

DECRETO Nº. 14.149/10

DE 29 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a permissão de uso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela constante do inciso IX, do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando a edição do Decreto nº 10.286, de 04 de julho de 2001, que regulamentou a Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre permissão de uso de bens imóveis para implantação de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços por entidades de direito público e privado,

Considerando o que dispõe a alínea "b", do inciso "I", § 4º, do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica do Município nº 58, de 23 de agosto de 2001,

Considerando o caráter de onerosidade conferido à espécie, por força dos dispositivos legais supracitados, e

Considerando, finalmente, o que consta do processo administrativo nº 30652-5/10,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à empresa COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, com sede social na capital de São Paulo, na Rua Olimpíadas, 205, 10º Andar, a título precário e oneroso e por tempo indeterminado, o uso do bem imóvel integrante do patrimônio público municipal, descrito e caracterizado no memorial descritivo e ilustrado na planta e projeto devidamente aprovados pela Prefeitura.

Parágrafo único. É condição de eficácia da permissão de uso a assinatura do respectivo termo, em cujo instrumento fôrão detalhadas todas as condições desta permissão.

Art. 2º. A permissão de que trata este decreto destinar-se-á à implantação, instalação e passagem de equipamentos de utilidade pública, nos trechos indicados na planta e no memorial descritivo constantes do processo administrativo 30652-5/10.

Art. 3º. A PERMISSIONÁRIA cumprirá, rigorosamente, o memorial relativo à dimensão do espaço permissionado, ficando vedada qualquer redução, prolongamento ou modificação, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 4º. A contribuição pecuniária será aquela apurada nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.787, de 21 de dezembro de 2000, e será recolhida com base no disposto em seu artigo 11

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo será corrigida em periodicidade anual, conforme a variação do INPC do IBGE.

Art. 5º. Na hipótese de ficar constatada a existência de equipamentos e instalações de utilidade pública implantados pela PERMISSIONÁRIA, anteriormente a este decreto, esta deverá, depois do devido levantamento pela PERMITENTE, recolher a contribuição pecuniária, imediatamente após a definição do seu valor, incidindo as obrigações de pagar, desde a data da efetiva ocupação do espaço público, devendo o valor ser atualizado na forma da legislação em vigor.

Art. 6º. O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, bem como das demais disposições legais pertinentes, bem assim no Termo da Permissão de Uso decorrente, por parte da PERMISSIONÁRIA, poderá acarretar a remoção das instalações e equipamentos pela PERMITENTE, às expensas da PERMISSIONÁRIA.

Parágrafo único. Sem prejuízo da sanção prevista no "caput" deste artigo, o descumprimento poderá implicar também, a julgo da PERMITENTE, na cassação da permissão de uso, sem prejuízo da cobrança judicial pelo uso dos próprios municipais e demais sanções cabíveis.

Art. 7º. Os casos especiais, pertinentes à peculiaridade não previstas neste decreto e no termo de permissão de uso, serão resolvidos por ato do Prefeito, após ouvidos os órgãos competentes da Municipalidade.

Art. 8º. A fiscalização das obras relativas à permissão ora decretada será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura, que a tudo acompanhará, atestando a efetiva implantação dos equipamentos para fins do cumprimento da legislação pertinente.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de julho de 2010.

Eduardo Cury

Prefeito Municipal

William de Souza Freitas

Consultor Legislativo

Cynthia Márcia de Oliveira Gonçalves

Secretária de Planejamento Urbano

Julio Barrio Alvarez

Resp/Secretaria de Obras

Anderson Farias Ferreira

Secretário de Transportes

Aldo Zonzini Filho

Secretário de Assuntos Jurídicos

OBS: Este Boletim contém um anexo: Lei nº 8153/10

L E I Nº. 7910/09
DE 03 DE JULHO DE 2009

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em cumprimento aos dispositivos constitucionais e em conformidade com o estabelecido no artigo 4º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, bem como em atendimento ao estabelecido no inciso II e no § 2º. do artigo 205, observado o disposto no "caput", no inciso III e no § 2º. do artigo 16, todos da Lei Orgânica do Município, e observando as instruções contidas na Portaria nº. 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, que compreenderão:

- I - Das Prioridades, Ações e Metas da Administração;
- II - Da Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- III - Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos;
- IV - Das Propostas Relativas a Pessoal;
- V - Das Propostas de Alteração na Legislação Tributária;
- VI - Da Dívida Pública; e,
- VII - Das Disposições Gerais.

Parágrafo único. Integraram também a presente lei os quadros relativos às Metas Fiscais e Riscos Fiscais e os quadros relativos à Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, das Despesas, do Resultado Primário e Nominal e do Montante da Dívida.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES, AÇÕES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º. Os anexos V, VI e VI-A desta lei, estabelecem as Prioridades, os Programas, Ações e Metas da Administração, para o exercício financeiro de 2010.

§ 1º. As Prioridades, os Programas, Ações e Metas constantes dos Anexos mencionados no "caput" deste artigo, e que são partes integrantes desta lei, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício de 2010 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite ou restrição à programação das despesas.

§ 2º. As Prioridades, os Programas, Ações e Metas constantes dos Anexos mencionados no "caput" deste artigo, e que são partes integrantes desta lei, integrarão a proposta da lei orçamentária anual.

Art. 3º. Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo à Proposta Orçamentária para o exercício de 2010, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com as novas estimativas de receitas e despesas orçamentárias.

Art. 4º. Quando do encaminhamento do projeto de lei relativo ao Plano Plurianual e Aplicação - PPA, para os exercícios de 2010 a 2013, caso seja necessário, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei compatibilizando as diretrizes aqui estabelecidas com aquele Plano Plurianual.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. A lei orçamentária anual, para o exercício de 2010, observando o disposto no artigo 206, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 5º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, compreenderá:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - Orçamento do Instituto de Previdência do Servidor Municipal;

III - Orçamento de Investimentos da Urbanizadora Municipal S.A. - URBAM.

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município para 2010 será integrada pela proposta do Poder Legislativo e pelas propostas de todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município, nos termos do artigo anterior.

Art. 7º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

I - mensagem;

II - texto de Projeto de Lei;

III - consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei nº 4320, de 31 de março de 1964, e suas alterações;

IV - os orçamentos aos quais se refere o artigo 5º desta lei e seus respectivos anexos, em conformidade com a legislação em vigor; e,

V - demonstrativo das estimativas das isenções, anistias, ~~isenções~~ isenções, subsídios e benefícios de natureza financeira e creditícia, previstos para 2010.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da lei orçamentária anual deverá explicitar:

I - as receitas e despesas, indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2010, os previstos para 2009, e os observados em 2008;

II - a compatibilização das prioridades, ações e metas constantes da proposta orçamentária com as aprovadas nesta lei; e

III - os critérios adotados para estimativa das fontes de recursos previstas para o exercício de 2010.

Art. 9º. A lei do orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar o programa de trabalho do Governo.

§ 1º. Integrarão a lei do orçamento:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo, nos termos do artigo 2º., § 1º., Inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs. 163, de 04 de maio de 2001; 211 e 212, ambas de 04 de junho de 2001; 339, de 29 de agosto de 2001 e 448, de 13 de setembro de 2002 - todas da Secretaria do Tesouro Nacional; e, Portaria Conjunta nº. 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, com as pertinentes regulamentações posteriores, em especial: a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Estado do Orçamento e Gestão, e as Portarias nºs. 163, de 04 de maio de 2001; 211 e 212, ambas de 04 de junho de 2001; 339, de 29 de agosto de 2001 e 448, de 13 de setembro de 2002 - todas da Secretaria do Tesouro Nacional; e, Portaria Conjunta nº. 3, de 14 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e outras alterações que, porventura, venham a ser publicadas;

III - quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos de governo da Administração; e,

V - tabela explicativa da receita e da despesa, nos termos do artigo 22, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e outras alterações que, por ventura, venham a ser publicadas.

§ 2º. Acompanharão a lei do orçamento:

I - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos para o exercício de 2010 com o Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei, na forma do disposto no inciso I, do artigo 5º., da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

II - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e posteriores regulamentações;

III - quadros demonstrativos da receita e dos planos de aplicação dos fundos especiais;

IV - demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas das fundações e autarquias; e,

V - demonstrativo de Investimentos da Urbanizadora Municipal - URBAM.

Art. 10. Constarão da proposta do orçamento fiscal:

I - as dotações para o atendimento das ações de manutenção dos Órgãos da Administração;

II - as dotações destinadas aos orçamentos da seguridade social;

III - as dotações destinadas às transferências para as Fundações;

IV - os recursos destinados ao desenvolvimento do ensino básico, de forma a caracterizar o cumprimento: do disposto no artigo 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996; do disposto na Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; do disposto na Lei nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996; do disposto na Emenda Constitucional nº. 53, de 19 de dezembro de 2006; do disposto na Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007; e, do disposto no artigo 316, da Lei Orgânica do Município;

V - os recursos destinados ao custeio:

a) do Corpo de Bombeiros;

b) de projetos para plantas populares;

c) de representações esportivas amadoras oficiais nos torneios estaduais, regionais e nacionais; e,

d) de despesas para manutenção de documentação e informações;

VI - de despesas destinadas ao cumprimento da determinação constitucional referente ao Sistema Único de Saúde;

VII - de despesas relativas às subvenções sociais e auxílios para despesas de capital destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos e que se encontrem habilitadas nos termos da legislação vigente; e,

VIII - de recursos destinados aos pagamentos de sentenças judiciais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do Município para 2010 será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2009.

Art. 12. Para efeito do artigo 5º, desta lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como das Autarquias e Fundações, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 28 de agosto de 2009, para serem compatibilizadas com as propostas dos demais Órgãos da Administração e com a receita orçada.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou Entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos oriundos desses órgãos e entidades, sem retorno, no limite dos valores a serem efetivamente transferidos.

Parágrafo único. A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo, que não impliquem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde já autorizada.

Art. 14. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 15. Os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na lei orçamentária.

Art. 16. Os valores da receita e da despesa da lei orçamentária anual e dos quadros que a integram, estarão referenciados aos preços vigentes em agosto de 2009.

§ 1º. O indexador do Orçamento será o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro.

§ 2º. Os valores da receita prevista e da despesa fixada poderão ser atualizados a partir de 1º. de janeiro de 2010, de acordo com a variação do IGP-M registrada no período compreendido entre agosto e dezembro de 2009, calculada a partir dos índices publicados, respectivamente, em setembro de 2009 e janeiro de 2010.

§ 3º. Em caso de extinção ou atraso na divulgação do IGP-M, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar índice oficial substituto.

Art. 17. O orçamento de investimento previsto no artigo 5º., inciso III, desta lei compreenderá as dotações destinadas a:

I - planejamento, gerenciamento e execução de obras para ampliação ou construção de seus próprios, a ser contabilizado como imobilizado;

II - aquisição de imóveis em utilização ou não, necessários à realização de obras de ampliação de seus próprios, a serem contabilizados como imobilizado;

III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, ou bens de capital em utilização.

Parágrafo único. O orçamento referido no "caput" deste artigo será composto pelo demonstrativo dos investimentos segundo projetos e respectivas fontes de financiamento.

Art. 18. Para a transferência de recursos orçamentários serão observados:

I - para a Câmara Municipal: o mínimo de 3% (três por cento) da arrecadação municipal e limitado ao que determina a Constituição Federal;

II - para a Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS: até 5% (cinco por cento) da receita, nos termos do que dispõe o artigo 112 da Lei Municipal nº. 6428, de 20 de novembro de 2003;

III - para a Fundação Cultural "Cassiano Ricardo": de acordo com o artigo 13, da Lei nº. 3.050, de 14 de novembro de 1985.

Parágrafo único. A aplicação dos percentuais previstos neste artigo, não incidirão sobre as receitas provenientes de operações de crédito, nem aquelas vinculadas a Convênios.

Art. 19. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2010 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSTAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 20. A política de pessoal do Município atenderá o que dispõe os artigos 17, 18, 19, III, § 1º. e § 2º., artigo 20, III, § 1º., § 2º., II "d", e artigos 21, 22 e 23, todos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Haverá aumentos reais de salários quando a arrecadação do Município assim o permitir, desde que atendido o disposto na legislação mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º. Os aumentos terão como parâmetros a valorização do Servidor Municipal e a preservação de sua qualidade de vida.

Art. 21. A Administração Municipal poderá, no decorrer do exercício de 2010, rever sua estrutura administrativa, adequando-a às suas finalidades específicas.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação de contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas, e da contribuição de iluminação pública;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

IV - instituição da progressividade das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano em função do uso social da propriedade e de sua correta utilização nos termos da legislação em vigor;

V - revisão da Planta Genérica de Valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

VI - revisão do Código Tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do Município; e,

VII - revisão dos Incentivos Fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do Município.

Parágrafo único. Leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio 2000.

CAPÍTULO VI DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 23. A administração da dívida interna e externa contratadas e a captação de recursos pela administração municipal, obedecida à legislação em vigor, atenderão:

I - Quanto à Administração da dívida: a amortização do principal e demais operações de crédito, inclusive aquelas relativas à antecipação da receita orçamentária do exercício; e,

II - Quanto à captação de recursos: aos investimentos definidos pelo Plano Plurianual e de acordo com as fontes de recursos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental.

Art. 25. Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos do artigo 9º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo baixará decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por Órgãos de Governo, inclusive para o Instituto de Previdência Municipal e as Fundações, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, de execução.

Art. 26. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 27. O Poder Executivo elaborará e fará publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão de governo, nos termos do artigo 8º. da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 29. Não sendo devolvido, ao Poder Executivo, o autógrafo da lei orçamentária para o exercício de 2010, até o dia 31 de dezembro de 2009, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 30. Além dos princípios contidos nesta lei, o Orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; e,

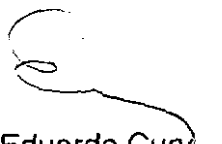
II - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira, e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. O projeto de lei orçamentária deverá ser entregue ao Poder Legislativo impresso em papel e gravado em meio magnético ou digital.

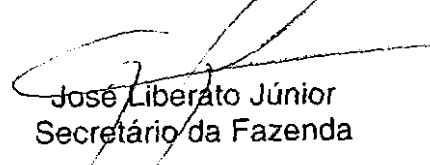
Parágrafo único. Serão entregues duas cópias em formato digital ou magnético, contendo: a mensagem, o projeto de lei e todos os anexos.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 03 de julho de 2009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

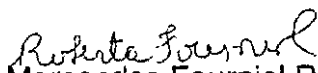

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e
nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

L E I Nº. 7.729/08
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José dos Campos para o exercício de 2009.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 2009, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 1.239.662.000,00 (Um bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil reais) para a Administração Direta e em R\$ 105.858.297,04 (Cento e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 1.345.520.297,04 (Um bilhão, trezentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil, duzentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº. 163, de 04 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº. 1 da Secretaria Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 29 de abril de 2000 e suas alterações, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- RECEITAS CORRENTES	R\$
1.1 - Receita Tributária	327.003.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	47.216.000,00
1.3 - Transferências Correntes	805.477.000,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	83.225.000,00
1.5 - Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(118.481.000,00)
SUBTOTAL	1.144.440.000,00

2- RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 - Alienação de Bens Imóveis	181.000,00
2.2 - Transferências de Capital	65.587.000,00
2.3 - Operação de Crédito	29.454.000,00
SUBTOTAL	95.222.000,00
 TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	 1.239.662.000,00
 II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS	
1- FUNDAÇÃO "HÉLIO AUGUSTO DE SOUZA" - FUNDHAS	
	R\$
1.1 - Recursos Próprios	5.657.250,00
2 FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO	
	R\$
2.1 - Recursos Próprios	2.582.500,00
3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL	
	R\$
3.1 - Recursos Próprios	97.618.547,04
 TOTAL DA RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	 105.858.297,04
 TOTAL GERAL DA RECEITA	 1.345.520.297,04

Art. 3º. O incentivo fiscal para projetos culturais e projetos esportivos não profissionais, conforme prevê a Lei Complementar nº. 192, de 30 de setembro de 1999, alterada pelas Leis Complementares nºs. 196, de 26 de novembro de 1999 e 262, de 31 de outubro de 2003, fica fixado em R\$ 2.359.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil reais) para projetos culturais e R\$ 2.359.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil reais) para projetos esportivos não profissionais, perfazendo um total de R\$ 4.718.000,00 (Quatro milhões setecentos e dezoito mil reais).

Art. 4º. A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº. 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

A - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$
Câmara Municipal	32.678.000,00
Gabinete do Prefeito	9.403.000,00

Secretaria de Governo	8.974.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	5.337.000,00
Secretaria de Administração	26.430.000,00
Secretaria da Fazenda	13.993.000,00
Secretaria de Planejamento Urbano	31.656.000,00
Secretaria de Obras	31.239.000,00
Secretaria de Educação	274.794.000,00
Secretaria de Esportes	27.711.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	51.137.000,00
Secretaria de Serviços Municipais	95.117.000,00
Secretaria de Saúde - Fundo Municipal da Saúde	330.715.000,00
Secretaria de Transportes	47.848.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Ciência e Tecnologia	13.826.000,00
Secretaria Especial de Defesa do Cidadão	25.765.000,00
Encargos Gerais do Município	93.724.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS	36.100.000,00
Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS/FUMDICAD - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	1.456.000,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR	13.505.000,00
Secretaria de Meio Ambiente	18.008.000,00
Secretaria de Habitação	50.246.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (A1) 1.239.662.000,00

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E AUTARQUIAS R\$

Fundação "Hélio Augusto de Souza" - FUNDHAS	5.657.250,00
Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR	2.582.500,00
Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM	97.618.547,04

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (A2) 105.858.297,04

TOTAL GERAL DA DESPESA (A1 + A2) 1.345.520.297,04

B - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1) ADMINISTRAÇÃO DIRETA

	R\$
01 - Legislativa	32.678.000,00
02 - Judiciária	13.778.000,00
04 - Administração	163.774.000,00
06 - Segurança Pública	25.514.000,00
08 - Assistência Social	52.783.000,00
09 - Previdência Social	18.235.000,00

10 – Saúde	330.715.000,00
11 - Trabalho	5.000,00
12 - Educação	313.925.000,00
13 - Cultura	20.627.000,00
14 - Direitos da Cidadania	251.000,00
15 - Urbanismo	96.634.000,00
16 - Habitação	46.946.000,00
17 - Saneamento	1.278.000,00
18 - Gestão Ambiental	19.374.000,00
19 - Ciência e Tecnologia	5.010.000,00
20 - Agricultura	215.000,00
23 - Comércio e Serviços	104.000,00
26 - Transportes	47.848.000,00
27 - Desporto e Lazer	27.711.000,00
28 - Encargos Especiais	10.500.000,00
99 - Reserva de Contingência	11.691.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA (B1) 1.239.662.000,00

2) ADMINISTRAÇÃO INDIRETA R\$

12 - Educação (Fundação Hélio Augusto de Souza - FUNDHAS)	5.657.250,00
13 - Cultura (Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR)	2.582.500,00
09 - Previdência Social - (Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM)	97.618.547,04

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (B2) 105.858.297,04

TOTAL GERAL DA DESPESA (B1 + B2) 1.345.520.297,04

Art. 5º. O orçamento de investimento da Empresa Pública Municipal, URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, no montante de R\$ 2.810.000,00 (Dois milhões, oitocentos e dez mil reais), será financiado com recursos próprios disponíveis e complementados com recursos do Tesouro Municipal, quando necessário.

Art. 6º. O Orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta, seus Órgãos e Fundos, estima sua receita em R\$ 183.268.130,33 (Cento e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos) e sua despesa em R\$ 183.268.130,33 (Cento e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta e oito mil, cento e trinta reais e trinta e três centavos) assim discriminados:

Orçamento da Seguridade Social	R\$
1 - Administração	91.316.592,20
2 - Previdência Social	91.951.538,13
TOTAL	183.268.130,33

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2009.

Art. 8º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, os recursos destinados aos projetos e atividades poderão ser remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante decreto, até o limite consignado nos respectivos órgãos de governo.

Art. 9º. Ficam excluídos do limite do artigo 7º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias à conta de recursos vinculados, conforme disposto no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - vinculados ao Programa de Reestruturação Urbana de São José dos Campos abertos com recursos próprios ou com recursos obtidos de operação de crédito externo contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, até o limite de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais);

IV - que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operações de crédito.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas, para aplicação dos recursos externos, sem retorno, até o limite dos valores que lhe forem efetivamente transferidos.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita, até o montante de R\$ 58.455.000,00 (Cinquenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o ano de 2009 em R\$ 1.169.090.000,00 (Um bilhão, cento e sessenta e nove milhões, noventa mil reais).

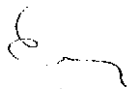
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, nos casos em que prevalecer o interesse público, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos adequados a cada caso, formalizados entre as partes, até o limite individual máximo de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais).

Art. 13. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, bem como os Programas, Ações e Metas fixados nesta lei prevalecem sobre aqueles estabelecidos na Lei nº. 7578, de 11 de julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Art. 15. Os anexos, tabelas e demais documentos inclusos são partes integrantes desta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

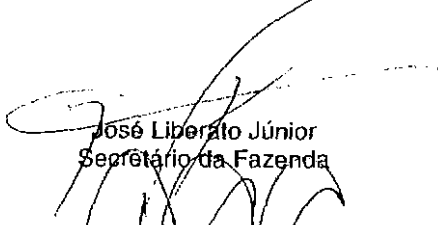
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 12 de dezembro de 2.008.



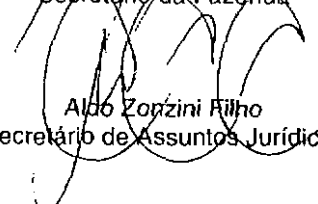
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

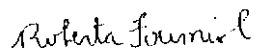


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zorzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

LEI Nº. 8230/10
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a alteração, exclusão e inclusão de Programas, Metas, Indicadores, Unidades de Medidas e Ações, dos Anexos I, II, III, III-A e IV da Lei nº 8.032, de 28 de dezembro de 2009, e suas alterações e inclusão do anexo VIII, na mesma lei que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

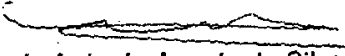
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os Anexos I, II, III, III-A e IV da Lei nº 8032, de 28 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, ficam alterados pelos Anexos I, II, III, III-A e IV, inclusos, passando a fazer parte integrante daquela lei.

Art. 2º. Fica incluído o Anexo VIII, na referida lei, passando a fazer parte integrante daquela lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 23 de novembro de 2010.

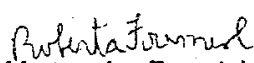

Luiz Antonio Angelo da Silva
Prefeito Municipal em Exercício


William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

L E I Nº. 8032/09
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.009

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 165, da Constituição Federal, no inciso I do artigo 205, da Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos anexos I, II, III, III-A e IV, que fazem parte desta lei.

Art. 2º. As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos Anexos desta lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis orçamentárias anuais.

§ 1º. As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as do Orçamento Anual do período 2010 a 2013 deverão ser elaboradas em observância aos programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º. As metas mencionadas no “caput” deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem as quantidades estimadas, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano que trata esta lei.

Art. 3º. Em cada exercício financeiro, as respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, indicarão os programas prioritários integrantes do Plano Plurianual – PPA constante desta lei, a serem incluídos nos Projetos de Leis Orçamentárias, com a indicação das fontes de recursos.

Art. 5º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução desta lei, que poderá ser revisada ou modificada, ao longo de sua vigência, em função de alterações de prioridades ou do contexto econômico, financeiro, social ou urbano.

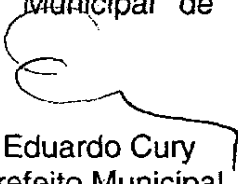
Art. 6º. Os programas previstos nos Anexos que integram esta lei, constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 7º. O Poder Executivo submeterá à autorização legislativa eventuais alterações nos programas ou seus respectivos objetivos, indicadores, valores e metas que integram esta lei, quando da elaboração de sua proposta de diretrizes orçamentárias e proposta orçamentária, orientando a ação governamental para o exercício subsequente.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize a sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

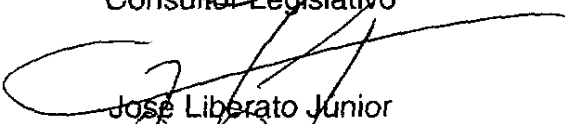
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de dezembro de 2009.



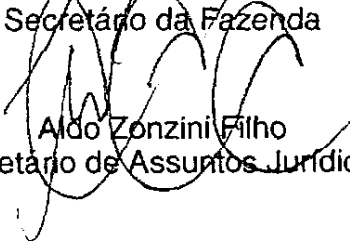
Eduardo Cury
Prefeito Municipal



William de Souza Freitas
Consultor Legislativo

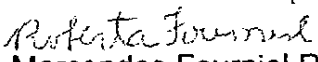


José Liberato Junior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2011

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Barbosa

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Cleber Ubiratan de Oliveira
Edson Carlos de Souza Guerra
Cristiano do Silva Daniels
Lisio Fábio da Brasil Domingos
Marcus Pereira Augusto
Paulo Fontoura Vello

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabienna Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

EQUIPE

Alexandre Bueno Damado
Andressa Costa Blason
Bruno da Sousa Simões
Bruno Fabrício Ferreira da Rocha
Hellena Bertulucci Fernandes
Heloise Teixeira Salão
Janet Maria Pereira
Jeanne Vidal de Araújo
Renato Nogueira Starling

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: casaf.fnp@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 1º andar, sala B, sala 134
70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a tempestividade e a fidelidade do texto, o revisor desta publicação é necessariamente rápido, razão pela qual
podem existir eventuais erros.*

**Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. — v. 17, n. 4 (abr. 2011). — Brasília :
STN, 1995.**

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas — Periódicos. 2. Receita pública — Periódicos. 3. Despesa pública — Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

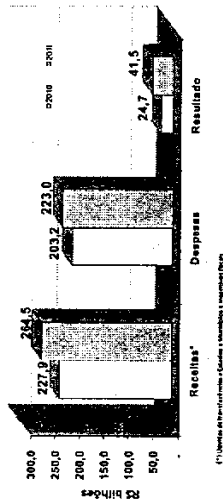
CDD 336.001
F

No caso das despesas discricionárias, o Ministério da Saúde apresentou a maior variação negativa nos dispendios (R\$ 438,0 milhões), enquanto o Ministério do Desenvolvimento Social ampliou seus gastos em R\$ 253,3 milhões.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 5,7 bilhões, contra déficit de R\$ 3,1 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 526,0 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, aumentaram de R\$ 21,2 bilhões, em março, para R\$ 24,3 bilhões em abril (diferença de R\$ 3,1 bilhões). Essa variação é explicada pelo pagamento de R\$ 3,2 bilhões de precatórios em abril contra pagamento de R\$ 281,7 milhões no mês de março. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 910,6 milhões no mês, contra superávit de R\$ 1,1 bilhão em março. A parcela rural registrou déficit de R\$ 4,9 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia sido de R\$ 4,3 bilhões.

No acumulado do ano, o superávit apurado atingiu R\$ 41,5 bilhões. No mesmo período de 2010, o Governo Central teve superávit de R\$ 24,7 bilhões (aumento de R\$ 16,7 bilhões ou 67,7%). Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 14,8 bilhões (35,1%) no superávit do Tesouro Nacional e a redução de R\$ 2,0 bilhões (11,8%) no déficit da previdência.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 2010-2011, JAN.-ABR (R\$ bilhões)



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 38,1 bilhões (18,0%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2010. Esse aumento é explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) crescimento do IPTU (R\$ 8,5 bilhões, 25,8%) e da CSLL (R\$ 3,3 bilhões, 19,1%) devido à apuração do resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e ao ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011; ii) incremento na arrecadação de Cofins (R\$ 7,0 bilhões, 16,3%) e PIS/Pasep (R\$ 2,1 bilhões, 18,2%) devido ao aumento no volume de vendas, ao crescimento da arrecadação do Cofins/PIS incor-

dante sobre importações e ao recolhimento extraordinário de depósitos judiciais e acréscimos legais; iii) aumento da arrecadação de IRRF (R\$ 8,8 bilhões, 25,0%), especialmente nas rubricas Rendimentos do Trabalho (R\$ 4,2 bilhões, 20,7%), Rendimentos do Capital (R\$ 2,0 bilhões, 31,6%) e Remessas ao Exterior (R\$ 1,5 bilhão, 47,7%); iv) crescimento da arrecadação de IPTU (R\$ 3,4 bilhões, 30,1%) devido à dinâmica geral da economia e a alterações na legislação tributária; v) crescimento nas receitas diretamente arrecadadas (R\$ 2,4 bilhão, 23,4%) e; vi) incremento de R\$ 1,5 bilhão (19,0%) na arrecadação do IOF devido ao aumento de volume das operações de crédito e da arrecadação sobre aplicações financeiras. Por outro lado, houve queda na arrecadação de dividendos (R\$ 1,8 bilhão, 25,0%) e na rubrica Outras Receitas (R\$ 1,8 bilhão, 41,2%).

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011
Brasil, JAN.-ABR (N do PIB)		
Tesouro Nacional	3,1%	+4,1%
Previdência Social	-1,53%	-1,28%
Banco Central	-0,02%	-0,02%
Governo Central	2,10%	2,83%

Houve elevação de 27,3% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros quatro meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

No primeiro quadrimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 12,1 bilhões (27,3%). Esta evolução decorre do crescimento de R\$ 10,6 bilhões (32,8%) nas transferências constitucionais (IPTU, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPTU) e do incremento de R\$ 2,3 bilhões (132,2%) nas transferências do Fundeb, devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011, transferido em abril de 2011. Cumpre destacar que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalentes em 2011.

As despesas do PAC cresceram R\$ 2,1 bilhões (39,3%) em 2011, em comparação com o primeiro quadrimestre de 2010.

Até abril de 2011, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 11,8 bilhões (9,5%) frente ao mesmo período de 2010. Essa evolução decorreu, principalmente: i) do aumento de R\$ 5,6 bilhões (8,0%) nas despesas de custeio e capital, sendo R\$ 3,9 bilhões (9,7%) nas despesas discricionárias, e R\$ 2,1 bilhões (39,3%) nas despesas do PAC; e ii) do crescimento de R\$ 5,9 bilhões (11,0%) nas despesas com pessoal e encargos. Como percentual do PIB, houve redução de 0,04 p.p. nessa rubrica.

O déficit da Previdência Social reduziu-se em R\$ 2,0 bilhões (11,8%) relativamente aos primeiros quatro meses de 2010.

Por fim, o déficit da Previdência Social foi reduzido em R\$ 2,0 bilhões (11,8%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2010, alcançando R\$ 15,2 bilhões frente aos R\$ 17,2 bilhões apurados no mesmo período do ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 10,0 bilhões (16,2%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da arrecadação de IPTU, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários

aumentaram R\$ 7,9 bilhões (10,1%). Na agregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 2,2 bilhões e a parcela rural registrou déficit de R\$ 1,4 bilhões.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 70,9 bilhões em abril contra R\$ 55,5 bilhões verificados em março de 2011 (aumento de 27,7%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R\$ 8,3 bilhões (31,8%) na arrecadação de impostos, de R\$ 1,5 bilhão (6,8%) na de contribuições e de R\$ 3,5 bilhões (76,1%) nas demais receitas.

Em abril, as receitas de impostos federais totalizaram R\$ 34,5 bilhões e as de contribuições R\$ 23,6 bilhões, apresentando em seu conjunto acréscimo de R\$ 9,8 bilhões (20,4%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete, sobretudo: i) o incremento de R\$ 4,0 bilhões na arrecadação do IRPF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2011 (ano base 2010); ii) o acréscimo de R\$ 2,5 bilhões (29,3%) na arrecadação de IRPJ e de R\$ 1,0 bilhão (23,8%) na de CSLL, em função do pagamento, em abril, da primeira cota ou da cota única referente à apuração trimestral encerrada em março de 2011 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste relativa ao ano de 2010; e iii) o crescimento de R\$ 916,7 milhões na arrecadação do IRRF, impactado, especialmente, pelo item Rendimentos de Capital (aumento de R\$ 819,6 milhões) devido, especialmente, ao aumento da arrecadação dos ganhos sobre o resgate de aplicações financeiras.

As demais receitas do Tesouro Nacional registraram acréscimo de R\$ 5,5 bilhões (76,1%), tendo sido influenciadas pelas seguintes variações positivas: i) R\$ 3,4 bilhões na Cota parte de compensações, devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; ii) R\$ 2,6 bilhões nas diretamente arrecadadas, decorrente, principalmente, do ingresso, em abril, de R\$ 2,5 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) e iii) R\$ 629,6 milhões em dividendos.

Em termos percentuais do PIB, a receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,80% nos quatro primeiros meses de 2011, dos quais 9,57% correspondem à arrecadação de impostos, 7,45% à de contribuições e 2,78% às demais receitas.

Na comparação com os quatro primeiros meses de 2010, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 38,1 bilhões (18,0%), passando de R\$ 21,9 bilhões para R\$ 249,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, em grande medida, ao crescimento dos principais indicadores macroeconômicos que

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou acréscimo de 27,7% relativamente ao mês anterior, em função, sobretudo, de fatores sazonais.

RECEITAS	ABR/2011	MAR/2011	VAR. (%)
Total	70.9	55.5	27.7
Impostos	34.5	25.7	34.3
Contribuições	23.6	20.1	17.4
Demais	12.8	8.7	47.1
Total	70.9	55.5	27.7

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial, além de alteração na legislação com o encerramento das desonerações relativas ao IPI incidente sobre automóveis, móveis e eletrodomésticos em 2010.

No primeiro quadrimestre de 2011, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a dinâmica geral da economia e as alterações na legislação

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorre, principalmente, dos seguintes fatores:

- acréscimo de R\$ 8,5 bilhões (25,8%) no IRPJ e de R\$ 1,3 bilhões (19,1%) na CSLL, explicado pelo desempenho decorrente da apuração de resultado das empresas ocorrido no último trimestre de 2010 e do ajuste anual de 2010, com recolhimento no período de janeiro a março de 2011;
- acréscimo de R\$ 8,0 bilhões (25,0%) no IRRF, devido, especialmente: i) à elevação de R\$ 4,2 bilhões (20,7%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, decorrente do aumento nominal de 15,7% da massa salarial nos meses de dezembro de 2010 e março de 2011, em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao aumento de R\$ 2,0 bilhões (31,6%) do IRRF – Rendimentos do Capital, decorrente, principalmente, do ganho obtido no resgate de aplicações financeiras de renda fixa nos meses de janeiro a março de 2011, cuja arrecadação apresentou crescimento em relação ao mesmo período de 2010, e do crescimento no imposto de renda incidente sobre juros remuneratórios sobre o capital próprio; e iii) ao acréscimo de R\$ 1,5 bilhão (47,7%) de IRRF – Remessas ao Exterior, influenciado pelos aumentos nominais observados nos itens “rendimentos do trabalho” e “juros sobre capital próprio” de residentes no exterior;
- acréscimo de R\$ 7,0 bilhões (16,1%) na Cofins e de R\$ 2,1 bilhões (18,3%) no PIS-Pasep, devido, sobretudo: i) ao crescimento de 11,1% no volume geral de vendas de dezembro de 2010 a março de 2011 em relação ao mesmo período de 2009/2010; ii) ao acréscimo significativo da Cofins/PTIS incidente sobre as importações; e iii) aos recolhimentos extraordinários de depósitos judiciais e a créditos legais na Cofins, no valor de R\$ 530 milhões, em março/2011 e de R\$ 395 milhões em fevereiro/2010, e depósitos judiciais no valor de R\$ 66 milhões no PIS-Pasep em abril de 2011;
- acréscimo de R\$ 3,4 bilhões (30,1%) na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI – Automóveis, devido ao término da redução temporária das alíquotas desse imposto a partir de 31 de março de 2010 e ao crescimento de 2,79% no volume de vendas ao mercado interno, realizadas de dezembro/2010 a março/2011 em relação ao mesmo período do ano anterior; ii) IPI – Vinculado às Importações, decorrente principalmente da conjugação da elevação de 27,2% no valor em dólar (volume) das importações com a elevação de 8,3% na alíquota média efetiva do IPI – Vinculado e a redução de 7,9% na taxa média de câmbio; e iii) IPI – Outros, devido ao crescimento de 2,32% na produção industrial imputável de dezembro de 2010 a março de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

RECEITAS	ABR/2011	MAR/2011	VAR. (%)
Total	70.9	55.5	27.7
Impostos	34.5	25.7	34.3
Contribuições	23.6	20.1	17.4
Demais	12.8	8.7	47.1
Total	70.9	55.5	27.7



lação ao mesmo período de 2009/2010, ao término das desconexões tributárias ocorridas em 2010, relativa a móveis e eletrodomésticos; bem como a reclassificação, por estimativa, de R\$ 149 milhões, no mês de janeiro de 2011 e de R\$ 111 milhões em abril de 2011.

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, apresentou redução de R\$ 309,1 milhões (0,9%), em relação aos quatro primeiros meses de 2010, decorrente dos seguintes fatores: i) redução de R\$ 1,8 bilhão (25,0%) em dividendos; e ii) redução de R\$ 1,8 bilhão (41,2%) em outras receitas, explicado pela reclassificação, em janeiro e março de 2011, de R\$ 1,4 bilhão para o IRPJ e o IPI e pelo término, em novembro de 2010, de pagamentos relativos aos parcelamentos instituídos pela Medida Provisória nº 470/2009. Por outro lado, verificou-se aumento de R\$ 2,4 bilhões (23,4%) nas receitas diretamente arrecadadas.

Transferências a Estados e Municípios

Em abril de 2011, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 14,4 bilhões, contra R\$ 10,3 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de R\$ 3,9 bilhões (37,4%). Esse comportamento resulta de: i) crescimento de R\$ 2,7 bilhões nas transferências constitucionais, reflexo da maior arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril; ii) acréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas transferências do Fundeb, impactado, especialmente, pelo ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo, relativos ao exercício de 2010, conforme Portaria MEC nº 380/2011; e iii) crescimento de R\$ 477,6 milhões nas transferências da CIDE.

No primeiro quadrimestre de 2011, as transferências a Estados e Municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 12,0 bilhões (27,3%), elevando-se de R\$ 44,2 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010 para R\$ 56,3 bilhões no mesmo período de 2011. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) crescimento de R\$ 10,6 bilhões (32,8%) nas transferências constitucionais (IPI, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPI); e ii) incremento de R\$ 2,3 bilhões (132,2%) nas transferências do Fundeb (complementação da União), devido, principalmente, ao valor transferido em janeiro de 2011, em conformidade com o cronograma de repasses estabelecido pela Portaria Interministerial nº 577/2010 e ao ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo referente ao ano de 2010 (Portaria MEC nº 380/2011) transferido em abril de 2011.

Desaque-se que em janeiro de 2010 houve a transferência de R\$ 516,6 milhões decorrente da concessão de Apoio Financeiro pela União aos Entes Federados (Lei nº 12.058/2009) referente à parcela de pagamento remanescente do exercício de 2009. Adicionalmente, em abril de 2010, as demais transferências foram impactadas pela restrição de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no

valor de R\$ 800,0 milhões (MP nº 485/2010). Esses dois últimos valores não tiveram equivalente em 2011.

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL	
DESCRIÇÃO	ABR/11
Despesa com Pessoal	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Juros	2.115
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149

Fonte: Tesouro Nacional, dados em milhares de reais.

DESPESAS DE OUTROS ÓRGÃOS	
DESCRIÇÃO	ABR/11
Despesa com Pessoal	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Juros	2.115
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149

Fonte: Tesouro Nacional, dados em milhares de reais.

OUTRAS DESPESAS DE OUTROS ÓRGÃOS	
DESCRIÇÃO	ABR/11
Despesa com Pessoal	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Juros	2.115
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149
Despesa com Encargos Sociais	10.149

Fonte: Tesouro Nacional, dados em milhares de reais.

Houve elevação de 27,3% nas transferências a Estados e Municípios nos primeiros quatro meses de 2011 em relação ao mesmo período de 2010.

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 34,8 bilhões, contra R\$ 32,5 bilhões no mês anterior. O aumento de R\$ 2,3 bilhões (7,1%) decorreu basicamente do incremento nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R\$ 2,6 bilhões (19,0%) em contrapartida ao decréscimo de R\$ 315,8 milhões (1,7%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais aumentaram R\$ 2,6 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, ao pagamento de sentenças judiciais e precatórios, que registraram R\$ 3,2 bilhões em abril, contra R\$ 125,3 milhões em março de 2011.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução das despesas do FAT, em R\$ 476,6 milhões (20,6%) e dos Subsídios e Subvenções Econômicas, em R\$ 127,4 milhões (17,5%). Por outro lado, as Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 266,7 milhões (2,0%), enquanto que o desembolso com LOAS/RMV manteve desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se exceção de R\$ 1,8 bilhão em abril, contra gastos de R\$ 2,3 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R\$ 494,6 milhões (21,5%) nos gastos com pagamento de seguro desemprego. Não foi registrado desembolso com abono salarial nos meses de março e abril.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas decorreu, principalmente, da execução do Programa de Sustentação de Preços, com decréscimo de R\$ 130,0 milhões. Também registrou redução o Programa Especial de Saneamento de Ativos (Pesa), no montante de R\$ 145,7 milhões (9,3%), enquanto que o Pronaf registrou aumento do desembolso de R\$ 123,7 milhões (314,7%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o acréscimo de R\$ 266,7 milhões concentrou-se principalmente no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com acréscimo de R\$ 104,0 milhões (5,2%), nas despesas discricionárias, com aumento de R\$ 66,3 milhões (0,6%); e sentenças judiciais, R\$ 34,7 milhões (8,15%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,72% do PIB no primeiro quadrimestre de 2011, contra 10,97% no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 11,8 bilhões (9,5%) em relação ao ano anterior, deslocando-se as incógnitas de R\$ 5,9 bilhões (11,0%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais e de R\$ 5,9 bilhões (11,0%) nas Despesas de Custeio e Capital.

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 6,19% para 5,96% do PIB (decréscimo de 0,23 p.p.), explicados por: i) décrecimo de 0,13 p.p. na rubrica Outras Despesas de Custeio e Capital; ii) redução em 0,07 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; e, iii) redução de 0,03 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT. As despesas com LOAS/RMV não registraram alteração em relação ao PIB.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 4,75% em 2010, para 4,71% em 2011. Em termos nominiais, houve aumento de R\$ 3,9 bilhões, decorrente do acréscimo nominal de R\$ 1,1 bilhão no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de R\$ 4,8 bilhões do Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento do precatórios e sentenças judiciais de pessoal de R\$ 3,5 bilhões em 2011, contra desembolso equivalente no mesmo período de 2010.

As despesas do FAT atingiram R\$ 7,8 bilhões nos quatro primeiros meses de 2011, contra R\$ 7,3 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 3,0 bilhões em 2011, contra R\$ 3,5 bilhões no mesmo período de 2010. Esta redução de R\$ 447,7 milhões no período registrou-se nos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal – AGF (R\$ 1,4 bilhão); ii) Fundo da Terra/Fincra (R\$ 356,0 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R\$ 216,4 milhões). Por outro lado houve aumento nos dispêndios do Proar (R\$ 936,6 milhões), do Custeio Agropecuario (R\$ 332,2 milhões) e do Pesa (R\$ 261,3 milhões). Em complemento, houve retorno líquido do Programa de Financiamento às Exportações (Proex) de R\$ 102,8 milhões em 2011, contra despesas de R\$ 176,8 milhões em 2010 (variação de R\$ 279,6 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 890,7 milhões (12,3%) em relação ao mesmo período de 2010. Essa variação é explicada pelos reajustes de 9,7% e 5,9% do salário mínimo nos anos de 2010 e 2011, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários, que foi de 7,1% no primeiro quadrimestre de 2011 relativamente a igual período de 2010 (média contra média). Do total de benefícios pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,8 milhão aos portadores de necessidades especiais.

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL

DESCRIÇÃO	2010	2011	%
Despesas com Custeio e Capital	6,19	5,96	-3,7
Despesas com Pessoal	4,75	4,71	-0,8
Despesas com Outros	0,44	0,25	-43,2
Despesas com Subvenções Econômicas	0,44	0,25	-43,2
Despesas com Benefícios Assistenciais	0,44	0,25	-43,2
Despesas com Outros	0,44	0,25	-43,2
Despesas com Subvenções Econômicas	0,44	0,25	-43,2
Despesas com Benefícios Assistenciais	0,44	0,25	-43,2
Despesas com Outros	0,44	0,25	-43,2
Despesas com Subvenções Econômicas	0,44	0,25	-43,2
Despesas com Benefícios Assistenciais	0,44	0,25	-43,2
Despesas com Outros	0,44	0,25	-43,2

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,04 p.p. em relação ao PIB no acumulado de 2011 frente ao mesmo período de 2010.

SUBSIDIOS E SUBVENÇÕES ECONOMICAS *

DESCRIÇÃO	2010	2011	%
Agropecuária	2,714	2,917	7,0
Indústria e Comércio	0,3	0,3	0,0
Transportes	0,3	0,3	0,0
Outros	0,3	0,3	0,0
Total	3,347	3,547	6,0

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS

BRASIL, 2001-2011

Período	Total LOAS	Variação em relação ao período anterior	Variação em relação ao mesmo período do ano anterior	Variação em relação ao mesmo período do ano anterior
méd. 2001	1.550.200	13%	13%	13%
méd. 2002	1.658.200	7%	7%	7%
méd. 2003	1.817.400	10%	10%	10%
méd. 2004	1.902.800	5%	5%	5%
méd. 2005	2.072.800	9%	9%	9%
méd. 2006	2.210.500	7%	7%	7%
méd. 2007	2.352.200	6%	6%	6%
méd. 2008	2.502.200	6%	6%	6%
méd. 2009	2.652.200	6%	6%	6%
méd. 2010	2.802.200	6%	6%	6%
méd. 2011	2.952.200	5%	5%	5%

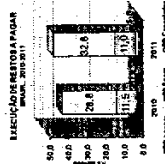
DESPESAS COM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

DESCRIÇÃO	2010	2011	%
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0
Benefícios Assistenciais	2.714	2.917	7,0

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 4,6 bilhões (9,9%) no primeiro quadrimestre de 2011 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 3,9 bilhões (9,7%), e o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com elevação de R\$ 2,1 bilhões (39,3%). Por outro lado, registraram redução no período as sentenças judiciais (R\$ 1,1 bilhão, 85,1%) e os Fundos de Desenvolvimento – ADA/ADENE (R\$ 562,3 milhões). Ressaltamos pelo aumento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Saúde (R\$ 1,6 bilhão), da Educação (R\$ 1,4 bilhão), do Desenvolvimento Social (R\$ 313,9 milhões) e da Defesa (R\$ 230,4 milhões). Destacamos que os investimentos locais (Tabela A9) atingiram R\$ 13,4 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 578,0 milhões (4,5%) em relação ao ano de 2010.

O montante pago de restos a pagar (RP) em março de 2011 segundo a dica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, relativos a custeio e investimento, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), correspondeu a R\$ 11,0 bilhões. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 3,3 bilhões), da Saúde (R\$ 2,4 bilhões) e da Defesa (R\$ 2,0 bilhões), destacando os projetos Implantação, Modernização e Restrução da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (R\$ 103,1 milhões), Implantação e Expansão do Ensino Superior (R\$ 160,9 milhões), REUNI - Redução da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R\$ 362,0 milhões), Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Especiais (R\$ 455,1 milhões), Aquisição, Modernização e Revitalização de Aeroportos (R\$ 491,2 milhões) e Construção de Submarinos (R\$ 15,0 milhões).

Em 2011, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R\$ 13,4 bilhões (incremento de 4,5%) em relação ao exercício de 2010.



Em abril, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 5,7 bilhões, contra um déficit de R\$ 3,1 bilhões em março. Em relação ao ano anterior, o déficit previdenciário reduziu R\$ 2,0 bilhões, passando de R\$ 17,2 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010 para R\$ 15,2 bilhões no mesmo período de 2011.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	MAR 2011	ABR 2011	2010	2011
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	18.020,2	18.540,2	61.496,3	71.489,9
Arrecadação Bruta	19.979,6	20.494,0	69.216,8	80.632,5
- Contribuição Previdenciária	18.186,6	18.571,9	62.701,0	72.976,0
- Simples	1.635,3	1.707,9	5.965,7	6.931,1
- CFT	0,0	72,0	173,3	115,2
- Depósitos Judiciais	138,1	132,0	635,8	820,2
- Retas	9,6	10,2	41,0	40,0
- (-) Restituição/Devolução	-52,6	-60,4	-180,8	-212,1
- (-) Transferências a Terceiros	-1.905,8	-1.887,5	-7.539,7	-9.010,6
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	21.455,7	24.375,6	78.724,0	86.662,3
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-3.135,5	-5.729,5	-17.227,7	-15.202,4
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/FIB			-1,53%	-1,20%

A arrecadação líquida da Previdência Social em abril totalizou R\$ 18,5 bilhões, apresentando aumento de R\$ 526,0 milhões (2,9%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, a arrecadação líquida aumentou R\$ 10,0 bilhões (16,2%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME/IBGE), a massa salarial observada entre dezembro de 2010 e março de 2011 foi 15,7% superior à verificada no período correspondente de 2009/2010.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o valor de R\$ 24,3 bilhões, apresentando um aumento de R\$ 3,1 bilhões (14,7%) em relação a março. Esta variação decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais no mês de abril, que totalizou R\$ 3,2 bilhões, contra R\$ 281,7 milhões em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, o aumento das despesas foi de R\$ 7,9 bilhões (10,1%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 50,70 (7,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e ii) elevação de 947,9 mil (4,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se destacar ainda que o pagamento de precatórios no acumulado do primeiro quadrimestre de 2011 apresentou uma redução de R\$ 510,6 milhões em relação ao mesmo período de 2010.

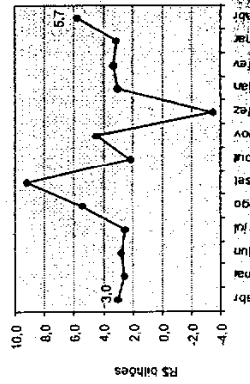
No estoque de benefícios de 2011, comparado ao de 2010, destacam-se os aumentos de 542,4 mil aposentadorias (3,5%), 172,6 mil pensões por morte (2,6%) e 217,6 mil benefícios de auxílio-doença (18,5%).

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010-2011

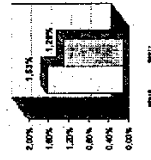
	Em milhões			
	MAR 2011	ABR 2011	2010	2011
Benefícios do RGPS	24.534	24.528	23.877	24.525
Previdenciários	23.792	23.401	22.792	23.196
Força	15.708	15.778	15.150	15.895
Pensões	2.870	2.937	2.800	2.940
Tercos de contribuição	4.525	4.544	4.343	4.130
Pensão por morte	6.666	6.678	6.466	6.560
Auxílio-doença	1.199	1.226	1.026	1.213
Salário-maternidade	61	62	53	61
Outros	92	92	75	85
Ações sociais	108	108	161	166
Aposentadorias	125	125	125	125
Pensão por morte	175	175	148	179
Auxílio-doença	262	263	276	282
Auxílio - acidente	71	71	74	71

Como proporção do PIB, em relação ao primeiro quadrimestre de 2010, houve aumento da receita previdenciária em 0,20 p.p. e redução dos gastos com benefícios previdenciários em 0,12 p.p. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu de 1,53% para 1,20% do PIB, ou seja, 0,33 p.p. menor que o registrado no ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2010/2011



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-ABR 2011



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 911,0 bilhões em abril, o equivalente a 23,9% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve diminuição de R\$ 4,9 bilhões, em termos nominais, consequência do decréscimo de R\$ 3,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida, e de R\$ 2,0 bilhões na dívida externa líquida. Relativamente ao PIB, houve redução de 0,4 p.p. no mês.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	781.782	832.710	821.751
I.1. Dívida Interna	2.145.911	2.301.358	2.354.546
I.2. Haveres Internos	1.364.129	1.468.648	1.524.795
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.931	83.233	81.279
II.1. Dívida Externa	92.159	83.235	81.001
II.2. Haveres Externos	257	300	323
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	873.883	915.942	911.028
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONALPIB^(*)	26,2%	24,3%	23,9%

(*) Valores sujeitos à aferição.
(*) PIB em valores nominais, atualizado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN em proporção do PIB reduziu 2,3 p.p., passando de 26,2% em abril de 2010 para 23,9% em abril de 2011. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 37,3 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 48,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pelo decréscimo de R\$ 10,6 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

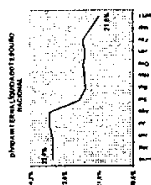
No mês de abril, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 829,8 bilhões, o equivalente a 21,8% do PIB. A redução de R\$ 29 bilhões, em relação ao mês anterior explicita-se pelo crescimento de R\$ 53,0 bilhões no estoque da dívida interna bruta, compensada pelo aumento de R\$ 55,9 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, diminuiu 1,6 p.p., passando de 23,4% para 21,8%. Em termos nominais, a dívida interna líquida passou de R\$ 781,8 bilhões em abril de 2010 para R\$ 829,8 bilhões em abril de 2011. Esse comportamento decorreu do aumento de R\$ 208,6 bilhões no estoque da dívida interna; compensado em parte pelo crescimento de R\$ 160,7 bilhões nos haveres internos.

TABELA 1
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	ABR
I. DÍVIDA INTERNA	2.145.911	2.301.358	2.354.546
I.1. Dívida Interna	2.139.885	2.288.421	2.341.102
DPMFI em Poder do PMeço ⁽¹⁾	1.492.913	1.611.913	1.653.078
DPMFI em Poder do Banco Central	1.000.000	1.000.000	1.000.000
(*) Adicionalmente em Títulos Públicos ⁽²⁾	(24.204)	(20.437)	(20.189)
I.2. Haveres Internos	16.044	13.137	13.444
II. HAVERES INTERNOS	1.364.129	1.468.648	1.524.795
II.1. Disponibilidades Internas	399.467	378.909	431.629
II.2. Haveres Juros aos Governos Registrados	446.301	479.273	481.785
II.3. Haveres da Administração Indireta	221.787	241.821	243.378
II.4. Haveres da Administração Direta	337.569	368.744	368.103
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	781.782	832.710	829.791
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONALPIB^(*)	26,2%	23,9%	21,8%

(1) Títulos sujeitos à aferição.
(2) Títulos em poder do PMeço e do Banco Central.
(*) Valores sujeitos à aferição do PMeço e do Banco Central em títulos públicos federais.
(*) PIB em valores nominais, atualizado em 12 meses.



Em abril, a Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal Interanual – DPMFI), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, aumentou R\$ 53,3 bilhões em termos nominais e 0,8 p.p. em proporção do PIB comparativamente ao mês anterior. Essa elevação da DPMFI pode ser explicada pela emissão líquida de R\$ 31,4 bilhões ocorrido no período mais apropriado de juros no valor de R\$ 22,6 bilhões. Em relação a abril do ano anterior, houve aumento de R\$ 211,8 bilhões em termos nominais e redução de 2,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 63,8% para 61,4% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público houve crescimento no mês de R\$ 41,6 bilhões, associado à emissão líquida de R\$ 25,9 bilhões e apropriação de juros no total de R\$ 13,6 bilhões. Na carteira do Banco Central, a elevação foi de R\$ 12,5 bilhões, devido à emissão líquida de R\$ 5,5 bilhões e à apropriação de juros de R\$ 7,0 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram com o aumento no estoque de NTN-B em R\$ 15,4 bilhões, de LTN no montante de R\$ 12,6 bilhões e de LFT em R\$ 9,1 bilhões.

TABELA 5
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, ABR/2011

Título	Saldo Mar/11	Fatores de Variação ¹⁾		Saldo Abr/11
		Emissões	Resgates ²⁾	
Em poder do público	1.671,5	52,7	15,6	1.687,1
LFT	333,0	4,8	(0,06)	344,2
LTN	328,9	30,4	(20,02)	341,5
NTN-B	406,8	12,5	(2,48)	422,0
NTN-C	61,0	0,0	(0,87)	61,0
NTN-F	245,2	3,2	(0,07)	252,6
Diversos ³⁾	34,9	1,8	(2,29)	33,9
Na carteira do BCB	708,4	5,5	0,00	718,0
Total	2.379,9	98,2	(28,8)	2.379,9

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às instituições oficiais, em títulos públicos.

(1) Saldo negativo (positivo) indica decréscimo (crédito) no saldo de obrigação.

(2) Refere-se aos juros recebidos por competência.

(3) Inclui saldos de dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional cresceram R\$ 35,9 bilhões em relação ao mês anterior, refletindo principalmente a elevação em R\$ 32,6 bilhões nas disponibilidades internas, R\$ 2,5 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, R\$ 1,5 bilhão nos haveres da administração indireta e redução de R\$ 638,9 milhões nos haveres administrados pela STN.

Em relação à evolução dos haveres junto aos governos regionais, a principal variação foi observada nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/1997 e MP nº 2.185/2001, que juntas elevaram-se em R\$ 3,3 bilhões em função da variação do IGP-DI. Pelos termos contratuais, a correção monetária desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de apuração do saldo, que no mês de fevereiro foi de 0,6%.

O aumento de R\$ 1,5 bilhão nos haveres da administração indireta deve-se ao crescimento de R\$ 950,8 milhões nos haveres do FAT, de R\$ 612,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais Regionais e redução de R\$ 93,8 milhões dos Fundos Diversos.

Nos haveres administrados pela STN, houve redução de R\$ 416,7 milhões no saldo dos haveres de legislação específica e de R\$ 268,7 milhões no saldo dos demais haveres administrados pela STN.

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 81,3 bilhões, contra R\$ 83,2 bilhões em março. Houve redução de R\$ 2,0 bilhões em termos nominais e em relação ao PIB a variação foi de 0,1 p.p. Essa

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2010/2011

DISCRIMINAÇÃO	2010		2011	
	ABR	MAR	ABR	MAR
I. Dívida Externa	82.158	82.335	81.293	81.891
I.1. Dívida Mobiliária	72.813	82.982	82.913	82.913
Emo	7.900	4.570	4.938	4.938
Global US\$	54.893	47.352	42.040	42.040
Global R\$	10.748	11.704	11.811	11.811
Diversos	190	128	123	123
I.2. Dívida Contratual	18.245	19.353	18.986	18.986
Operações Internacionais	18.292	19.064	19.485	19.485
Bancos, Fintechs e Agências Operacionais	3.043	3.470	3.503	3.503
II. Haveres Externos	297	293	313	313
II.1. Disponibilidades de Fundos, Autarquias e Fundações	297	293	303	303
III. Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional	91.891	92.332	91.278	91.278
IV. Dívida Externa Líquida do Tesouro NacionalPIB ¹⁾	2,2%	2,2%	2,1%	2,1%

(*) Dados sujeitos a revisão.

1) PIB: valor nominal - acumulado em 12 meses.

Em abril de 2011, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 81,3 bilhões, equivalentes a 2,1% do PIB, valor inferior, em 0,1 p.p. do PIB, ao registrado no ano anterior.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, ABR/2011

Discriminação	Estoque Mar/11	Fatores de Variação		Estoque Abr/11
		Emissões ¹⁾	Resgates ²⁾	
Dívida Mobiliária ³⁾	82.913	9	(779)	82.913
Global US\$	42.040	0	(1.079)	42.040
Emo	4.938	0	30	4.938
Global R\$	11.704	0	107	11.811
Diversos	123	0	0	123
Dívida Contratual	18.986	0	(749)	18.986
Org. Internacionais	19.485	0	(749)	19.485
Bancos, Fintechs, etc.	3.503	0	0	3.503
Total	92.335	9,3	(828,3)	91.293

(1) Inclui operações de emissão de títulos, operações de subscrição e cancelamento.

(2) Refere-se aos juros recebidos por competência no mês de março, incluindo o mês de março de 2010, quando não houve operação de resgate de dívida.

(3) Inclui operações de emissão de títulos, operações de subscrição e cancelamento.

Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 76,7% (R\$ 82,9 bilhões); e a dívida contratual representa 23,3% (R\$ 19,0 bilhões).



Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receltas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2011/2010

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Colfins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empga – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FISTEL – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estádios
FPM – Fundo de Participação de Municípios
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
LRF – Lei Orgânica do Município
LRA – Lei Orgânica do Estado
LRF – Lei Orgânica do Município
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PIS – Produto Interno Bruto
PESB – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Substido à Habitação
Relfs – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (títulos)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Inra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (títulos)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
LRA – Lei Orgânica do Município
LRF – Lei Orgânica do Estado
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Sels – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TABELA A3 - DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL *

ANEXO 17 - DESPESAS PRIMARIAS DO GOVERNO CENTRAL - 2020	Abr2019	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr2011
1. DESPESA TOTAL	86.946,4	82.814,1	49.416,3	95.211,4	63.882,9	683.335,7	64.649,8	87.422,8	95.784,4	91.849,1	49.642,9	83.911,2	95.244,3
1.1 Pessoal e Outras Sociais	11.972,9	12.364,0	12.364,0	16.793,9	12.949,4	12.949,4	12.949,4	12.949,4	14.974,3	16.719,7	16.719,7	13.779,9	14.974,3
1.2 Despesas Previdenciárias	9.888,9	10.712,9	10.268,9	16.416,1	23.746,2	26.216,7	17.278,2	23.216,4	20.888,9	28.127,2	20.982,2	21.987,7	24.228,9
1.2.1 Benefícios Previdenciários - Unifam	10.018,9	10.101,9	10.227,9	13.366,1	17.363,9	21.272,9	14.457,9	23.116,1	23.257,9	16.866,9	16.866,9	16.787,9	19.719,9
1.2.2 Despesas Previdenciárias - Povis	1.266,1	1.226,1	1.241,9	4.118,9	5.949,1	5.949,1	5.949,1	5.949,1	5.949,1	5.949,1	5.949,1	5.949,1	5.949,1
1.3 Despesas de Capital	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4	12.446,4
1.3.1 Despesas de PAT	1.278,4	2.816,8	1.278,4	1.278,4	3.222,8	3.222,8	2.788,4	2.851,2	2.874,4	2.850,4	1.262,8	1.278,4	1.278,4
1.3.1.1 Aluguel e Seguro Despesas	1.822,1	1.879,9	1.881,9	1.279,2	2.988,9	2.988,9	2.744,4	2.842,8	2.949,7	2.828,1	1.268,1	1.278,4	1.278,4
1.3.1.2 Despesas Despesas de PAT	463,9	36,9	463,9	417,9	398,9	392,9	86,4	6,4	787,9	32,9	37,9	41,9	32,9
1.3.2 Subsidios e Subvenções Econômicas	1.313,9	887,2	962,1	368,1	1.274,4	549,9	1.019,9	919,9	1.621,9	919,9	39,9	1.278,4	39,9
1.3.2.1 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	366,9	419,7	269,9	269,9	269,9	269,9	269,9	269,9	269,9	269,9	269,9	269,9	269,9
1.3.2.2 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9	4,9
1.3.2.3 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.4 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.5 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.6 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.7 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.8 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.9 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.10 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.11 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.12 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.13 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.14 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.15 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.16 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.17 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.18 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.19 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.20 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.21 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.22 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.23 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.24 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.25 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.26 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.27 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.28 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.29 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.30 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.31 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.32 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.33 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.34 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.35 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.36 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.37 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.38 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.39 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.40 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.41 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.42 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.43 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.44 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.45 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.46 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.47 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.48 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.49 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.50 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.51 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.52 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.53 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.54 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.55 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.56 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.57 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.58 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.59 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.60 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.61 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.62 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.63 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.64 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.65 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.66 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.67 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.68 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.69 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.70 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.71 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.72 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.73 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.74 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.75 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.76 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9	1,9
1.3.2.77 Obrigações Oficiais de Crédito e Rescaldoamento do Patrimônio	1,9	1,9	1,9	1,									

Assegurar pelo menos 10% (dez por cento) de água potável no Canteiro de Obras. Em caso de situação de emergência, alocar recursos de construção de RCT's e Soluções para o Canteiro de obras, mobilização, transporte e distribuição de água potável, conforme previsto no LOP e no Plano de Emergência de 2013.

Completar o m. 12/2013

1) Fazer o controle mensal de CPDS de resíduos perigosos

2) Fazer Análise de Periculosidade de ACP. A partir do resultado de RQPS de cada lote, avaliar a nível de Periculosidade de ACP segundo metodologia e padrão

3) Avaliar o impacto socio-ambiental nos bairros adjacentes e a partir de 2012, adequar o uso racionalizado da população

4) Realizar estudos técnicos de impactos ambientais conforme os seguintes "Unidades Básicas":

1) Distrito Industrial

2) Comunidade de trabalhadores locais (COTAS)

3) "Unidades" decorrentes da linha de serviço existente a Avenida do Brasil (COTAS)

4) Distrito de expansão (Linha de Serviço) e Região Metropolitana (RMSP) das localidades compreendidas pelo Canteiro Central.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOUREIRO NACIONAL

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ag	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	67.966,8	73.282,3	82.796,8	62.134,1	73.263,8	72.288,4	67.718,2	86.562,3	198.491,3	68.893,2	85.387,3	73.627,8	86.448,8
I.1 - Receitas Brutas	47.963,9	53.844,1	64.378,1	41.173,9	53.007,2	53.084,5	47.365,3	59.623,1	73.589,9	40.034,8	64.944,0	82.152,4	88.045,0
I.2 - Outras Receitas Fiscais	-89,4	0,0	-12,4	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-51,9	0,0	0,0	0,0
I.3 - Incentivos Fiscais	1.798,7	1.819,9	1.968,8	1.603,2	1.862,2	1.868,9	1.331,4	2.143,2	1.774,2	1.781,3	1.816,9	1.816,9	1.816,9
I.4 - Receita das Operações de Crédito	101,2	113,2	189,3	281,1	82,5	233,6	113,8	899,0	318,2	240,9	499,9	478,3	1.858,5
I.5 - Receita de Seguro Educação	917,2	931,5	968,3	954,2	960,9	1.832,0	998,1	1.024,9	1.041,9	1.099,0	1.063,7	1.099,0	1.063,7
I.6 - Arrecadação Líquida de Previdência Social	17.262,7	16.773,8	15.008,5	10.094,9	17.501,1	17.209,7	17.809,7	17.812,1	31.767,3	10.987,0	17.826,0	10.096,5	19.762,0
I.8 - Remuneração de Disponibilidades - DB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	94.009,9	74.218,4	76.448,3	71.891,1	87.370,1	84.838,1	71.387,8	86.341,4	86.653,8	194.854,5	89.336,8	78.822,6	80.891,7
II.1 - Liberações Vinculadas	18.893,3	16.878,4	12.743,5	11.976,3	15.894,4	13.856,2	15.415,2	18.193,8	19.531,1	23.198,2	17.811,2	17.898,4	17.898,4
II.1.1 - Transferências e Fundos Constitucionais	8.861,0	10.844,3	9.490,2	7.079,2	9.386,2	7.869,9	8.460,7	10.096,7	14.828,1	12.323,4	13.222,3	8.862,2	11.488,5
II.1.2 - Outras Transferências e Estados e Municípios	1.399,7	2.757,9	1.470,8	1.753,8	1.818,4	1.344,8	2.187,8	2.323,3	1.437,9	1.838,5	1.984,0	607,7	1.984,0
II.1.3 - Lei Complementar 87/04 Complementar	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	1.137,5	850,0	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculadas	2.738,4	3.213,7	2.819,8	2.941,5	2.808,9	3.151,7	3.658,3	2.748,2	2.903,8	7.585,8	3.268,9	3.102,2	4.672,7
II.2 - Liberações Ordinárias	52.435,4	37.241,2	62.711,9	60.962,3	72.365,7	31.961,8	55.973,8	69.938,4	81.340,5	83.844,5	60.415,9	62.271,4	62.913,3
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.996,1	13.993,2	18.840,6	14.184,1	14.098,7	14.235,1	14.112,8	21.318,5	16.422,1	16.294,8	14.628,0	15.829,0	17.906,6
II.2.2 - Encargos da Dívida Consórcio	9.263,1	560,1	2.791,0	3.100,4	3.406,9	810,7	3.104,2	925,3	2.118,3	2.713,7	4.119,4	334,8	807,7
II.2.3 - Dívida Consórcio Interna	102,0	92,3	93,8	101,8	102,3	95,3	104,9	91,1	97,3	107,8	104,0	106,5	107,0
II.2.4 - Dívida Consórcio Externa	1.401,1	496,7	2.867,1	2.867,1	2.308,9	711,4	3.000,0	585,1	2.021,1	3.505,9	307,0	226,3	504,0
II.2.5 - Encargos da DPMP - Mercado	1.181,9	7.206,5	5.110,8	13.758,0	7.043,8	3.807,5	878,4	9.865,5	1.320,0	18.018,3	5.707,8	5.129,3	790,0
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	18.827,8	19.379,7	19.434,4	15.328,5	32.952,4	19.847,4	19.730,0	27.108,2	27.021,9	21.277,1	20.726,3	24.622,0	24.622,0
II.2.7 - Custeio e Investimento	16.801,8	16.763,2	18.257,2	14.412,9	16.283,8	16.835,1	17.341,5	12.980,5	24.015,0	16.786,4	18.273,6	18.979,8	18.635,0
II.2.8 - Operações Oficiais de Crédito	155,3	205,5	419,8	274,9	176,1	0,0	804,9	136,8	158,8	1.198,2	117,2	483,2	426,8
II.2.9 - Respo a Pagar													
III. RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	1.647,8	437,2	-12.648,8	-9.863,9	-14.106,3	6.361,7	-2.669,5	-4.378,1	27.837,9	-44.861,4	8.069,4	-2.264,7	-642,8
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	36.282,8	14.842,8	31.923,2	41.348,4	47.744,5	36.996,9	47.364,3	28.826,3	23.969,7	37.387,8	32.786,5	36.239,5	48.825,2
IV.1 - União de Títulos - Mercado	29.008,3	13.840,4	30.822,8	40.329,8	43.815,6	33.822,9	46.128,4	19.887,9	23.827,0	36.523,4	31.708,7	36.848,5	48.126,4
IV.2 - Outras Operações de Crédito	1.344,5	1.242,9	1.000,7	1.019,6	2.798,0	1.174,0	1.175,8	1.248,7	1.132,7	1.262,9	2.853,8	1.332,0	1.394,5
V. DESPESAS	19.247,8	3.437,9	46.478,4	46.887,0	36.187,1	34.460,3	43.227,3	5.889,1	4.898,7	86.419,4	8.991,9	26.243,3	22.745,7
V.1 - Amortização da Dívida Interna	17.930,4	776,0	45.246,8	32.978,7	32.978,7	33.818,7	33.818,7	3.185,1	13.076,2	82.895,8	1.894,8	25.581,0	22.865,7
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	17.728,4	520,8	45.048,1	34.444,8	31.860,5	33.612,3	33.612,3	2.986,2	12.874,8	82.871,7	252,4	25.311,3	21.830,0
V.1.2 - Dívida Consórcio	197,0	200,0	198,7	194,9	198,2	206,2	204,1	19,0	201,5	22,1	88,8	236,7	235,7
V.2 - Amortização da Dívida Externa	1.302,3	1.717,0	1.432,0	2.847,3	3.118,3	2.212,8	4.400,0	2.514,0	960,8	2.920,9	217,8	732,8	780,0
V.3 - Aquisição de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO MOBILIÁRIO INTERNO (IV - V.1.1)	11.258,8	12.129,3	-14.125,3	-11.116,8	12.125,1	316,4	6.495,8	12.679,1	8.322,4	-47.834,3	31.684,2	11.535,2	28.275,5
VI. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO (IV - V.1.2)	-2.478,0	8.438,9	3.432,1	-5.261,2	-11.568,8	23.844,3	3.223,7	955,2	3.991,2	-11.267,9	2.994,7	2.557,8	8.848,8
VII. FLUXO DE CAIXA TOTAL (IV - V + VI)	8.512,8	29.846,7	-25.320,9	-39.462,1	-11.968,3	31.273,8	10.489,5	10.348,5	4.942,1	-11.642,8	40.663,8	12.306,9	38.970,7

* Valores apurados pelo Conselho de "Libertação", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de lotes de saque nos depósitos autorizados. Diferença do cancelo de "pagamento efetivo" lançado para os demais lotes desta publicação por este último corresponder aos valores anteriormente lançados do Conto Livre por meio da emissão de DRE's. Diferença resultante, portanto, de abate.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL*

R\$ milhões

	Abr/2010	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2011
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	4.230,0	12.432,2	3.182,1	26.763,8	6.638,7	23.964,3	3.223,7	3.886,8	3.901,2	36.052,1	5.384,7	30.431,4	8.889,3
I.1. Emissão de Títulos	5.137,4	8.934,5	0,0	27.136,9	3.727,4	10.354,7	0,0	0,0	0,0	33.907,2	1.877,6	21.828,4	5.486,1
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.915,1	3.341,1	3.048,5	2.512,3	2.818,2	2.584,6	3.227,6	3.614,5	3.785,7	1.823,4	3.298,5	3.261,8	4.137,6
I.3. Remuneração das Apéc. Financeiras das Ugs	177,5	157,5	133,6	116,5	93,1	18,7	-4,0	65,5	113,9	321,5	257,6	205,8	245,4
I.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	11.006,3	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	5.035,5	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	15.706,8	2.993,2	0,0	35.827,0	18.203,4	0,0	0,0	2.729,8	0,0	48.800,0	3.080,0	27.873,8	9,4
II.1. Resgate de Títulos	14.000,0	0,0	0,0	27.277,0	13.947,0	0,0	0,0	0,0	0,0	41.000,0	0,0	22.780,7	9,4
II.2. Encargos da DPMF	1.700,0	2.993,2	0,0	7.750,0	4.256,5	0,0	0,0	2.729,8	0,0	7.000,0	3.080,0	5.093,1	0,0
III. RESULTADO (I - II)	-7.470,8	9.439,0	3.182,1	-6.263,2	-11.564,8	23.964,3	3.223,7	950,2	3.901,2	-11.947,9	2.304,7	2.557,6	9.869,6

* Valores relativos ao conceito de "Liberação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Diferença do conceito de "pagamento efetivo" adotado para os demais títulos desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de DB's. Dados revisados, sujeitos a alterações.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

R\$ milhões

	Abr/10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/11
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	781.781,4	792.885,9	803.862,7	817.622,1	827.005,7	798.841,5	801.837,8	814.842,8	820.335,8	825.139,4	834.824,3	832.790,0	829.751,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	2.145.810,8	2.183.702,1	2.188.322,4	2.178.221,2	2.184.187,1	2.210.320,0	2.234.257,4	2.280.351,2	2.287.828,4	2.226.341,1	2.274.147,6	2.301.853,3	2.354.545,6
DPMF em Poder do Público ⁽¹⁾	1.492.013,0	1.519.562,8	1.516.501,2	1.509.118,2	1.524.805,6	1.534.404,8	1.552.721,8	1.574.822,4	1.603.040,0	1.542.502,8	1.585.996,0	1.611.512,8	1.653.078,6
DPMF em Poder do Banco Central	661.210,1	673.434,7	679.834,6	677.226,9	688.964,3	684.896,5	691.074,0	694.817,2	703.203,0	698.862,5	704.500,4	706.365,1	718.842,1
(-) Aplicações em Títulos Públicos	-24.257,8	-25.117,4	-25.356,5	-25.499,7	-24.510,4	-23.820,3	-24.136,5	-23.749,5	-23.296,3	-23.830,3	-23.660,1	-20.456,7	-30.218,7
Demais Obrigações Internas	16.045,2	15.822,3	15.546,0	15.345,9	15.097,6	14.837,2	14.598,4	14.361,2	14.046,7	13.715,1	13.310,7	13.132,1	12.843,6
I.2. HAVERES INTERNOS	1.364.129,0	1.390.815,2	1.382.659,7	1.368.699,8	1.357.151,4	1.411.378,5	1.432.419,6	1.446.388,6	1.477.580,8	1.491.201,7	1.439.232,7	1.468.853,3	1.524.794,5
Disponibilidades Internas	369.467,0	383.679,0	365.919,2	341.917,5	337.852,0	380.935,7	374.085,7	380.558,8	405.214,1	323.187,3	358.749,4	378.930,0	431.528,7
Haveres junto aos Governos Regionais	445.301,5	447.018,1	453.129,7	454.137,0	453.071,2	457.075,3	461.812,1	465.282,6	471.705,5	472.764,4	475.634,8	479.273,0	481.784,8
Haveres da Administração Indireta	221.766,6	223.810,4	225.674,4	225.710,9	228.586,1	231.334,6	233.809,2	237.126,3	235.326,7	236.170,5	240.284,7	241.906,0	243.375,7
Haveres Administrados pelo STN	327.593,9	336.307,7	337.736,4	336.813,5	337.862,0	362.033,1	362.909,6	363.340,8	365.444,6	366.049,6	368.553,8	368.744,3	368.105,4
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	91.801,3	94.475,2	95.542,7	91.915,1	93.148,8	91.501,1	91.934,7	91.184,1	89.790,1	86.213,9	85.490,6	83.232,0	81.278,1
II.1. DÍVIDA EXTERNA	92.158,2	94.853,1	95.904,1	92.267,3	93.502,7	91.763,7	92.293,1	91.429,4	90.896,7	86.491,9	85.788,8	83.534,4	81.690,9
Dívida Multilateral	72.913,1	75.010,9	74.827,5	71.885,2	73.000,0	72.090,9	72.909,5	72.023,6	69.303,7	66.058,5	65.089,0	63.981,6	62.612,6
Dívida Contratual	19.245,1	19.842,1	21.076,6	20.562,0	20.493,7	19.872,8	19.599,6	19.405,6	20.703,0	20.433,4	20.099,4	19.553,3	18.988,2
II.2. HAVERES EXTERNOS	256,8	377,9	361,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	256,8	377,9	361,4	342,2	333,7	262,6	254,4	245,3	306,6	277,9	298,2	302,8	322,7
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	873.582,9	887.361,1	899.405,4	909.537,2	920.154,5	890.342,7	893.782,5	905.228,9	910.125,6	911.353,4	920.414,9	915.832,8	911.029,2
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB⁽²⁾	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	26,2%	25,0%	24,9%	24,8%	24,8%	24,6%	24,5%	24,3%	23,9%

Obs.: Dados sujeitos a alterações

(1) Inclui limites de dívida securitizada e TDA

(2) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses



TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL

TABELA A2 - DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL													R\$ milhões
	Abr10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr11
I. DÍVIDA INTERNA	2.146.910,6	2.163.762,1	2.186.322,4	2.176.331,2	2.184.167,1	2.210.320,0	2.234.257,4	2.268.361,2	2.287.926,4	2.228.341,1	2.274.147,8	2.301.833,3	2.364.946,6
I.1. DPFI EM PODER DO PÚBLICO*	1.492.913,9	1.519.962,6	1.514.501,2	1.509.118,3	1.524.806,8	1.534.494,6	1.552.721,6	1.574.922,4	1.603.840,6	1.542.503,8	1.595.999,9	1.611.513,8	1.653.078,6
LFI	536.704,9	542.556,5	509.085,5	516.773,1	523.589,7	502.608,7	517.440,1	521.000,7	521.705,3	533.037,4	543.976,5	535.040,2	544.186,9
LFI-1	272.071,3	282.221,3	299.015,9	296.011,3	318.217,5	336.825,9	323.720,7	338.451,3	354.731,4	351.540,3	336.295,4	328.894,9	341.510,3
LFI-2	368.096,3	367.402,7	373.467,9	379.426,0	358.425,2	357.235,9	365.715,0	369.007,6	374.055,8	382.880,3	391.345,7	405.550,3	421.860,9
NTFI	58.937,0	60.109,0	61.101,0	59.849,2	60.810,4	61.840,3	62.301,2	63.096,7	64.867,5	63.733,6	64.842,9	65.952,9	69.995,4
NTFI-1	219.519,3	228.090,7	235.781,5	219.050,5	231.439,4	238.011,6	245.586,4	249.914,6	253.623,2	236.341,8	241.409,6	245.163,8	250.571,2
NTFI-2	11.305,9	11.294,4	11.254,2	11.322,1	10.290,0	10.276,6	10.524,1	9.434,2	8.096,3	8.080,7	8.047,8	8.886,9	9.030,8
DPFI em Poder do Público	25.278,2	26.885,2	26.795,7	26.585,9	26.834,4	26.504,8	26.340,1	26.444,3	25.080,5	26.185,7	26.178,1	25.933,8	24.832,1
I.2. DPFI EM PODER DO BANCO CENTRAL	661.210,1	673.434,7	678.634,6	677.226,9	688.964,3	684.896,6	691.074,9	694.877,2	703.263,0	696.962,5	704.500,4	706.345,1	718.842,1
LFI	248.427,5	251.300,4	253.289,2	258.780,5	262.086,7	264.207,8	266.430,4	268.580,1	271.074,1	273.410,9	275.717,6	251.002,7	253.110,7
LFI-1	107.551,9	108.522,4	109.507,1	105.585,0	106.396,2	109.372,3	110.307,4	111.249,0	112.340,9	108.573,3	111.369,3	129.846,7	136.429,7
LFI-2	364.239,9	319.611,8	316.836,4	311.851,3	298.479,4	311.228,4	314.336,2	314.988,1	318.787,9	316.978,3	317.413,5	325.515,7	329.301,6
NTFI													
NTFI-1													
NTFI-2													
DPFI em Poder do Banco Central													
I.3. (-) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-24.257,8	-25.117,4	-26.159,6	-25.469,7	-24.510,4	-23.820,3	-24.136,5	-23.749,8	-23.284,3	-28.839,3	-29.666,1	-29.486,7	-30.218,7
I.4. DEMAIS OBRIGAÇÕES INTERNAS	16.845,2	15.822,3	15.548,8	15.345,9	15.697,8	14.837,2	14.586,4	14.361,2	14.848,7	13.715,1	13.310,7	12.132,1	12.843,6
II. DÍVIDA EXTERNA	82.154,2	94.853,1	95.904,1	82.287,2	83.592,7	91.763,7	92.209,1	91.429,4	90.896,7	86.491,5	85.788,8	83.534,8	81.806,9
II.1. DÍVIDA EXTERNA	72.913,1	76.010,9	74.827,3	71.893,2	72.999,9	72.609,5	72.023,8	69.393,7	66.068,5	65.689,8	63.941,6	62.612,6	62.612,6
Edu	7.080,1	6.950,5	6.706,5	6.842,8	6.887,0	6.787,1	7.012,5	6.643,1	6.833,9	4.734,7	4.636,0	4.599,6	4.636,9
Gross US\$	54.864,9	57.113,7	56.975,6	54.203,2	55.576,3	54.499,5	53.405,9	53.079,9	50.354,6	49.672,3	49.265,9	47.582,0	46.040,1
Gross BR\$	10.748,4	10.946,7	10.945,9	10.453,8	10.549,4	10.645,9	12.001,3	12.136,7	12.247,1	11.491,8	11.507,2	11.703,5	11.810,6
Demais Titulos Externos	189,7	200,1	199,4	195,5	196,4	196,4	196,4	162,1	158,2	158,8	159,8	136,4	122,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	18.245,1	18.842,1	21.076,8	20.542,6	20.493,7	19.672,8	18.519,8	18.405,6	20.703,0	20.433,4	20.098,2	19.553,3	18.986,2
Obrigações Mobiliárias	10.202,2	16.650,7	17.952,2	17.500,3	17.431,2	16.750,4	16.785,9	16.008,1	16.870,3	16.848,5	16.544,8	16.083,7	15.485,7
Créditos Privados e Ag. Governamentais	3.042,9	3.181,4	3.124,4	3.056,8	3.062,5	2.922,4	2.797,5	3.832,7	3.584,9	3.555,0	3.409,6	3.503,0	3.503,0
III. DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (H=I)	2.238.068,5	2.278.555,2	2.282.226,4	2.268.479,8	2.277.658,7	2.302.983,8	2.326.486,6	2.351.780,7	2.386.673,1	2.312.833,0	2.359.935,8	2.385.988,1	2.426.146,5
DÍVIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹	67,0%	67,3%	66,9%	66,3%	64,8%	64,7%	64,5%	64,4%	65,0%	62,3%	62,9%	63,2%	63,9%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1) Inclui TDA e dívidas socializadas.
2) PIB valor corréntes - acumulado em 12 meses.



TABELA A8 - HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL

TABELA A8 - HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL													R\$ milhões
	Abr10	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr11
I. HAVERES INTERNOS	1.364.129,9	1.390.816,2	1.382.489,7	1.368.599,0	1.367.151,4	1.411.378,5	1.432.418,8	1.446.308,5	1.477.890,8	1.401.201,7	1.439.222,7	1.468.853,3	1.524.794,9
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	369.467,9	362.873,9	363.918,2	361.817,4	337.652,0	360.835,7	374.068,7	360.538,8	405.214,1	323.187,3	358.749,4	378.930,0	431.528,7
I.2. HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS	445.301,5	447.819,1	453.129,7	454.157,0	453.071,2	457.075,3	461.812,1	465.282,5	471.703,5	472.794,4	475.434,8	478.273,0	481.764,1
Bônus Renegociados	5.738,8	5.996,7	5.977,3	5.782,3	5.840,4	5.618,8	5.999,8	5.417,7	5.247,8	5.287,3	5.228,4	5.084,2	4.721,1
Haveres Originários do Proef (MP 2.195/01)	2.385,7	2.385,9	2.386,4	2.313,8	2.287,4	2.289,8	2.232,4	2.203,8	2.178,2	2.150,1	2.120,3	2.094,0	2.090,1
Cessão de Créditos Bacia (MP 2.178/01)	11.047,3	11.098,8	11.244,4	11.253,7	11.248,3	11.343,5	11.436,3	11.525,8	11.678,5	11.889,8	11.772,2	11.852,6	11.892,4
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.796/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 9.495/97)	36.403,4	36.086,6	35.775,6	35.503,9	35.133,0	34.817,1	34.502,0	34.228,0	33.877,3	33.478,1	32.990,4	32.729,4	32.348,1
Renegocição de Dívidas Estaduais (Lei 9.495/97)	325.154,1	329.858,1	331.958,0	333.230,8	333.281,3	337.006,7	341.217,5	344.387,8	350.111,0	351.411,2	354.864,9	358.275,6	360.930,9
Renegocição de Dívidas Municipais (MP 2.183/01)	51.895,7	52.432,7	53.308,7	53.556,6	52.815,3	53.484,4	54.386,1	54.810,5	55.784,3	56.043,5	56.733,1	57.378,4	58.057,3
Antecipação de Royalties	10.182,7	8.943,1	10.087,6	10.084,5	10.022,1	10.114,5	10.194,3	10.242,5	10.363,6	10.250,2	9.435,5	8.732,2	9.243,5
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	2.395,7	2.427,3	2.443,7	2.441,9	2.442,4	2.421,7	2.441,3	2.458,6	2.466,5	2.478,4	2.488,9	2.473,8	2.475,4
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	221.764,5	223.819,4	226.574,4	226.716,9	226.566,1	231.334,5	233.609,3	237.136,3	238.225,7	238.170,5	240.384,7	241.906,0	243.375,7
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	141.052,9	142.480,0	143.257,4	141.199,0	142.409,3	143.340,3	144.857,0	146.031,1	147.714,6	148.858,7	147.931,8	149.142,1	150.082,9
Fundos Constitucionais Regionais	63.339,1	64.082,4	64.885,0	65.208,1	65.800,8	66.788,9	68.880,0	67.494,7	68.157,1	68.854,3	69.930,7	70.157,0	70.770,4
Fundos Diversos	17.304,9	17.257,2	17.622,0	18.309,8	18.356,8	17.795,2	18.991,7	18.600,4	19.379,0	19.390,6	19.982,1	20.609,2	20.512,4
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN	337.883,9	336.307,7	337.736,4	336.813,5	337.662,8	362.033,1	362.809,6	363.340,8	363.444,4	366.049,8	368.553,8	368.744,3	368.105,4
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.580,9	5.805,5	5.808,7	5.812,2	5.815,7	5.817,3	5.824,2	5.825,2	5.830,6	5.835,7	5.841,6	5.847,3	5.853,0
Haveres de Operações Estruturadas	50.553,5	50.713,9	51.814,8	51.441,0	51.673,2	52.848,9	51.026,6	51.186,7	51.980,0	52.091,3	52.545,8	50.380,4	50.408,3
Haveres Originários de Privatizações	7.585,2	7.578,3	7.571,6	7.586,1	7.580,2	7.828,1	7.821,7	7.814,8	7.810,4	7.802,1	7.795,8	7.780,9	7.783,9
Haveres de Legislação Específica	230.049,9	244.231,2	244.361,2	243.840,1	244.441,7	267.710,8	268.852,6	270.889,4	273.008,8	273.280,4	273.720,7	278.318,5	277.801,9
Demais Haveres Administrados pela STN	27.811,6	28.179,1	28.558,1	28.254,1	28.271,3	28.227,2	28.474,5	27.825,0	27.308,9	27.239,0	26.849,7	26.827,3	26.358,6
II. HAVERES EXTERNOS	264,8	277,8	261,4	342,2	333,7	263,6	254,4	245,3	386,4	277,8	298,2	362,8	322,7
Disponibilidades em Moeda Estrangeira	258,8	277,9	261,4	342,2	333,7	263,6	254,4	245,3	386,6	277,9	298,2	362,8	322,7
III. HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL (H=I+II)	1.364.364,6	1.391.184,1	1.382.821,1	1.368.941,7	1.367.485,1	1.411.641,1	1.432.674,0	1.446.553,8	1.477.897,5	1.401.478,3	1.439.520,9	1.489.156,2	1.525.117,2
HAVERES DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB¹	48,8%	49,1%	48,3%	48,1%	48,0%	48,7%	48,7%	48,7%	49,2%	47,7%	48,4%	49,1%	49,6%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1) PIB valor corréntes - acumulado em 12 meses.

TABELA A8 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2011/2010 *

R\$ MM

ÓRGÃO SUPERIOR	2010						2011					
	Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹			Dotação autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano¹		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos¹	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos¹	Total
Câmara dos Deputados	159.279,1	23.847,8	830,9	782,8	4.739,9	5.522,7	196.277,8	4.327,8	1.592,9	1.340,2	18.445,5	19.888,1
Senado Federal	48.063,0	3.862,3	1.164,0	1.164,0	2.017,7	3.181,7	196.277,8	3.407,9	939,0	939,0	5.562,4	16.391,8
Tribunal de Contas da União	58.523,7	23.165,9	711,7	707,9	10.777,8	11.485,3	49.844,9	12.796,4	464,2	444,2	14.482,5	14.966,9
Superior Tribunal Federal	81.590,1	4.472,2	238,4	237,0	5.249,5	5.486,7	62.426,3	4.573,9	629,4	629,4	9.060,6	9.690,9
Superior Tribunal de Justiça	17.242,0	4.618,2	2.568,7	2.568,7	6.031,1	8.600,0	26.210,4	1.781,8	506,8	506,8	1.863,7	2.370,3
Justiça Federal	359.915,3	476.211,8	160.836,4	160.835,8	59.851,7	240.785,3	361.367,0	271.042,7	5.216,4	5.913,2	91.713,0	95.626,2
Justiça Militar	7.784,0	440,8	47,6	47,6	2.149,8	2.197,1	11.737,2	129,9	32,3	32,3	1.801,4	1.834,7
Justiça Eleitoral	450.944,4	115.298,4	1.727,1	1.361,0	77.504,8	78.865,9	242.338,0	10.623,3	990,7	850,5	90.782,1	91.632,7
Justiça do Trabalho	161.322,1	31.414,1	3.723,3	3.591,1	56.794,2	54.396,3	278.287,9	39.877,6	3.972,8	3.639,8	52.868,5	56.706,1
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	47.558,8	4.345,5	1.510,8	1.068,9	15.458,7	18.527,7	73.207,5	6.145,0	146,9	146,2	12.522,3	12.669,5
Conselho Nacional de Justiça	62.128,7	3.784,5	16,6	16,6	12.965,1	12.981,7	77.191,5	6.419,0	55,7	55,6	12.399,2	12.454,8
Presidência da República²	7.562.979,1	399.725,1	11.544,9	11.544,9	146.180,2	267.521,1	13.117.371,5	35.769,8	2.862,2	2.782,5	262.797,2	265.579,8
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	434.000,9	70.002,5	43.464,2	12.868,2	175.150,7	188.018,9	414.482,1	557,6	34,0	27,3	21.192,4	21.219,7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.518.422,8	106.844,5	3.595,1	1.915,8	113.880,5	115.805,4	1.212.294,4	3.277,4	283,4	27,3	193.458,8	193.486,1
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.875.147,5	129.440,8	26.896,2	22.070,5	178.772,9	201.843,3	1.283.505,2	247.482,6	55.817,7	15.174,5	258.545,4	272.119,8
Ministério da Fazenda	945.015,5	21.420,5	4.851,3	4.850,1	118.109,8	122.959,7	1.547.299,2	63.804,4	30.984,4	30.989,9	258.389,8	288.979,7
Ministério da Educação	6.595.115,1	611.304,9	71.052,2	63.778,2	1.616.459,2	1.723.229,3	8.718.920,6	994.480,1	87.861,4	80.172,4	2.445.138,2	2.526.915,8
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	318.188,1	2.105,4	770,6	770,6	4.846,1	5.616,9	47.186,3	1.118,4	114,7	113,6	2.882,2	2.995,7
Ministério da Justiça	1.181.464,0	38.254,9	886,5	669,8	146.155,2	150.049,9	1.565.553,8	41.816,1	5.214,1	9.101,8	163.686,1	172.712,0
Ministério de Minas e Energia	200.090,8	8.919,2	571,7	497,7	16.921,9	17.419,6	207.249,1	3.800,3	47,8	48,2	21.260,1	21.333,3
Ministério da Previdência Social	163.909,7	35.702,9	8.390,5	5.964,1	108.382,8	115.336,9	173.501,9	7.508,3	483,4	258,9	58.912,4	59.183,3
Ministério Público da União	163.000,0	12.803,8	9.840,0	9.845,5	2.168,8	12.012,1	66.983,9	2.368,7	2.128,9	2.047,5	11.973,1	12.986,6
Ministério das Relações Exteriores	4.446.449,5	444.622,2	85.226,8	64.283,2	616.844,9	761.086,1	4.112.267,5	219.352,3	41.268,8	76.880,9	771.447,3	851.338,2
Ministério da Saúde	49.534,3	1.182,8	133,3	132,1	17.110,0	17.242,1	84.169,3	500,3	106,1	107,3	10.032,0	10.139,3
Ministério do Trabalho e Emprego	13.361.145,4	5.835.182,1	504.812,8	447.717,7	2.584.222,3	3.036.939,8	17.445.510,5	5.018.481,5	97.268,2	89.862,1	1.896.306,7	2.086.296,6
Ministério dos Transportes	48.941,4	1.918,0	80,9	96,9	3.954,8	3.845,5	347.127,4	51.412,8	8,9	8,9	2.860,2	2.869,1
Ministério das Comunicações	413.456,6	28.933,0	336,0	308,8	29.380,7	29.689,5	332.307,7	2.181,5	23,1	23,1	35.572,7	35.595,8
Ministério da Cultura	106.313,0	5.579,2	281,5	281,4	13.872,4	13.866,6	279.076,2	1.812,2	491,5	457,0	71.041,1	71.471,1
Ministério do Meio Ambiente	1.800.522,4	442.821,9	31.588,8	31.594,5	182.599,4	194.194,1	1.986.100,9	1.400,1	138,1	139,1	124.965,9	126.062,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.876.186,3	3.874,1	122,1	122,1	48.570,7	48.692,8	1.441.820,3	254,8	16,8	16,6	41.772,5	41.789,9
Ministério do Esporte	9.931.796,5	2.647.214,7	1.158.848,8	1.143.824,7	1.184.426,9	2.327.251,7	7.016.454,4	526.256,3	32.574,4	61.835,0	2.243.649,4	2.375.268,8
Ministério da Defesa	5.782.525,8	498.635,9	152.993,7	152.412,3	821.716,0	874.137,3	4.886.285,0	455.789,8	115.315,5	291.040,5	686.642,7	899.882,3
Ministério da Integração Nacional	2.732.313,4	86.367,5	101,7	101,7	248.897,3	248.198,8	2.644.814,8	15.348,2	847,0	847,0	183.126,3	183.873,3
Ministério do Turismo	347.847,1	56.750,6	34.443,1	34.443,1	31.812,7	78.255,8	215.741,0	34.655,1	1,2	1,2	91.164,4	91.165,6
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	7.475.512,8	1.113.330,2	487.006,0	486.250,0	1.388.993,8	1.875.462,8	7.617.876,0	362.090,1	27.437,4	74.175,4	776.435,8	799.861,6
Ministério das Cidades	457.901,0	17.555,9	1.197,9	1.197,9	18.851,7	18.654,8	286.380,5	65,1	21,7	20,8	28.552,2	28.574,1
Ministério da Pesca e Aquicultura	457.901,0	17.555,9	1.197,9	1.197,9	18.851,7	18.654,8	286.380,5	65,1	21,7	20,8	28.552,2	28.574,1
Conselho Nacional do Ministério Público	457.901,0	17.555,9	1.197,9	1.197,9	18.851,7	18.654,8	286.380,5	65,1	21,7	20,8	28.552,2	28.574,1
TOTAL	48.296.736,8	14.296.736,8	2.835.883,8	2.714.643,8	10.096.229,1	12.802.974,8	87.453.115,2	4.157.379,4	717.459,7	845.699,1	12.695.283,3	13.381.872,9

¹ Dados preliminares.

² Considerando os investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, incluindo grande despesa investimento (GND 9) e Investimentos Financeiros (GND 5), com exceção de despesas de despesas Emprestadas e Financiamentos (66).

³ "Despesas pagas" compreendem os valores das ordens bancárias emitidas no SIAFOP e liquidação dos empenhos. O valor de cancela de "quase restos" baseado para as informações da tabela A1, porque esse último corresponde ao valor do cheque efetuado na conta única.

⁴ Inclui Ordens Bancárias de última dia do ano anterior, com imposto na conta no ano seguinte.

⁵ Inclui Tributos da Presidência, Vice-Governador da Presidência e Advocacia Geral da União.

TESOURONACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XIV - nº 4 - Internet: <http://www.tesourobrasil.gov.br>

ABRIL / 2011

Comentários

Em Abril de 2011 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram acréscimo de 32,5%, quando comparados aos repasses emitidos no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 8.328.807,7 (mil), ante R\$ 6.281.870,8 (mil) no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEC.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.tesourobrasil.gov.br).

O Banco do Brasil S.A. disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os dados referentes às distribuições decedidas das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: >> Governo (Estadual ou Municipal) >> Recursos >> Repasses de recursos >> Dados para acesso o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2010				2011				Variação Mês/Mês
	Março	Abril	Março e Abril	Março	Abril	Março e Abril	Março 2011	Abril 2011	
FPM	2.147.398,6	3.201.755,9	12.086.614,2	3.213.233,4	4.297.524,5	16.054.316,1	32,2%	28,3%	32,8%
FPE	2.829.292,0	3.145.603,7	12.980.386,0	3.099.553,4	4.098.883,2	16.304.612,0	32,3%	29,3%	32,8%
IPI-Exp	201.867,1	212.255,3	891.821,4	219.827,7	298.773,6	1.133.492,0	35,1%	39,0%	31,0%

Obs.: Valores em milhões de reais para o FUNDEC (200%).

Previsão x Realizado

Mês	FPE		FPM		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 20 %	+ 32,5 %	+ 20 %	+ 32,5 %	+ 24 %	+ 35,1 %

Estimativa Trimestral

Mês	FPM		IPI-Exp	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 10 %	+ 17 %	+ 17 %	+ 31 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originados de parcela da arrecadação do imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 2/03/2011 a 20/04/2011, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data do Crédito			Transferências		
	IPI	IR	IR + IPI	ABR/1º DEC	ABR/2º DEC	ABR/3º DEC	FPE	FPM	IPI-EXP
MAR/3º DEC	2.525.052	10.992.725	13.517.776				2.325.058	2.433.200	202.004
ABR/1º DEC	717.310	1.991.782	2.699.101				454.245	485.838	57.386
ABR/2º DEC	467.286	6.970.959	7.438.257				1.279.380	1.338.866	37.384
TOTAL	3.709.648	19.955.466	23.665.136				4.058.683	4.257.924	296.774

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recalculamentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Na arrecadação acima foram incluídas receitas de IR no valor de R\$ 497.214 mil e de IPI no valor de R\$ 111.028 mil, decorrentes da porção não tributada por estimativa aprovada pela Receita Federal do Brasil com início na Portaria MF nº 232/09, cujo crédito aos beneficiários das transferências constitucionais ocorreu em 19/04/11.

Distribuição dos Fundos

Estados	UF	R\$ Mil			R\$ Mil		
		FPM	FPE	IPI-EXP	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	21.189,7	139.189,7	38,5			
ALAGOAS	AL	101.448,2	169.281,3	464,4			
AMAZONAS	AM	63.049,0	113.532,5	3.058,3			
AMAPA	AP	15.177,6	138.823,5	334,2			
BAHIA	BA	390.846,6	392.301,6	17.990,1			
CEARA	CE	222.322,0	298.515,2	2.384,2			
DISTRITO FEDERAL	DF	7.183,3	26.082,1	375,2			
ESPIRITO SANTO	ES	73.258,8	61.030,2	14.519,3			
GOIAS	GO	155.436,9	115.878,7	4.892,5			
MARANHAO	MA	177.252,8	293.685,7	3.023,3			
MINAS GERAIS	MG	557.094,9	181.239,5	38.892,7			
MATO GROSSO DO SUL	MS	64.881,4	54.194,9	3.745,1			
MATO GROSSO	MT	77.741,4	93.901,1	4.292,0			
PARAIBA	PA	155.051,8	248.677,9	457,3			
PARANA	PR	137.842,9	184.845,2	1.851,4			
PERNAMBUCO	PE	213.729,1	280.747,3	1.851,4			
PIAUÍ	PI	108.480,7	175.824,1	86,5			
PARANÁ	PR	287.223,4	117.308,3	24.483,9			
RIO DE JANEIRO	RJ	125.016,6	62.157,3	52.690,8			
RIO GRANDE DO NORTE	RN	107.330,7	169.985,5	390,1			
RONDOIA	RO	37.515,8	114.557,8	511,1			
RORAIMA	RR	13.187,4	100.931,8	25,7			
RIO GRANDE DO SUL	RS	288.522,6	95.809,4	32.475,0			
SANTA CATARINA	SC	185.814,9	52.071,0	18.977,8			
SERGIPE	SE	61.868,4	169.066,0	100,0			
SÃO PAULO	SP	588.153,0	40.686,8	59.354,7			
TOCANTINS	TO	60.544,7	176.580,9	165,1			
TOTAL		4.257.924,5	4.058.683,2	296.774,6			

Observação: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (-20%).

No Diário Oficial da União do dia 9 de dezembro de 2010, foi publicada a Portaria STN nº 690, de 8 de dezembro de 2010, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2011, disponível no site www.brsiglof.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais

Fone: (61) 3412-3110-Fax: (61) 3412-3026

E-mail: transferencias.sing@fazenda.gov.br

MINUTA
DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. /OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos

(Data prevista)

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS do Estado de São Paulo, do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos, a seguir denominado "Programa", que consiste em contribuir para a estruturação e ordenamento do desenvolvimento urbano do Município de São José dos Campos através de um conjunto de projetos ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional.

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, que para os fins deste Contrato será denominado indistintamente Mutuário ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumam as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Projeto. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US\$ 178.026.200,00 (cento e setenta e oito milhões, vinte e seis mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US\$ 92.353.800,00 (noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil e oitocentos dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:

- (i) *A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*
 - (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.*
 - (iii) *Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*
 - (iv) *Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*
 - (v) *Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*
- (b) *A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:*

- (i) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.*
- (ii) *Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente no dia anterior à data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e*
- (iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia ____ de ____ de 20__¹, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de ____ de 20__.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias ____ dos meses de ____ e

¹ *Cinco anos e meio mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso.*

² *20 anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

_____ de cada ano, a partir de ____ de _____ de _____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo

³ *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso.*

sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e “Taxa de Juros Fixa” significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.”

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito: a atualização da Unidade de Gestão do Programa nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa predominantemente para a realização de obras e desapropriações. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco (aprovação do Perfil de Projeto) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá à 5% (cinco por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 (“Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos

2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco para sua revisão e aprovação o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição contrária expressa pelo Banco, todos os contratos de obras e bens serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.
 - (iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do Programa, este poderá, a seu critério, determinar que a revisão das aquisições seja levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (d)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos após o último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares), predominantemente em obras e desapropriações, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após _____ [data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Projeto no inventário de projetos do Banco (aprovação do Perfil de Projeto) nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
 - (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

- (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco, Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
 - (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos serão revisados em forma *ex ante* de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.
 - (iii) Revisão *ex post*: Não obstante o disposto na alínea (ii) acima, com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do Programa, este poderá, a seu critério, determinar que a revisão das aquisições será levada a cabo, total ou parcialmente, de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05. Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa. Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco.

CLÁUSULA 4.06. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no

Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não-objeção:

- (i) O Plano Operativo Anual (POA) consolidando todas as atividades que serão desenvolvidas durante determinado período de execução, por produto, e seu respectivo cronograma físico-financeiro, sendo o primeiro POA para um período de 18 (dezoito) meses contados a partir da assinatura deste Contrato; e
 - (ii) Os relatórios semestrais de progresso deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre. Tais relatórios deverão incluir os resultados alcançados na execução do POA e do Plano de Aquisições, relativos ao acompanhamento dos processos de execução e de solicitação e liberação de desembolsos. O relatório de progresso correspondente ao segundo semestre de cada ano calendário deverá apresentar uma síntese dos resultados (parciais e totais, quando for o caso) alcançados por componentes e sub-componentes, analisando, ainda, os riscos do Programa, devendo apresentar, também, uma visão consolidada das dificuldades e das lições aprendidas, bem como conclusões e recomendações destinadas a retroalimentar o Programa. O relatório correspondente ao segundo semestre deverá incluir ainda o Plano Operativo Anual para o ano que se inicia, incluindo o Plano de Aquisições atualizado.
- (b) Os relatórios listados no inciso (a) acima, uma vez aprovados pelo Banco, serão disponibilizados ao público através do sítio eletrônico oficial do Mutuário.
- (c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais, necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.
- (d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por empresa de auditores independente aceita pelo Banco.

(b) A auditoria externa de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria deverão ser efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Assessoria de Projetos Estratégicos
Rua José de Alencar, 123 – 7º andar
Vila Santa Luzia
São José dos Campos – SP
Cep. 12.209-530 -

Fax: +55 (12) 3941 5277

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Secretaria da Fazenda
Rua José de Alencar, 123 – 4º andar
Vila Santa Luzia

São José dos Campos – SP
Cep. 12.209-530

Fax: +55 (12) 3947 8010

Do Banco:

Endereço postal:
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em/ *[lugar da assinatura,]* no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

(Nome e título do Representante)

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições.** Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros quinze (15) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
- (f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

- (g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.
- (k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.
- (n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no artigo 5.02 (c) destas Normas Gerais.
- (o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

- (p) "Mecanismo Unimonetário" significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.
- (s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.
- (w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo:^{11/}
 - (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:
 - (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em

dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

- (B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data

de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da

Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em moedas concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

- (iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:
- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja

2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (z) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na

Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

- (a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou
- (b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo,

calculada trimestralmente como a media ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

- (i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.
- (ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de

pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão

efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresse e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:
 - (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;
 - (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e
 - (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as

respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.
- (f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.
- (g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso,

tenha apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Fundo Rotativo. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também

reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01 (e) destas Normas Gerais, indicará o método contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

- (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante

o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;
- (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;
- (iv) Emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) Declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;
- (vi) Enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

- (vii) Impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados

com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. Controle interno e registros. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes,

consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. Inspecções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. Relatórios e demonstrações financeiras. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

- (i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.
- (ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.
- (iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do

Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

- (iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.
 - (v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.
- (b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.
- (c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

- (b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A

parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

- (b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.
- (c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. Despesas. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. Notificações. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a estruturação e ordenamento do desenvolvimento urbano do Município de São José dos Campos, por meio de um conjunto de projetos ambientais, de infra-estrutura urbana, de gestão de transporte e de fortalecimento institucional. Com isso, se estará contribuindo para o planejamento integrado e o desenvolvimento mais equilibrado nas suas vertentes econômica, ambiental e social.

II. Descrição

- 2.01 Para alcançar estes objetivos serão desenvolvidos os seguintes três componentes:

Componente 1: Melhorias Urbano-Ambientais

- 2.02 Este componente tem por objetivo melhorar a qualidade urbano-ambiental do Município e consolidar a integração entre o espaço urbano e o de preservação, através das seguintes intervenções: (i) implantação de até 5 (cinco) Parques Urbanos dentre os parques urbanos constantes do Plano Diretor do Município adotado pela Lei Complementar Municipal No. 306/2006, de modo a aumentar o índice de áreas verdes em áreas urbanas carentes e melhorar a permeabilidade do solo urbano; (ii) remanejamento de aproximadamente 400 (quatrocentas) famílias do Jardim Nova Esperança (favela do Banhado) que ocupam uma área de preservação ambiental para melhores condições habitacionais; (iii) regularização urbanística dos loteamentos clandestinos de Jardim dos Coqueiros, Chácara Araújo, Michigan, Altos do Caete e Rio Comprido, onde vivem famílias em condições de infra-estrutura precária (aproximadamente 2000 lotes), e o encaminhamento dos respectivos processos aos órgãos competentes para sua legalização; (iv) implantação de até 21 (vinte e um) postos de entrega voluntária, contribuindo para o cumprimento da Lei Municipal nº 7146/2006 que instituiu o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos; e (v) execução das obras de canal aberto do Córrego Lavapés para captação de águas pluviais ao longo da Avenida Teotônio Vilela.

Componente 2: Melhorias na Mobilidade Urbana

- 2.03** Este componente tem por objetivo melhorar a mobilidade de pessoas e mercadorias na cidade, mediante a reestruturação de alguns corredores e trechos do sistema viário, descongestionando áreas problemáticas, aumentando a eficiência do transporte público coletivo, expandindo as ciclovias e melhorando a segurança do trânsito. Estão previstos os seguintes projetos: (i) obras de implementação de dois corredores viários (Banhado e Cambuí, de extensão aproximada de 5,5 km e 9 km, respectivamente); (ii) construção de até treze Estações de Conexão de Ônibus (ECOs) que serão parte do Sistema Integrado de Transporte Público que está sendo implantado pela Prefeitura; (iii) apoio à modernização do sistema de semáforos e implantação do Centro de Controle de Operações Viárias; (iv) desenvolvimento do Plano Diretor de Transporte Urbano, em conformidade com a legislação brasileira para cidades com população superior a 500 mil habitantes; e (v) estudo de alternativas e projeto básico de um sistema de Transporte Rápido de Massa (TRM).

Componente 3: Fortalecimento Institucional

- 2.04** Este componente apoiará o objetivo estratégico do governo municipal de aumentar a eficiência e a eficácia do setor público mediante o aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais, da administração pública e da gestão territorial. O fortalecimento institucional está estruturado em dois sub-componentes: (i) Gestão de Tecnologia da Informação na administração municipal; e (ii) Gestão Cadastral e de serviços eletrônicos.
- 2.05** Este componente financiará: (i) um Plano Diretor de Informática, um Regulamento Operacional e uma Biblioteca de Metadados, e ainda a constituição de uma Comissão de Informática e a revisão das competências do Departamento de Informática; (ii) ações de melhorias em recursos materiais e humanos de Tecnologia da Informação, compreendendo a aquisição de equipamentos e serviços de capacitação; (iii) ações de aperfeiçoamento de serviços de Governo Eletrônico, compreendendo a aquisição em mercado de soluções e sistemas informáticos; (iv) o geoprocessamento e bases de dados, que compreende a realização de um novo levantamento aerofotogramétrico de toda a zona urbana da cidade lançando bases para a estruturação de um novo cadastro fiscal tributário e territorial; e (v) a reestruturação e atualização cadastral, que será responsável pela integração das bases de dados, migração de legados e ações de levantamento e atualização cadastral.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01** O valor total do Programa é de US\$178.026.200,00, sendo US\$85.672.400,00 (48,1%) de financiamento e US\$92.353.800,00 (51,9%) de contrapartida local, conforme demonstrado no orçamento global apresentado no quadro abaixo:

Custo do Programa
(em US\$)

CATEGORIAS	BANCO	LOCAL	TOTAL	%
1 - Administração do Programa	\$285.000	\$3.627.000	\$3.912.000	2,2
1.1. Auditoria, Monitoramento e Avaliação, UGP, Fiscalização	\$285.000	\$3.627.000	\$3.912.000	
2 - Custos Diretos	\$85.387.400	\$86.946.538	\$172.333.938	96,8
2.1. Componente 1: Melhorias Urbano-Ambientais	\$17.036.100	\$24.458.000	\$41.494.100	
2.2. Componente 2: Melhorias na Mobilidade da População	\$61.034.100	\$52.968.538	\$114.002.638	
2.3. Componente 3: Fortalecimento Institucional	\$7.317.200	\$9.520.000	\$16.837.200	
3- Custos Indiretos	0	\$1.780.262	\$1.780.262	1,0
3.1. Imprevistos	0	\$1.780.262	\$1.780.262	
4 - Custos Financeiros*	0	0	0	0
TOTAL	\$85.672.400	\$92.353.800	\$178.026.200	100
%	48,1	51,9	100	---

(*) Os custos financeiros, juros e comissão de crédito serão pagos pelo Mutuário, fora do Programa.

IV. Execução

4.01 O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

4.02 Para auxiliar na execução do Programa foi constituída a Unidade de Gestão do Programa (UGP), vinculada à Assessoria de Projetos Estratégicos do Gabinete do Prefeito, a qual será mantida durante toda a execução do Programa. A UGP será integrada pelos seguintes profissionais, selecionados dentre os funcionários da administração direta ou indireta do Município nos termos acordados com o Banco: (i) um Coordenador; (ii) um Gestor de Contrato; (iii) um coordenador em cada uma das Secretarias municipais que atuem nas áreas de cada componente do Programa; e (iv) uma equipe de apoio constituída tanto por funcionários como por consultores contratados para apoiá-los em áreas chaves.

4.03 A Secretaria de Administração, por meio da Comissão Especial de Licitações do Departamento de Recursos Materiais cuidará de todo o processo de aquisição de bens e serviços do Programa.

Aspectos Ambientais

4.04 As intervenções do Programa terão uma série de impactos socioambientais positivos de muita significância para a cidade: (i) melhoria da qualidade de vida de aproximadamente 2.200 famílias que vivem em áreas de risco ou clandestinas; (ii) estabelecimento e proteção de áreas de preservação ambiental e da

permeabilidade do solo; (iii) diminuição de emissões da frota de ônibus devido a menos tempo de espera nos semáforos e maior velocidade; (iv) racionalização dos percursos de ônibus com as Estações de Conexão de Ônibus - ECOs; e (v) aumento das opções e menor tempo de viagem no transporte coletivo.

- 4.05 Os projetos viários requererão licenciamento ambiental em conformidade com a legislação pertinente. O Relatório de Gestão Ambiental e Social (RGAS) e o Manual Ambiental de Construção acordados entre as partes serão utilizados como base para as obras do Programa.
- 4.06 A Prefeitura manterá um arquivo atualizado na UGP contendo as notícias divulgadas sobre o Programa e, quando for o caso, as respostas apresentadas pela Prefeitura.
- 4.06 O reassentamento das famílias removidas do Jardim Nova Esperança (favela do Banhado) será realizado de acordo com a política municipal de habitação e com os procedimentos de reassentamento do Banco, os quais já estão, inclusive, contemplados no Plano Integrado de Ação Social do Município. O processo de intervenção social inclui opções de moradia localizadas em diferentes regiões da cidade, indenização para obtenção de moradia no mercado e um acompanhamento das famílias reassentadas por um período de 2 (dois) anos.

V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, dentro de um nível compatível com o serviço que devem prestar.
- 5.02 O relatório anual de manutenção a que se refere a Cláusula 4.02 das Disposições Especiais deverá incluir: (i) um inventário atualizado das obras e equipamentos do Programa; (ii) os contratos de manutenção vigentes, seu prazo, sua cobertura e seu grau de execução;; e (iii) o plano de manutenção para o exercício fiscal seguinte, com justificação das prioridades estabelecidas, das atividades a serem realizadas, do cronograma de execução e do orçamento.
- 5.03 As obras executadas com recursos do Programa serão mantidas pelo Mutuário.

MINUTA
DE
CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de São José dos Campos

Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1428451

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em *[lugar da assinatura]*, entre o Banco e o Município de São José dos Campos - SP (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até à quantia de US\$85.672.400,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente, designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: + 55 (61) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO DE
DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

Aviso nº 360 - C. Civil.

Em 6 de julho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 85,672,400.00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Estruturação Urbana de São José dos Campos”.

Atenciosamente,



GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, em 08/07/2011.